



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 11/2019 PROCESSO 355/2019

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DE ZELADORIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALFENAS, NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PREÂMBULO

Aos 25 dias do mês de outubro de 2019, o **MUNICÍPIO DE ALFENAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.243.220/0001-01, com endereço na Praça Fausto Monteiro, nº 347, bairro Centro, CEP 37.130-131, Alfenas/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, inscrito sob o nº CPF nº. 562.447.896-87, residente e domiciliado, portador da Cédula de Identidade sob nº M-4.255.081, residente nesta cidade, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos, com fundamento nas disposições contidas na Lei Federal nº 11.079/04; na Lei Federal nº 8.987/95; na Lei Federal nº 9.074/95; subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93; na Lei Orgânica do Município de Alfenas, na Lei Complementar Municipal nº 26/2017, na Lei Municipal nº 4867 de 19 setembro de 2019; torna pública a instauração da presente LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, com julgamento pelo critério de **TÉCNICA E PREÇO (menor valor da contraprestação a ser paga pelo município combinado com a de melhor técnica)**, nos termos do art. 12, inc. II, alínea b da Lei Federal nº 11.079/04, para a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DE ZELADORIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALFENAS**, pelo prazo de 30 (trinta) anos, nos termos do presente EDITAL e seus ANEXOS.

A LICITAÇÃO foi precedida de CONSULTA PÚBLICA, realizada durante o período de 01 à 31 de agosto de 2019, consoante determinação do art. 10, inc. VI, da Lei Federal nº 11.079/04. A CONSULTA PÚBLICA foi devidamente divulgada no Diário Oficial do dia 02 de agosto de 2019, edição 148, seção 3, página 204 e também na edição 181, seção 3, página 181, bem como no jornal dos Lagos do dia 10 de agosto de 2019, página 24, bem como, realizada a Audiência Pública, nos termos do art. 39 da Lei 8.666/93, devidamente divulgada no Diário oficial da União do dia 06/09/2019, edição 173, seção 3, página 228.

O presente EDITAL e seus ANEXOS estarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico <http://pregao.alfenas.mg.gov.br/>. O EDITAL da presente LICITAÇÃO poderá ser consultado a partir de 01 de novembro de 2019, podendo ainda ser obtidas informações pelo e-mail: servicos-ppp@alfenas.mg.gov.br com cópia para licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br. A sessão pública de recebimento dos ENVELOPES contendo os DOCUMENTOS dos LICITANTES com as PROPOSTAS acontecerá às 09h00min do dia 16 de dezembro de 2019, no endereço à Rua João Luiz Alves, 181, centro da cidade Alfenas-MG.

A CONCORRÊNCIA PÚBLICA será processada com inversão das fases de habilitação e julgamento, na forma do art. 13 da Lei Federal nº 11.079/04 e do art. 18-A da Lei Federal nº 8.987/95.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	
-----	--

Para esse fim, a documentação exigida dos licitantes para a participação nesta licitação deverá ser apresentada em 04 (quatro) ENVELOPES distintos, quais sejam:

ENVELOPE 1 – CREDENCIAMENTO E GARANTIA DE PROPOSTA;

ENVELOPE 2 – PROPOSTA TÉCNICA E ATESTADO DE VISITA TÉCNICA;

ENVELOPE 3 – PROPOSTA ECONÔMICA E PLANO DE NEGÓCIOS;

ENVELOPE 4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Os 04 (quatro) ENVELOPES acima mencionados deverão ser entregues na Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos da Prefeitura Municipal de Alfenas, com endereço na rua João Luiz Alves, 181 - bairro Centro, CEP 37.130-143, Alfenas/MG, até às 09h do dia 16 de dezembro de 2019.

Os licitantes poderão entrar em contato com a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelo telefone (35) 3698-1360, ou por e-mail: servicos-ppp@alfenas.mg.gov.br com cópia para licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br, de 01/11/2019 a 13/12/2019, das 12h às 18h.

1. ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

1.1. Definições

1.1.1. Para seus fins e efeitos, no presente EDITAL, as expressões abaixo enumeradas terão, no singular ou no plural, os significados indicados a seguir:

1.1.1.1. ANEXO: é cada um dos documentos anexados a este EDITAL, numerados sequencialmente, e que dele fazem expressamente parte integrante.

1.1.1.2. ÁREA DE CONCESSÃO: compreende todo o território do Município de Alfenas no qual serão executados os serviços objetos da presente CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

1.1.1.3. BENS DA CONCESSÃO: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes do sistema de zeladoria pública, que compreende os BENS REVERSÍVEIS e os BENS PRIVADOS.

1.1.1.4. BENS PRIVADOS: bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA, que, não obstante serem destinados à prestação dos serviços objetos do CONTRATO, não são considerados BENS REVERSÍVEIS.

1.1.1.5. BENS REVERSÍVEIS: bens que serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO.

1.1.1.6. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: comissão instituída pela Prefeitura do Município de Alfenas, responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos a esta CONCORRÊNCIA.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

- 1.1.1.7. **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA:** modalidade de contrato de Parceria Público-Privada na qual a **CONCESSIONÁRIA** é remunerada pelo **PODER CONCEDENTE**, mediante **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**.
- 1.1.1.8. **CONCESSIONÁRIA:** é a SPE constituída pela empresa ou **CONSÓRCIO** de empresas formado pela **LICITANTE VENCEDORA** da **LICITAÇÃO** para prestar os serviços objeto do **CONTRATO**, nos termos deste **EDITAL** e seus **ANEXOS**.
- 1.1.1.9. **CONCORRÊNCIA:** modalidade da **LICITAÇÃO** a ser procedida para a definição do parceiro privado com a melhor proposta.
- 1.1.1.10. **CONSÓRCIO:** é o consórcio formado por dois ou mais **LICITANTES**, com expressa solidariedade entre os seus membros, nos termos deste **EDITAL**;
- 1.1.1.11. **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL:** valor a ser pago pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** mensalmente, como forma de remuneração pela execução das obrigações contratuais, caso a **CONCESSIONÁRIA** logre alcançar os valores máximos definidos nos **INDICADORES DE DESEMPENHO** que possam impactá-la, conforme as condições previstas no Anexo I do **EDITAL**.
- 1.1.1.12. **CONTRATO DE CONCESSÃO:** é o Contrato de Concessão dos serviços de zeladoria pública no Município de Alfenas, na modalidade **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, a ser celebrado entre o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**.
- 1.1.1.13. **CREDENCIAMENTO:** procedimento para cadastro de representantes legais dos **LICITANTES**.
- 1.1.1.14. **DOCUMENTAÇÃO:** documentos a serem entregues pelas **LICITANTES**, nos termos deste **EDITAL**, abrangendo os documentos de **CREDENCIAMENTO**, **GARANTIA DE PROPOSTA**, **PROPOSTA TÉCNICA**, **VISITA TÉCNICA**, **PROPOSTA ECONÔMICA**, **PLANO DE NEGÓCIOS** e **HABILITAÇÃO**.
- 1.1.1.15. **EDITAL:** é o presente Edital, instrumento que fixa as regras para a disputa licitatória desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 11/2019 – PROCESSO 355/2019**.
- 1.1.1.16. **ENVELOPES:** conjunto formado pelo **ENVELOPE 1 – CREDENCIAMENTO E GARANTIA DE PROPOSTA**; **ENVELOPE 2 – PROPOSTA TÉCNICA E ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**; **ENVELOPE 3 – PROPOSTA ECONÔMICA E PLANO DE NEGÓCIOS** e **ENVELOPE 4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.
- 1.1.1.17. **GARANTIA DE PROPOSTA:** é a garantia a ser prestada pelas **LICITANTES**, de forma a garantir a manutenção das **PROPOSTAS** por elas apresentadas nesta **LICITAÇÃO**;
- 1.1.1.18. **HABILITAÇÃO:** Documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como à qualificação técnica e econômico-financeira das **LICITANTES**.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

- 1.1.1.19. **INDICADORES DE DESEMPENHO:** conjunto de parâmetros, medidores de disponibilidade e qualidade dos serviços prestados no cumprimento do objeto deste CONTRATO, sendo utilizados para o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.
- 1.1.1.20. **LICITAÇÃO:** é o presente procedimento administrativo, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, com vistas à celebração do CONTRATO.
- 1.1.1.21. **LICITANTE:** (I) é a PESSOA ou CONSÓRCIO interessado em participar da CONCORRÊNCIA, observado o disposto no item 3.2, e (II) após o CREDENCIAMENTO, é a PESSOA ou CONSÓRCIO e que tenha apresentado os documentos, na forma deste EDITAL.
- 1.1.1.22. **MUNICÍPIO:** é o Município de Alfenas.
- 1.1.1.23. **PARTE RELACIONADA:** significa qualquer PESSOA que seja, direta ou indiretamente, controlada, controladora ou coligada, bem como aquelas consideradas Partes Relacionadas pelas normas contábeis.
- 1.1.1.24. **PESSOA:** significa qualquer pessoa física, jurídica, ou ainda, Fundo de Investimento em Participações (FIP), condomínio, carteira de títulos ou outra forma de organização, residente ou com sede no Brasil ou no exterior.
- 1.1.1.25. **PLANO DE NEGÓCIOS:** plano elaborado pela CONCESSIONÁRIA, entregue junto com a PROPOSTA ECONÔMICA, segundo as premissas e termos previstos no Anexo VIII – Diretrizes para elaboração do Plano de Negócios do EDITAL.
- 1.1.1.26. **PROPOSTAS:** conjunto formado pela PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA ECONÔMICA;
- 1.1.1.27. **PROPOSTA ECONÔMICA:** é a proposta apresentada pela LICITANTE, expressa em reais, para a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL a ser paga pelo PODER CONCEDENTE, a título de contrapartida para cumprimento das obrigações objeto do CONTRATO;
- 1.1.1.28. **PROPOSTA TÉCNICA:** é a proposta apresentada pela LICITANTE, contendo a descrição técnica da solução por ela ofertada ao PODER CONCEDENTE, com as funcionalidades mínimas exigidas no ANEXO VIII do EDITAL.
- 1.1.1.29. **PODER CONCEDENTE:** é o Município de Alfenas, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30, inciso V, da Constituição Federal.
- 1.1.1.30. **REPRESENTANTES CREDENCIADOS:** pessoas físicas autorizadas a representar os LICITANTES em todos os documentos e atos relacionados à CONCORRÊNCIA.
- 1.1.1.31. **SERVIÇOS:** conjunto de serviços a serem executados pela CONCESSIONÁRIA que deverão preceder ou concorrer com a prestação do objeto contratual.
- 1.1.1.32. **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (“SPE”):** é a Sociedade que deverá ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA, com prazo de duração idêntico ao prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e exclusivamente para prestação dos serviços objetos do EDITAL e do CONTRATO DE CONCESSÃO.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

1.1.1.33. VISITA TÉCNICA: verificação das principais vias públicas do MUNICÍPIO, a ser realizada pela LICITANTE, às suas expensas e responsabilidade, para obter informações necessárias para a preparação de sua PROPOSTA.

1.2. Anexos

1.2.1. São partes integrantes deste EDITAL os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO

ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento

ANEXO III – Modelo de Declaração de Ciência e Aceitação dos Termos do EDITAL e Ausência de Impedimento de Participação na CONCORRÊNCIA

ANEXO IV – Modelo de Declaração de que não participa da CONCORRÊNCIA por meio de outro LICITANTE, quer diretamente, quer por meio de PARTE RELACIONADA

ANEXO V – Modelo de Declaração de cumprimento do que estabelece o Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal

ANEXO VI - Diretrizes para elaboração da Proposta Técnica, para cálculo da Proposta Técnica e para cálculo da Proposta Econômica

ANEXO VII – Modelo de apresentação de Proposta Econômica

ANEXO VIII – Diretrizes para elaboração do Plano de Negócios

1.3. Do acesso às informações

1.3.1. O EDITAL poderá ser retirado gratuitamente no *site* <http://pregao.alfenas.mg.gov.br/>, ou, em dias úteis, na Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos da Prefeitura Municipal de Alfenas, localizada na rua João Luiz Alves, 181 - bairro Centro, CEP 37.130-143, Alfenas/MG, de 12h às 18h.

1.3.1.1. Será fornecida cópia deste EDITAL e seus ANEXOS em meio digital no mesmo endereço e horário citado no item 1.3.1, mediante a entrega de mídia digital para gravação.

1.3.2. O MUNICÍPIO não se responsabiliza por informações ou documentos sobre a presente CONCORRÊNCIA obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do especificado neste EDITAL.

1.3.3. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados para fins de realização deste EDITAL deverão ser consultados pelo LICITANTE para fins exclusivos de referência para a elaboração das PROPOSTAS, não apresentando qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade do MUNICÍPIO perante os LICITANTES, salvo quando expressamente indicar seu caráter vinculante ou quando exigir a obediência ao seu conteúdo.

1.3.3.1. Os LICITANTES são responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis a presente LICITAÇÃO,



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

bem como pela análise direta das condições da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e de todos os dados e informações a ela relacionadas, para fins de elaboração das PROPOSTAS.

1.3.3.2. Os LICITANTES deverão realizar visita técnica às principais vias públicas do Município de Alfenas, para a verificação das condições locais, com a finalidade de obter as informações necessárias à preparação de suas PROPOSTAS.

1.3.3.2.1. A visita técnica deverá ser realizada no prazo e condições estipulados no item 3.7.

1.3.3.3. As LICITANTES responsabilizam-se pelos custos e despesas que incorrerem para a realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e Investimentos relacionados à LICITAÇÃO ou ao processo de contratação.

1.4. Esclarecimentos e Impugnação ao edital

1.4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente EDITAL em razão de irregularidade verificada, devendo protocolar a impugnação perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO até 5 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para a realização da sessão pública para entrega e abertura da DOCUMENTAÇÃO, devendo a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

1.4.2. Decairá do direito de impugnar o EDITAL, a LICITANTE que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO.

1.4.3. A(s) impugnação(ões) feita(s) tempestivamente pela LICITANTE não a impedirá de participar do procedimento licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

1.4.3.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser redigidos em língua portuguesa, utilizada no Brasil, e poderão ser encaminhados pelo endereço eletrônico servicos-ppp@alfenas.mg.gov.br com cópia para licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br contemplando como assunto “CONCORRÊNCIA PÚBLICA 11/2019 - Pedidos de Esclarecimentos”, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de abertura do certame.

1.4.3.2. As respostas às solicitações enviadas na forma deste item serão respondidas por *e-mail* pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, antes da data de abertura do certame.

1.4.3.3. Esclarecimentos, adendos e/ou comunicados relevantes divulgados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO passarão a fazer parte integrante deste EDITAL.

1.4.3.4. Não havendo solicitações de esclarecimentos, presumir-se-á que as informações e os elementos disponibilizados neste EDITAL, contratos e em seus ANEXOS são suficientes para permitir a elaboração da PROPOSTA e a apresentação dos demais documentos solicitados na LICITAÇÃO e, conseqüentemente, para participação nesta LICITAÇÃO, razão pela qual não serão admitidos questionamentos posteriores à data prevista no item 1.4.3.1 para encaminhamento das solicitações.

1.4.4. A impugnação poderá ser protocolada em via física na Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos, aos cuidados da COMISSÃO



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	
-----	--

PERMANENTE DE LICITAÇÃO, com a devida qualificação dos impugnantes, devendo ser acompanhada de cópia do documento de identidade do seu signatário, quando feita por pessoa física ou de prova dos poderes de representação legal, quando feita por pessoa jurídica e/ou por e-mail no endereço e-mail: servicos-ppp@alfenas.mg.gov.br com cópia para licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br, devendo a licitante, obrigatoriamente, encaminhar documento físico na Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos da Prefeitura Municipal de Alfenas, localizada na rua João Luiz Alves, 181 - bairro Centro, CEP 37.130-143 aos cuidados do Presidente da CPL.

1.4.5. Todos os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, físicos ou eletrônicos, serão considerados entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto se a entrega se der após às 18h00min (dezoito horas, horário de Brasília), mesmo que a correspondência seja eletrônica. As correspondências entregues após às 18h00min (dezoito horas, horário de Brasília) serão consideradas entregues, para todos os efeitos, inclusive para a conferência de tempestividade, no dia útil imediatamente posterior.

1.5. Alteração do edital

- 1.5.1. O presente EDITAL e seus ANEXOS poderão ser modificados a critério exclusivo da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em consequência de esclarecimentos ou impugnações realizadas, desde que observados os seguintes procedimentos:
- 1.5.1.1. Divulgação da modificação pela mesma forma que se deu a divulgação deste EDITAL e reabertura do prazo inicialmente estabelecimento para apresentação dos ENVELOPES, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não afetar substancialmente as condições de elaboração e recebimento dos documentos a serem apresentados pelos LICITANTES.

1.6. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 1.6.1. A CONCORRÊNCIA será julgada pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à sua realização.
- 1.6.2. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO poderá solicitar informações de quaisquer órgãos e entidades envolvidos nesta LICITAÇÃO, bem como de todos aqueles integrantes da Administração Pública Municipal.
- 1.6.3. Além das prerrogativas que decorrem da sua função legal, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO poderá:
- Solicitar aos LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por eles apresentados, bem como adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal no curso da CONCORRÊNCIA, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente dos documentos apresentados pelos LICITANTES;
 - Promover diligência e pedir informações complementares para esclarecer o conteúdo e confirmar a autenticidade das informações contidas nos documentos, ou complementar a instrução da CONCORRÊNCIA; e
 - Prorrogar os prazos de que trata o EDITAL em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, sem que caiba direito de indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título e seja a que tempo for.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

1.6.4. A recusa em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste EDITAL, poderá ensejar a desclassificação do LICITANTE e a execução da respectiva GARANTIA DE PROPOSTA.

1.7. Revogação e Anulação do edital

1.7.1. O MUNICÍPIO, em despacho devidamente fundamentado, poderá revogar esta LICITAÇÃO, por razões de interesse público, e deverá anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, quando verificada a ocorrência de ilegalidade.

1.8. Dispositivos legais aplicáveis

1.8.1. A presente LICITAÇÃO é regida em conformidade com a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; a Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995; a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; a Lei Orgânica do Município de Alfenas; a Lei Complementar Municipal nº 26/2017; a Lei Municipal nº 4867 de 19 de setembro de 2019, bem como pelas demais normas aplicáveis e às determinações deste EDITAL e seus ANEXOS.

1.8.2. As referências às normas aplicáveis no Brasil e as aplicáveis especialmente a este EDITAL e seus ANEXOS deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substituam ou modifiquem.

2. OBJETO E PRAZO DA CONCESSÃO, VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

2.1. Objeto e prazo da concessão

2.1.1. A presente LICITAÇÃO tem como objeto a contratação, na modalidade de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com vistas à outorga da concessão dos SERVIÇOS de zeladoria pública, em toda a ÁREA DE CONCESSÃO, conforme descrita no Anexo VIII, observados os termos do Anexo I deste Edital.

2.1.2. A ZELADORIA PÚBLICA contempla os serviços de:

2.1.2.1. Corte de árvores;

2.1.2.2. Sinalização vertical e horizontal;

2.1.2.3. Recapeamento asfáltico;

2.1.2.4. Tapa buracos;

2.1.2.5. Pinturas de sarjetas e meio-fio;

2.1.2.6. Manutenção de vias públicas e recuperação asfáltica;

2.1.2.7. Manutenção e limpeza de bueiros;

2.1.2.8. Controle de estacionamento rotativo “zona azul”;

2.1.2.9. Instalação e manutenção de painéis de mídia para propaganda;

2.1.2.10. Implantação de sistema informatizado de inserção de multas de trânsito;

2.1.2.11. Digitalização e gerenciamento de documentos de arquivos;

2.1.2.12. Fornecimento de conectividade IP dedicado e de link para comunicação virtual;

2.1.2.13. Monitoramento virtual de câmeras de CFTV com sistemas de análise e inteligência;

2.1.2.14. Desenvolvimento, disponibilização, atualização e manutenção de um sistema integrador dos softwares de gestão pública municipal;

2.1.2.15. Fornecimento e concessão de licença de uso de software de customização para áreas de gestão de saúde pública municipal; e



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

- 2.1.2.16. Desenvolvimento e disponibilização de software para apuração do valor adicional fiscal (VAF) municipal com gerenciamento eletrônico.
- 2.1.2.17. Serviços de manutenção de rotina;
- 2.1.2.18. Serviços técnicos de projetos civis de engenharia para revitalização, manutenção ou recuperação de próprios públicos não tombados.
- 2.1.3. A exploração do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, na ÁREA DE CONCESSÃO, conforme descrita no Anexo VIII, dar-se-á única e exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA.
- 2.1.3.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será de 30 (trinta) anos.
- 2.1.3.2. O prazo de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA poderá ser prorrogado justificadamente, para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, até o limite máximo de 35 (trinta e cinco) anos, computadas as prorrogações, nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei Federal nº 11.079/2004 e da Lei Municipal nº 4867 de 19 de setembro de 2019
- 2.1.4. Não compõem o objeto da presente CONCESSÃO ADMINISTRATIVA atividades de poder de polícia, nem qualquer outra função de regulação exclusiva do PODER CONCEDENTE.
- 2.2. Valor estimado do contrato
- 2.2.1. O valor estimado do CONTRATO é de R\$ 361.171.080,00 (trezentos e sessenta e um milhões, cento e setenta e um mil e oitenta reais), na data-base de 25 de julho de 2019, correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL a ser recebida pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo estipulado para esta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 2.3. Critério de julgamento
- 2.3.1. O critério de julgamento desta LICITAÇÃO é o TÉCNICA E PREÇO, referente à combinação dos critérios de menor valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL a ser paga pelo MUNICÍPIO com o de melhor técnica, nos termos do art. 12, inciso II, alínea b, da Lei Federal nº 11.079/2004 e da Lei Municipal nº 4867 de 19 de setembro de 2019, observados os parâmetros definidos neste EDITAL e nos seus ANEXOS.
- 2.4. Valor Máximo da contraprestação pública mensal
- 2.4.1. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL máxima, para fins de elaboração da PROPOSTA ECONÔMICA, é de R\$ 1.003.253,00 (um milhão três mil e duzentos e cinquenta e três reais).
- 2.4.1.1. Serão desclassificadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS que contenham valores superiores ao valor máximo da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL.
- 2.4.2. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL será paga mensalmente de forma integral pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA, considerado o atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO e a demanda dos serviços previstos no item 2.1.2.20, em parcela única, no prazo de 21(vinte e um) dias, contados da assinatura do CONTRATO, nos termos do Anexo I.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

3. PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

3.1. Disposições Gerais

- 3.1.1. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO poderá solicitar aos LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos apresentados, admitindo-se o saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou, ainda, de correções de caráter formal, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de desclassificação ou inabilitação do LICITANTE.
- 3.1.2. As falhas na documentação passíveis de saneamento são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação dos documentos.
- 3.1.3. Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as sessões públicas, a serem assinadas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, facultada a assinatura pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS.
- 3.1.4. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, encerrar as sessões públicas, promovendo a análise da documentação e das propostas em sessão pública ou em sessão reservada, podendo se valer de assessoria técnica. Em qualquer das hipóteses, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO sempre tomará suas decisões de maneira fundamentada e por escrito, acostando aos autos do processo licitatório a respectiva decisão e fundamentos.

3.2. Condições de participação

- 3.2.1. Observado os termos e restrições deste EDITAL, poderão participar da CONCORRÊNCIA, empresas isoladas ou reunidas em consórcio, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL e a legislação pertinente.
- 3.2.2. É vedada a participação de LICITANTES:
- 3.2.2.1. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que a penalidade esteja em vigor e produzindo seus efeitos jurídicos típicos;
- 3.2.2.2. Que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta do MUNICÍPIO de Alfenas, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, desde que a penalidade esteja em vigor e produzindo seus efeitos jurídicos típicos;
- 3.2.2.3. Que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública municipal, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que a penalidade esteja em vigor e produzindo seus efeitos jurídicos típicos;
- 3.2.2.4. Cuja falência tenha sido decretada ou homologada por sentença judicial, que esteja insolvente ou em liquidação;
- 3.2.2.5. Que estejam interditadas por crimes ambientais, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- 3.2.2.6. Que estejam interditadas por efeito de condenação administrativa ou judicial nos ilícitos tipificados pela Lei Federal nº 12.846/2013;
- 3.2.2.7. Isoladamente, quando integrantes de CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO;



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

- 3.2.2.8. De um mesmo LICITANTE, como consorciado em mais de um CONSÓRCIO;
- 3.2.2.9. Que sejam PARTES RELACIONADAS de outro LICITANTE;
- 3.2.2.10. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/11;
- 3.2.2.11. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;
- 3.2.2.12. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/11.
- 3.2.3. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO poderá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (“CEIS”).
- 3.3. Participação em consórcio
- 3.3.1. Na hipótese de CONSÓRCIO, deverão ser observadas as regras previstas aos consórcios na Lei Federal nº 8.666/93, notadamente o artigo 33, e na Lei Federal nº 8.987/95, em seu art. 19.
- 3.3.2. Os LICITANTES interessados em participar na forma de CONSÓRCIO devem apresentar, em conjunto com os documentos de CREDENCIAMENTO, o competente compromisso público ou particular de constituição de CONSÓRCIO. Será necessária a comprovação de poderes dos signatários do compromisso de constituição de consórcio através da exibição dos respectivos documentos societários das consorciadas.
- 3.3.3. Do compromisso de constituição de CONSÓRCIO deverá constar, no mínimo:
- I. Denominação, organização e objetivo do CONSÓRCIO;
 - II. Qualificação das empresas consorciadas;
 - III. Composição do CONSÓRCIO, com as respectivas participações das suas integrantes;
 - IV. Indicação do líder do CONSÓRCIO, responsável pela realização dos atos que sejam de responsabilidade do CONSÓRCIO durante a LICITAÇÃO até a adjudicação do objeto ao LICITANTE VENCEDOR;
 - V. Previsão expressa de responsabilidade solidária, entre si e com relação ao CONSÓRCIO, pelo cumprimento de todos os termos, condições e obrigações constantes do EDITAL e seus ANEXOS, inclusive quanto aos atos relacionados à presente LICITAÇÃO e as obrigações assumidas nas PROPOSTAS.
- 3.3.4. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados a partir da data do CREDENCIAMENTO até a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 3.4. Aceitação tácita e incondicional
- 3.4.1. A participação na LICITAÇÃO implica aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos termos, regras e condições deste EDITAL e dos demais documentos que venham a ser divulgados e/ou publicados em função do EDITAL.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

3.4.2. Os LICITANTES reconhecem e declaram, ainda, possuir pleno conhecimento da legislação em vigor no Brasil e quaisquer normas atinentes à prestação dos serviços de zeladoria pública, não podendo alegar desconhecimento de qualquer lei ou norma vigente, bem como assumem integral responsabilidade pelas obrigações e limitações decorrentes de leis e normas que venham a ser editadas pelo Poder Público.

3.5. Credenciamento

3.5.1. Para participação da LICITAÇÃO, inclusive manifestação nas reuniões públicas, assinaturas em atas e demais documentos relacionados à CONCORRÊNCIA, os LICITANTES deverão indicar REPRESENTANTES CREDENCIADOS, nos termos deste EDITAL.

3.5.2. Cada LICITANTE, seja isoladamente, seja em CONSÓRCIO, poderá ter até 2 (dois) REPRESENTANTES CREDENCIADOS.

3.5.3. Cada REPRESENTANTE CREDENCIADO somente poderá exercer a representação de um único LICITANTE, seja isoladamente, seja em CONSÓRCIO.

3.5.4. O LICITANTE que não cumprir os requisitos para o credenciamento estará impedido de exercer as faculdades e direitos inerentes à sua condição de LICITANTE durante as sessões públicas que ocorrerem no curso do procedimento licitatório, não havendo, contudo, qualquer impedimento à participação do LICITANTE na CONCORRÊNCIA.

3.5.4.1. O credenciamento de REPRESENTANTE CREDENCIADO do LICITANTE não constitui condição para a entrega dos ENVELOPES.

3.5.5. Documentos do REPRESENTANTE CREDENCIADO.

3.5.5.1. A outorga de poderes de representação aos REPRESENTANTES CREDENCIADOS dar-se-á:

3.5.5.1.1. No caso de LICITANTES brasileiras, mediante instrumento de mandato, público ou particular, que comprove poderes para praticar, em nome do LICITANTE, todos os atos referentes à LICITAÇÃO, incluindo os poderes de representar o LICITANTE administrativamente, fazer acordos e renunciar a direitos, como direito de recurso, nos termos do Anexo II deste EDITAL, com firma reconhecida e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s), conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou civil competente.

3.5.5.2. No caso de CONSÓRCIO, a procuração poderá ser outorgada por todas as empresas integrantes do CONSÓRCIO ou pela empresa líder, desde que comprovada tal condição, observado o item 3.3.3.

3.6. Garantia de proposta

3.6.1. Apresentação da GARANTIA DE PROPOSTA:

3.6.1.1. Cada LICITANTE deverá apresentar GARANTIA DE PROPOSTA junto aos documentos de CREDENCIAMENTO, no ENVELOPE 1 – CREDENCIAMENTO E GARANTIA DE PROPOSTA, no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil de reais), equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor estimado do CONTRATO DE CONCESSÃO, em favor do MUNICÍPIO de Alfenas, até a data da sessão pública para recebimento e abertura da DOCUMENTAÇÃO, em qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, a saber:

i. Caução em dinheiro;

ii. Títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo

Ministério da Economia;

iii. Seguro-garantia fornecido por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de Regularidade da SUSEP, vigente; ou

iv. Fiança bancária fornecida por instituição financeira nacional ou estrangeira, autorizada a funcionar no Brasil, em favor do Poder Concedente.

3.6.1.2. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de recebimento da documentação pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

3.6.1.3. Os proponentes que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL serão inabilitados, bem como estarão impedidos de prosseguir na licitação e terão sua documentação devolvida.

3.6.1.4. Caso seja necessária a renovação da GARANTIA DE PROPOSTA, é dever do LICITANTE promover sua renovação, às suas expensas, tantas vezes quantas forem necessárias.

3.6.1.4.1. No caso de renovação, a GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser reajustada pela variação do IPCA, medido pelo IBGE, referente ao período compreendido entre a data de recebimento da documentação e o mês imediatamente anterior à renovação.

3.6.1.4.2. Será inabilitado o LICITANTE que não comprovar a renovação da GARANTIA DE PROPOSTA até o 5º (quinto) dia útil anterior ao seu vencimento.

3.6.1.5. No caso de LICITANTE organizado sob a forma de CONSÓRCIO, a apresentação da GARANTIA DE PROPOSTA dar-se-á em nome de cada um dos seus membros, ou pelo líder do CONSÓRCIO, conforme devidamente identificado.

3.6.1.5.1. O valor exigido no item 3.6.1.1 poderá ser atendido pela soma das garantias apresentadas por cada consorciado.

3.6.1.6. No caso de oferecimento, em garantia, de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, o LICITANTE deverá constituir caução bancária, expressa em documento original, dirigido ao PODER CONCEDENTE, datado e assinado por instituição financeira que detenha a custódia da caução ou dos títulos dados em garantia e da qual conste que:

3.6.1.6.1. O valor pecuniário ou os referidos títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia de manutenção da proposta do LICITANTE relativa ao EDITAL; e

3.6.1.6.2. O PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas no EDITAL.

3.6.1.7. A apólice de seguro-garantia ou o instrumento de fiança bancária deverão ser apresentados em sua forma original, podendo ser apresentada em impressão da versão digital, conforme usualmente empregado no mercado securitário e financeiro, devendo ainda:

3.6.1.7.1. Expressar valores em reais; e

3.6.1.7.2. Conter a assinatura dos administradores da sociedade emitente, acompanhada, conforme o caso, da respectiva certificação digital ou do reconhecimento de firma, e da sua comprovação dos poderes para representação.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

3.6.1.8. A GARANTIA DE PROPOSTA responderá pelas penalidades e indenizações devidas pelo LICITANTE ao PODER CONCEDENTE durante a CONCORRÊNCIA e até a data da assinatura do CONTRATO.

3.6.1.9. Uma vez apresentada a GARANTIA DE PROPOSTA, é vedada qualquer modificação em seus termos e condições.

3.6.1.10. Encerrada a CONCORRÊNCIA, a GARANTIA DE PROPOSTA do LICITANTE será devolvida em até 15 (quinze) dias após a assinatura do CONTRATO.

3.6.1.10.1. As GARANTIAS DE PROPOSTAS que tiverem sido liberadas e não sejam retiradas pelos LICITANTES até o prazo de 30 (trinta) dias da liberação, serão descartadas.

3.6.1.11. Ocorrendo revogação ou anulação da CONCORRÊNCIA, a GARANTIA DE PROPOSTA oferecida pelo LICITANTE será liberada em até 15 (quinze) dias após a ocorrência destes eventos.

3.6.1.12. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO analisará a regularidade e efetividade das GARANTIAS DE PROPOSTAS apresentadas, antes de proceder à abertura das PROPOSTAS, observado o disposto neste EDITAL.

3.6.2. Execução das GARANTIAS DE PROPOSTA

3.6.2.1. As GARANTIAS DE PROPOSTA poderão ser executadas, após prévio contraditório, em processo administrativo, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste EDITAL e na legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- i. Inadimplemento total ou parcial, por parte do LICITANTE, das obrigações assumidas em virtude de sua participação na CONCORRÊNCIA;
- ii. Apresentação, pelo LICITANTE, de documentos em desconformidade com o estabelecido neste EDITAL;
- iii. Retirar o LICITANTE a sua proposta no período de validade;
- iv. Recusa do LICITANTE vencedor em celebrar o CONTRATO DE CONCESSÃO;
- v. Prática de atos visando fraudar CONCORRÊNCIA ou frustrar os seus objetivos;
- vi. Recusa em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste EDITAL.

3.7. Visita Técnica

3.7.1. O LICITANTE deverá visitar as principais vias públicas do MUNICÍPIO, adstritas à ÁREA DE CONCESSÃO, onde serão prestados os serviços relacionados aos itens 2.1.2.3, 2.1.2.4 e 2.1.2.6, com o intuito de obter, às suas expensas e sob sua responsabilidade, as informações necessárias à preparação de sua PROPOSTA.

3.7.2. A VISITA TÉCNICA deverá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, por meio do telefone (35) 3698-1706 ou e-mail servicos-ppp@alfenas.mg.gov.br com cópia para licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br e deverá ser realizada até o 5º (quinto) dia útil anterior à data designada para recebimento dos ENVELOPES.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

- 3.7.2.1. A VISITA TÉCNICA deverá ser realizada por Engenheiro, Responsável Técnico, devendo apresentar Certidão de Registro no CREA onde comprove sua participação.
- 3.7.2.2. Cada participante do CONSORCIO deverá realizar a VISITA TÉCNICA.
- 3.7.3. Todas as despesas referentes à VISITA TÉCNICA são de responsabilidade exclusiva do LICITANTE.
- 3.7.4. Ao final da VISITA TÉCNICA, a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão fornecerá o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, que deverá ser apresentado no ENVELOPE 2 – PROPOSTA TÉCNICA E ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.
- 3.7.5. A não apresentação do atestado de VISITA TÉCNICA válido, nos termos deste EDITAL, implicará a desclassificação da LICITANTE.
- 3.7.6. Atestado de Visita Técnica que integra este edital, de acordo com o Art. 30 da Lei 8.666/93, que se refere à documentação relativa à qualificação técnica, em seu inciso III pede: Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que, recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 3.7.7. A licitante indicará o responsável que deverá se apresentar munido de procuração, para realizar a visita aos locais das obras e serviços. A visita técnica é obrigatória, pela complexidade do objeto, e não será emitido atestado de visita técnica para empresa que não enviar representante.
- 3.7.8. A finalidade da visita técnica é de possibilitar que o licitante conheça plenamente as condições locais para a perfeita execução do objeto da licitação, portanto, o profissional que irá realizar a visita deverá ter mínimo de qualificação e de conhecimento técnico da atividade a ser executada, caso contrário, a realização de visita técnica restará inócua, pois não conseguirá atingir seu propósito conforme entendimento exarado pelo TCU no Acórdão nº 149/2013 – Plenário. Min Rel. José Jorge. Sessão 02.03.2013.
- 3.7.9. É importante reforçar que o objetivo da visita técnica é justamente propiciar as licitantes o efetivo conhecimento das condições reais do local onde será executado o objeto, de modo a evitar que haja prejuízos de natureza econômica e/ou de natureza técnica, o que atentaria contra o princípio da eficiência, aqui definido pelo renomado autor Hely Lopes Meirelles:
- “O princípio da eficiência exige que atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.”*
(MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*, obra atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Delcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho. 26ª Edição, São Paulo: Malheiros.p.90.)
- 3.7.10. A exigência de vistoria técnica se justifica em face do conhecimento do local da execução do futuro contrato condicionar a elaboração das propostas precisas, então é dever da Administração torná-la obrigatória, de modo a evitar que a Administração se exponha ao risco de receber



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

propostas inaptas, sem a compreensão de todos os elementos técnicos e financeiros que a efetiva execução do objeto demanda.

3.8. Proposta técnica

3.8.1. O LICITANTE deverá apresentar PROPOSTA TÉCNICA contendo todos os elementos descritos neste EDITAL e no Anexo VIII.

3.8.1.1. O atestado de VISITA TÉCNICA deverá ser entregue juntamente com a PROPOSTA TÉCNICA, no ENVELOPE 2 – PROPOSTA TÉCNICA E ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, de acordo com o item 3.7 deste EDITAL.

3.8.2. Somente serão avaliadas as PROPOSTAS TÉCNICAS com o conteúdo mínimo obrigatório, de acordo com as diretrizes constantes neste EDITAL.

3.8.3. A avaliação das PROPOSTAS TÉCNICAS será feita de forma objetiva, observados os critérios de julgamento previstos no Anexo VIII, para fins de pontuação das respectivas propostas dos LICITANTES.

3.8.4. Será desclassificado o LICITANTE que:

3.8.4.1. Não atingir a nota mínima estabelecida no Anexo VIII deste EDITAL;

3.8.4.2. Descumprir alguma das exigências ou requisitos previstos no Anexo VIII deste EDITAL;

3.8.4.3. Fizer alusão ao conteúdo do ENVELOPE 3 – PROPOSTA ECONÔMICA E PLANO DE NEGÓCIOS ou qualquer referência a preço.

3.8.5. Cada LICITANTE deverá apresentar apenas uma PROPOSTA TÉCNICA, sob pena de desclassificação.

3.9. Proposta econômica

3.9.1. Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, levantamentos e estudos para a apresentação das PROPOSTAS ECONÔMICAS.

3.9.2. Somente serão consideradas as PROPOSTAS ECONÔMICAS dos licitantes classificados a partir da avaliação das PROPOSTAS TÉCNICAS, e que respeitem todas as condições deste EDITAL, observado o modelo do Anexo VII para as propostas escritas.

3.9.3. Conforme modelo de proposta constante no Anexo VII, a PROPOSTA ECONÔMICA deverá ser apresentada pelo LICITANTE no ENVELOPE 3 – PROPOSTA ECONÔMICA E PLANO DE NEGÓCIOS, em 01 (uma) via escrita, em linguagem clara e objetiva, sem rasuras ou emendas, rubricada e assinada pelo responsável legal da LICITANTE, ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo.

3.9.4. Para a elaboração da PROPOSTA ECONÔMICA, a LICITANTE deverá considerar o valor a ser pago a título de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, nos seguintes termos:

3.9.4.1. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL corresponde ao valor mensal referente aos serviços de execução continuada, descritos do item 2.1.2.1 ao item 2.1.2.19, somado ao valor do serviço descrito no item 2.1.2.20, a ser executado sob demanda do PODER CONCEDENTE, nos termos estabelecidos no CONTRATO DE CONCESSÃO.

3.9.4.1.1. A precificação do serviço descrito no item 2.1.2.20, para fins de elaboração da PROPOSTA ECONÔMICA, deverá ser calculado considerando o valor da hora de trabalho de profissional, conforme as indicações mínimas descritas no item 3.11.9.7, referente à qualificação técnica, **consideradas 20 (vinte) horas mensais**.

3.9.4.2. Para fins da presente LICITAÇÃO, as PROPOSTAS ECONÔMICAS deverão ser apresentadas considerando duas casas decimais.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

3.9.4.2.1. Para fins de atendimento ao item 3.9.4.2, eventual arredondamento necessário deverá observar as seguintes diretrizes:

- i. Os numerais após a segunda casa decimal, que sejam iguais ou inferiores a 4 (quatro), serão arredondados para o número imediatamente anterior; e
- ii. Os numerais após a segunda casa decimal que sejam iguais ou superiores a 5 (cinco), serão arredondados para o número imediatamente posterior.

3.9.5. As PROPOSTAS ECONÔMICAS deverão ter validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua apresentação. Caso a CONCORRÊNCIA seja adiada, as PROPOSTAS ECONÔMICAS deverão ser renovadas por igual período, até o quinto dia útil anterior ao vencimento, sob pena de desclassificação.

3.9.6. As PROPOSTAS ECONÔMICAS deverão ser incondicionais, irretratáveis e irrevogáveis.

3.9.7. A PROPOSTA ECONÔMICA deverá ser acompanhada do PLANO DE NEGÓCIOS da LICITANTE.

3.9.8. Os critérios de compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS serão dispostos no ANEXO I.

3.10. Plano de negócios

3.10.1. O PLANO DE NEGÓCIOS é requisito obrigatório para aceitação da PROPOSTA ECONÔMICA.

3.10.2. O PLANO DE NEGÓCIOS incluirá, mas não se limitará às informações descritas neste item, devendo obedecer, ainda, o especificado neste EDITAL e seus ANEXOS.

3.10.3. O PLANO DE NEGÓCIOS deverá ser elaborado de acordo com as diretrizes do Anexo VIII, incluindo, dentre outros requisitos detalhados no mencionado Anexo.

3.10.4. Não será aceita pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO o PLANO DE NEGÓCIOS que não contenha as informações, demonstrações e documentações relacionadas neste item, ou que revele incongruências, inexatidão, erros e defeitos que prejudiquem a sua compreensão, os seus resultados e a sua exequibilidade, ou que não esteja plenamente compatível com o estabelecido neste EDITAL e seus ANEXOS.

3.10.5. O PLANO DE NEGÓCIOS somente será vinculante nos termos do estabelecido no Anexo VIII deste EDITAL.

3.10.6. O PLANO DE NEGÓCIOS da LICITANTE vencedora desta LICITAÇÃO será incorporado e passará a integrar o CONTRATO.

3.11. Habilitação

3.11.1. Os documentos de HABILITAÇÃO deverão ser entregues em 01 (uma) única via, em ENVELOPE próprio e conforme demais disposições deste EDITAL.

3.11.2. As declarações apresentadas para HABILITAÇÃO deverão seguir os modelos constantes dos ANEXOS deste EDITAL.

3.11.3. Os documentos relativos à HABILITAÇÃO poderão ser apresentados por meio de documento original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou emitidos pela Internet, de acordo com a legislação aplicável, desde que haja meios para a conferência de autenticidade por parte da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

- 3.11.4. As certidões exigidas para HABILITAÇÃO dos LICITANTES emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados, da data de sua expedição.
- 3.11.5. Serão admitidas certidões obtidas pela Internet, desde que tenham sido emitidas por sítios oficiais e que o documento contenha a indicação do sítio onde poderá ser verificada a autenticidade da informação.
- 3.11.6. Não serão aceitos comprovantes de solicitação de certidões.
- 3.11.7. Cada empresa integrante do CONSÓRCIO deverá apresentar os documentos de HABILITAÇÃO nos termos do disposto neste EDITAL.
- 3.11.7.1. A inabilitação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do CONSÓRCIO.
- 3.11.8. Será inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou não atender a quaisquer das condições relativas à HABILITAÇÃO.
- 3.11.8.1. Todos os documentos de HABILITAÇÃO produzidos pelos LICITANTES e que tenham sido elaborados no exterior, deverão ser notariados e consularizados e, se em outro idioma, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor público juramentado no Brasil.
- 3.11.9. Para fins de HABILITAÇÃO, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 3.11.9.1. Declarações do LICITANTE ou consorciado:
- i. Declaração de que não participa da CONCORRÊNCIA por meio de outro LICITANTE, quer diretamente, quer por meio de PARTE RELACIONADA, conforme Anexo IV;
 - ii. Declaração de que não está impedido de participar da CONCORRÊNCIA, conforme Anexo III;
 - iii. Declaração de cumprimento do que estabelece o Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme Anexo V;
 - iv. Declaração de ciência e aceitação dos termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, conforme Anexo III.
- i. Declaração de se compromete a implantar o Planejamento Estratégico visando a integração, participação e sinergia de ações dos parceiros público e privados em sintonia com feedback da sociedade civil atendida pela contratação.
 - ii. Declaração de se compromete a implantar Auditoria objetivando a aferição e controle de metas e produtos esperados pela contratação da PPP (Parceria Público Privada).
 - iii. Declaração que os levantamentos da situação da malha viária urbana quanto aos seus defeitos possam ser avaliados por métodos mecânicos e automatizados para a detecção



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

desses defeitos, conforme utilizado na Prefeitura Municipal de São Paulo para prever as soluções nas vias previstas no presente edital.

iv. Declaração que estatisticamente se possa utilizar do procedimento proposto para a definição de prioridades e soluções de manutenção juntamente com os equipamentos mecanizados. Para tanto seriam levantados estatisticamente áreas consideradas de boa qualidade, média e ruim pelo índice de Serventia Urbano (ISU) juntamente com os dados obtidos pela detecção automática de defeitos.

3.11.9.2. Habilitação Jurídica:

i. Atos constitutivos vigentes devidamente registrados no órgão competente, incluindo:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Em se tratando de sociedades empresárias, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- c) No caso de Entidades Privadas de Previdência Complementar, comprovante de autorização expressa e específica, quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente, e declaração de que os planos de benefícios por elas administrados não estão em liquidação ou sob intervenção da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia;
- d) No caso de Fundos de Investimento em Participações – FIP:
 1. Comprovante de registro do FIP na Comissão de Valores Mobiliários, criada pela Lei Federal nº 6.385/76;
 2. Ato constitutivo, com a última alteração arquivada perante órgão competente;
 3. Regulamento e alterações, se houver, devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos;
 4. Comprovante de contratação e registro do administrador e do gestor do FIP, se houver;
 5. Comprovação de que o Fundo de Investimento se encontra devidamente autorizado a participar desta LICITAÇÃO e que o seu administrador pode representa-lo em todos os atos e para todos os efeitos deste certame,



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

- assumindo em nome do Fundo de Investimento, todas as obrigações e direitos que decorrem desta LICITAÇÃO;
6. Atestar que há instrumentos particulares de compromisso de investimento firmados entre os cotistas e fundo, admitindo-se a apresentação do anúncio de encerramento da oferta do fundo para a comprovação, conforme Anexo V e Anexo VII da Instrução CVM nº 400, ou, no caso de ofertas públicas de valores mobiliários distribuídos com esforços restritos, conforme Instrução CVM nº 476;
 7. Certidão negativa de falência da administradora e gestora do Fundo, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição de sua(s) sede(s) ou domicílio(s), com data de até 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data para recebimento dos documentos de HABILITAÇÃO.
- e) Se o LICITANTE for instituição financeira, deverá apresentar, adicionalmente, comprovante de autorização expressa e específica de sua constituição e funcionamento, concedida pela entidade reguladora do setor.
- f) Se o LICITANTE estiver organizado na forma de CONSÓRCIO, em conformidade com os termos do item 3.3 deste EDITAL, deverá apresentar compromisso de constituição de consórcio, acompanhado dos respectivos documentos societários das consorciadas, comprovando os poderes dos signatários. Deverão ser reconhecidas as firmas dos signatários.
- ii. Além de outros documentos exigidos neste EDITAL, a participação do LICITANTE em regime de CONSÓRCIO fica condicionada à apresentação do TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (“SPE”), que expresse o compromisso das consorciadas e do CONSÓRCIO em constituir a SPE, caso o CONSÓRCIO se sagre vencedor desta LICITAÇÃO e seja o adjudicatário do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, contendo, no mínimo:
- a) Denominação, organização e objetivo da SPE.
 - b) Qualificação das empresas.
 - c) Composição das respectivas participações das empresas no capital social da futura SPE, que deve equivaler à composição do CONSÓRCIO.
 - d) Compromisso de que o CONSÓRCIO não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou sob qualquer forma modificada, bem como que a CONCESSIONÁRIA não aceitará alterações na titularidade das ações vinculadas



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

ao controle acionário, sem a anuência prévia do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO.

iii.O LICITANTE individual deverá apresentar TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (“SPE”) por ele subscrito, dispensando-se, para tanto, as exigências deste EDITAL, aplicáveis à constituição de CONSÓRCIO.

3.11.9.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- i. Cópia simples do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- ii. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e municipal;
- iii. Prova de regularidade perante à Fazenda Pública estadual e municipal;
- iv. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- v. Certidão de regularidade de débito relativa à Secretaria da Receita Previdenciária, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- vi. Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- vii. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.11.9.3.1. Serão aceitas, para comprovação dos documentos relativos à regularidade fiscal, certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas, em que os débitos estão judicialmente garantidos, ou com sua exigibilidade suspensa.

3.11.9.3.2. Na hipótese de não haver a expedição, na localidade da sede do LICITANTE, de certidões conjuntas ou consolidadas, deverão ser apresentadas certidões segregadas, na forma da legislação aplicável, que comprovem a inexistência de débitos tributários, bem como a inexistência de inscrição de obrigações na dívida ativa da autoridade tributária local.

3.11.9.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- i. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, mencionando expressamente, em cada balanço, o número do livro-diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número do registro do livro na Junta Comercial, ou no órgão competente, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - a) A boa situação financeira da licitante será comprovada mediante a obtenção do índice maior ou igual a 1 (um) para o ILG (Índice de Liquidez Geral) e menor ou igual a 0,5



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

(zero vírgula cinco) para o GET (Grau de Endividamento Total), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (ILG)

ATIVO. CIRC. + ATIVO. REAL. LONGO PRAZO

ILG =-----

PASSIVO CIRC. + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

Grau de Endividamento Total (GET)

PASSIVO CIRCULANTE. + PASSIVO NÃO CIRC.

GET =-----

ATIVO TOTAL

b) No caso de CONSÓRCIO, o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e os índices deverão ser apresentados individualmente por cada uma das empresas que o constitui.

c) Caso o(s) LICITANTE(S), ou membro do CONSÓRCIO, seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.

ii. No caso da sociedade empresária e empresário individual, certidão negativa de pedido de falência, concordada, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor judicial da comarca de onde o LICITANTE for sediado, 30 (trinta) dias anteriores à data de entrega dos ENVELOPES;

iii.No caso de sociedade simples e outras que não se enquadrem no item acima, certidão expedida pelo distribuidor judicial das varas cíveis da comarca onde a sociedade está sediada, relativa à execução patrimonial;

iv.Certidão com relação dos cartórios de distribuição da comarca da sede do LICITANTE, com data de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data de entrega dos ENVELOPES.

3.11.9.5. No caso de CONSÓRCIO, a documentação exigida no item acima, deverá ser apresentada por cada uma das empresas consorciadas.

Caso alguma certidão seja positiva, ou nela não esteja consignada a situação atualizada do(s) débito(s), deverá ser apresentada prova de quitação e/ou certidões que apontem a situação atualizada das ações



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

judiciais e/ou dos procedimentos administrativos arrolados, datada de, no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega dos ENVELOPES.

3.11.9.5.1.A empresa que estiver em recuperação judicial, deverá apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 2005 e que o mesmo encontra-se em vigor, a ser demonstrada através de Certidão expedida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93, nos termos do Acórdão nº 8271/2011, 2ª Câmara.

3.11.9.6. Qualificação técnica:

3.11.9.7. A qualificação técnica da LICITANTE será comprovada mediante:

- i. Registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA e ou CAU) do local de sua sede ou do local dos serviços. No caso de CONSÓRCIO, ao menos uma das empresas deverá apresentar o registro em questão; e
- ii. Atestado(s) de capacidade técnica compatível(is), em características e quantidades, com o objeto licitado, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado(s) no CREA e ou CAU, que comprove(m) que a LICITANTE executou, ou esteja executando, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, os seguintes serviços concomitantemente:
 - Projetos de pavimentação (flexível e rígido) em vias urbanas ou rodovias;
 - Projetos de restauração de pavimentos flexíveis em vias urbanas ou rodovias;
 - Execução de fresagem de pavimento asfáltico em vias urbanas ou rodovias;
 - Execução de camada de rolamento com aplicação de C.B.U.Q. em vias urbanas ou rodovias;
 - Execução de micro revestimento asfáltico em vias urbanas ou rodovias;
 - Execução de roçada manual e poda de árvores;
 - Projeto de implantação e especificação de equipamentos de sistemas e/ou subsistemas que integram Centrais de Controle e Operação;
 - Fornecimento e instalação de equipamentos que compõem sistemas e/ou subsistemas que se integram em Centrais de Controle e Operação;
 - Desenvolvimento de software para sistema supervisor de Centrais de Controle e Operação com todos os aplicativos necessários para aquisição e gerenciamento dos dados e seus respectivos armazenamentos;



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

-Manutenção de sistemas e subsistemas informatizados;

-Projeto de rede de transmissão de dados (fibra óptica e/ou rádio enlace) para interligação entre os equipamentos, sistemas e subsistemas com Centrais de Controle e Operação.

3.11.9.9. Para fins do item 3.11.9.8, serão considerados como atestados:

- a) Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contratantes da execução do empreendimento;
- b) Os valores descritos nos atestados encaminhados para atendimento ao item 3.11.9.8 serão atualizados, a partir da data de referência de realização do investimento, pelo IPCA, divulgado pelo IBGE ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação.

3.11.9.10. Em se tratando de CONSÓRCIO, para fins de comprovação da qualificação técnica, admite-se o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

3.11.9.11. É facultado às LICITANTES comprovadas as experiências exigidas no item acima por meio de atestados emitidos em nome de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da LICITANTE, incluindo empresas controladas, controladoras, coligadas, sob controle comum, empresas em que a LICITANTE tenha participação societária direta ou indiretamente, ou ainda, empresas que tenham atestados incorporados em seu ativo/patrimônio e/ou por fusão/cisão sido absorvidas por incorporação ou fusão.

3.11.9.12. Observadas as regras descritas nos itens anteriores, os atestados e declarações poderão ser apresentados em nome de qualquer integrante do CONSÓRCIO.

3.12. Apresentação dos envelopes

3.12.1. Os documentos exigidos nesta LICITAÇÃO deverão ser apresentados em 04 (quatro) ENVELOPES distintos, em uma via cada um, lacrados e rubricados no fecho, com identificação conforme a seguir.

3.12.2. Na data prevista para sessão de abertura da LICITAÇÃO, os LICITANTES deverão entregar os 4 ENVELOPES, quais sejam:

ENVELOPE 1 – CREDENCIAMENTO E GARANTIA DE PROPOSTA;

ENVELOPE 2 – PROPOSTA TÉCNICA E ATESTADO DE VISITA TÉCNICA;

ENVELOPE 3 – PROPOSTA ECONÔMICA E PLANO DE NEGÓCIOS

ENVELOPE 4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3.12.3. Os ENVELOPES deverão estar lacrados e conter, nos seus lados externos, o nome do LICITANTE assim como a referência aos documentos e à presente CONCORRÊNCIA, conforme modelos abaixo:



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

ENVELOPE 1 – CREDENCIAMENTO E GARANTIA DE PROPOSTA

EDITAL CONCORRÊNCIA: 11/2019

PROCESSO: 355/2019

Nome do LICITANTE

ENVELOPE 2 – PROPOSTA TÉCNICA E ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

EDITAL CONCORRÊNCIA: 11/2019

PROCESSO: 355/2019

Nome do LICITANTE

ENVELOPE 3 – PROPOSTA ECONÔMICA E PLANO DE NEGÓCIOS

EDITAL CONCORRÊNCIA: 11/2019

PROCESSO: 355/2019

Nome do LICITANTE

ENVELOPE 4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL CONCORRÊNCIA 11/2019

PROCESSO: 355/2019

Nome do LICITANTE

3.12.4. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ficará responsável pela guarda dos ENVELOPES até a data prevista para sua abertura.

3.12.5. O conteúdo de cada um dos ENVELOPES também deverá ser apresentado em meio eletrônico, em formato conhecido, sem restrições de acesso ou proteção de conteúdo, com teor idêntico ao das 3 (três) vias apresentadas em meio físico.

3.12.5.1. Caso exista divergência entre as informações apresentadas em meio físico e eletrônico, prevalecerão as informações prestadas em meio físico.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

3.13. Procedimento da concorrência

3.13.1. Recebimento dos ENVELOPES e Procedimentos

- 3.13.1.1. No local, data e hora definidos no PREÂMBULO deste EDITAL, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO realizará o recebimento, abertura e análise do conteúdo dos ENVELOPES apresentados pelos LICITANTES, em sessões públicas, que poderão ser assistidas por quaisquer pessoas, admitidas, porém, a manifestação somente dos representantes credenciados dos LICITANTES.
- 3.13.1.2. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO realizará a sessão pública para o recebimento dos ENVELOPES, obedecendo à seguinte ordem de trabalho:
- i. Recebimentos dos ENVELOPES de cada LICITANTE;
 - ii. Abertura do ENVELOPE 1 – CREDENCIAMENTO E GARANTIA DE PROPOSTA, para análise da GARANTIA DE PROPOSTA, nos termos do item 3.6, e realização do CREDENCIAMENTO dos representantes de cada LICITANTE, na forma do item 3.5 deste EDITAL;
 - iii. Rubrica, por pelo menos um dos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e por pelo menos um dos representantes credenciados dos LICITANTES, dos ENVELOPES apresentados, ainda lacrados, que ficarão sob a responsabilidade da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO; e
 - iv. Abertura do ENVELOPE 2 – PROPOSTA TÉCNICA e ATESTADO DE VISITA TÉCNICA de cada um dos LICITANTES.
- 3.13.1.3. Para fins de avaliação dos documentos constantes dos ENVELOPES abertos, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO poderá, justificadamente, propor o encerramento da sessão respectiva, devendo o resultado da análise ser divulgado oportunamente, mediante publicação na imprensa oficial.
- 3.13.2. Abertura e análise do Envelope 2 – PROPOSTA TÉCNICA E ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**
- ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**
- 3.13.2.1. A abertura do ENVELOPE 2 – PROPOSTA TÉCNICA E ATESTADO DE VISITA TÉCNICA pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO acontecerá em sessão pública, no local, data e hora definidos no PREÂMBULO deste EDITAL.
- 3.13.2.2. Aberto o ENVELOPE 2 de cada LICITANTE, os documentos dele integrantes serão rubricados pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e pelos representantes dos LICITANTES presentes.
- 3.13.2.3. Em até 03 dias uteis do seu recebimento, a COMISSÃO DE PERMANENTE LICITAÇÃO analisará e decidirá sobre as PROPOSTAS TÉCNICAS com a respectiva ordem de classificação,



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

divulgando o resultado por meio de publicação no sitio oficial do Município de Alfenas (www.alfenas.mg.gov.br).

- 3.13.2.4. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO examinará as PROPOSTAS TÉCNICAS conforme o descrito no item 3.8 e desclassificará o LICITANTE que:
- 3.13.2.4.1. Não atingir a nota mínima estabelecida no Anexo VIII deste EDITAL;
- 3.13.2.4.2. Descumprir alguma das exigências ou requisitos previstos no Anexo VIII deste EDITAL;
- 3.13.2.4.3. Fizer alusão ao conteúdo do ENVELOPE 3 – PROPOSTA ECONÔMICA E PLANO DE NEGÓCIOS ou fizer qualquer referência a preço.
- 3.13.2.5. Os LICITANTES serão classificados por meio de Nota Técnica (NT) atribuída às PROPOSTAS TÉCNICAS com base nos critérios constantes no ANEXO VIII.
- 3.13.2.5.1.. Da decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO caberá recurso, nos termos do item 3.15 do EDITAL
- 3.13.2.6. Serão devolvidos aos LICITANTES desclassificados os ENVELOPE 3 – PROPOSTA ECONÔMICA E PLANO DE NEGÓCIOS e ENVELOPE 4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, inviolados. Os ENVELOPES serão remetidos, por via postal aos LICITANTES, que não retirarem ou se recusarem a firmar o recibo de devolução, decorridos 30 (trinta) dias da data de homologação ou anulação da LICITAÇÃO.
- 3.13.3. Abertura e análise do Envelope 3 - PROPOSTA ECONÔMICA E PLANO DE NEGÓCIOS
- 3.13.3.1. Consoante publicação na imprensa oficial, do dia, hora e local, determinados para realização de sessão pública, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO procederá a abertura do ENVELOPE 3 – PROPOSTA ECONÔMICA E PLANO DE NEGÓCIOS.
- 3.13.3.2. Aberto o ENVELOPE 3 de cada LICITANTE, os documentos dele integrantes serão rubricados pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e pelos representantes dos LICITANTES presentes.
- 3.13.3.3. Em até 03 dias uteis do seu recebimento, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO analisará e decidirá sobre as PROPOSTAS ECONÔMICAS com a respectiva ordem de classificação, divulgando o resultado por meio de publicação no MURAL DO PAÇO MUNICIPAL e no site oficial do Município disponível em <http://pregao.alfenas.mg.gov.br/>
- 3.13.3.4. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO examinará as PROPOSTAS ECONÔMICAS, conforme o descrito no item 3.9, e desclassificará o LICITANTE que:
- 3.13.3.4.1. Não apresentar os documentos exigidos para o ENVELOPE 3 de acordo com o estabelecido neste EDITAL e em seus ANEXOS, em especial no ANEXO VII;
- 3.13.3.4.2. Apresentar PROPOSTA ECONÔMICA com valores superiores ao valor máximo da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, conforme descrito no item 2.4.
- 3.13.3.4.3. Apresentar documentos que não estejam assinados por pessoa com poderes para tanto;



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

- 3.13.3.4.4. Apresentar PROPOSTA ECONÔMICA que não seja redigida em língua portuguesa ou que não esteja totalmente expressa em moeda nacional (R\$);
- 3.13.3.4.5. Apresentar preço ou vantagem baseada nas PROPOSTAS ECONÔMICAS dos demais LICITANTES;
- 3.13.3.4.6. Apresentar PROPOSTA ECONÔMICA com emendas, ressalvas ou vícios, ou que omitam quaisquer itens exigidos neste EDITAL, ou na legislação pertinente; e
- 3.13.3.4.7. Apresentar PROPOSTA ECONÔMICA com preços manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação, nos termos do artigo 15, § 3º, da Lei Federal nº 8.987/1995.
- 3.13.3.5. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO julgará as PROPOSTAS ECONÔMICAS por critérios objetivos, pelo menor valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL a ser paga pelo MUNICÍPIO, conforme o item 3.9, e atribuirá uma Nota Econômica (NE) para a PROPOSTA ECONÔMICA de cada um dos LICITANTES tecnicamente classificados.
- 3.13.3.5.1. Da decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO caberá recurso, nos termos do item 3.15 do EDITAL.
- 3.13.3.6. Será devolvido aos LICITANTES desclassificados o ENVELOPE 4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Os ENVELOPES serão remetidos, por via postal aos LICITANTES, que não retirarem ou se recusarem a firmar o recibo de devolução, decorridos 30 (trinta) dias da data de homologação ou anulação da LICITAÇÃO.
- 3.13.4. Julgamento das propostas e classificação dos licitantes
- 3.13.4.1. Em até 05 (cinco) dias úteis do exame das PROPOSTAS ECONÔMICAS e do esgotamento da fase recursal, nos termos de item 3.15, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO realizará a classificação final das propostas mediante cálculo da pontuação, considerando as notas da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA ECONÔMICA, que terão, respectivamente, pesos 4 e 6, conforme a seguinte fórmula:
- $$NF = (NT \times 0,4) + (NE \times 0,6)$$
- Sendo:
- NF = Nota Final;
- NT = Nota da PROPOSTA TÉCNICA; e
- NE = Nota da PROPOSTA ECONÔMICA.
- 3.13.4.2. As notas finais - NF serão calculadas com 2 (duas) casas decimais.
- 3.13.4.3. A classificação das PROPOSTAS far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo classificado em primeiro lugar o LICITANTE que obtiver a NF mais alta.
- 3.13.4.4. Em caso de empate entre dois ou mais valores apresentados pelos LICITANTES, em suas propostas, serão adotadas as regras de preferência aplicáveis, em conformidade com o



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

disposto no art. 15, §4º, da Lei Federal nº 8.987/1995, e, de forma subsidiária, no contido no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, procedendo-se, na hipótese de persistir o empate, ao sorteio, na forma do art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

- 3.13.4.5. Após o término da classificação, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO divulgará o resultado por meio de publicação na imprensa oficial.
- 3.13.5. Abertura e análise do Envelope 4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 3.13.5.1. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no dia, hora e local previamente designados, nos termos do PREÂMBULO, realizará sessão pública para a abertura do ENVELOPE 4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do LICITANTE melhor classificado, nos termos do item 3.13.4 deste EDITAL.
- 3.13.5.2. Aberto o ENVELOPE 4, os documentos dele integrantes serão rubricados pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e por pelo menos um dos representantes credenciados de cada um dos LICITANTES presentes que assim o desejarem.
- 3.13.5.3. Em até 03 (três) dias úteis da abertura do envelope 04 (habilitação), a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO analisará os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e divulgará, na imprensa oficial, o resultado desta análise, com as razões que fundamentarem a sua decisão.
- 3.13.5.4. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, caso julgue necessário, poderá promover diligências ou solicitar esclarecimentos sobre as informações e dados constantes nos documentos integrantes do ENVELOPE 4, inclusive para confirmar a veracidade de documentos e/ou atestados apresentados.
- 3.13.5.4.1. O LICITANTE que não atender às solicitações da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, previstas no item 3.13.5.4, será inabilitado.
- 3.13.5.5. A inabilitação de qualquer consorciado ensejará a inabilitação de todo o CONSÓRCIO.
- 3.13.5.6. Caso o LICITANTE classificado em primeiro lugar não atenda às exigências para a habilitação previstas neste EDITAL, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em sessão pública oportunamente designada, procederá à abertura do ENVELOPE 4 do LICITANTE classificado em segundo lugar, e, assim sucessivamente, seguindo os procedimentos descritos neste item.
- 3.13.5.7. Do ato de habilitação ou inabilitação de LICITANTE caberá recurso à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nos termos do item 3.15.
- 3.13.5.8. Os ENVELOPES apresentados pelos LICITANTES serão mantidos sob a guarda da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO até a data de homologação ou anulação da LICITAÇÃO. Os ENVELOPES serão remetidos, por via postal aos LICITANTES, que não retirarem ou se recusarem a firmar o recibo de devolução, decorridos 30 (trinta) dias da data de homologação ou anulação da LICITAÇÃO.
- 3.13.5.9. Será lavrada ata circunstanciada de todas as sessões realizadas, com o registro de todos os atos e ocorrências relevantes, que deverá ser assinada pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e pelos representantes credenciados dos LICITANTES presentes.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

3.14. Homologação e adjudicação

- 3.14.1. O julgamento da LICITAÇÃO será submetido à homologação da autoridade competente, que adjudicará o objeto da LICITAÇÃO ao LICITANTE vencedor.
- 3.14.2. A ADJUDICATÁRIA será convocada, mediante correspondência com aviso de recebimento e/ou via *e-mail* corporativo da empresa líder, para assinatura do CONTRATO no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data do recebimento da referida correspondência, prorrogáveis por igual período pelo PODER CONCEDENTE, sob pena de decair seu direito à contratação, sem prejuízo da perda da GARANTIA DE PROPOSTA e da aplicação das penalidades previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.14.3. O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado pelo mesmo período, a pedido da ADJUDICATÁRIA, desde que ocorra motivo justificado para tanto, a critério do PODER CONCEDENTE.
- 3.14.4. A ADJUDICATÁRIA compromete-se a manter os termos originais de sua proposta até a data da efetiva assinatura do CONTRATO.
- 3.14.5. É facultado à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, quando a convocada não comparecer para assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas acima, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições da primeira colocada.
- 3.15. Recursos administrativos
 - 3.15.1. Caberá recurso em face dos seguintes atos:
 - 3.15.1.1. Ato de classificação ou desclassificação de PROPOSTA TÉCNICA;
 - 3.15.1.2. Ato de classificação ou desclassificação de PROPOSTA ECONÔMICA;
 - 3.15.1.3. Ato de habilitação ou inabilitação de LICITANTE;
 - 3.15.1.4. Aplicação de penalidade.
 - 3.15.2. Os recursos previstos nos itens 3.15.1.1, 3.15.1.2 e 3.15.1.3 acima, suspenderão o processamento da LICITAÇÃO.
 - 3.15.3. O prazo para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente ao da intimação da decisão da qual se pretende recorrer.
 - 3.15.4. A intimação de todos os atos deliberados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO será feita, obrigatoriamente, através de publicação na imprensa oficial, podendo, ainda, sem prejuízo da publicação exigida, realizar-se por meio de intimação pessoal ou por meio de correspondência registrada, assegurada vista imediata do processo a qualquer interessado.
 - 3.15.5. Da interposição de recurso serão intimados os demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados pela forma já estabelecida na legislação e neste EDITAL.
 - 3.15.6. Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, dirigida à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, observando-se o rito e demais disposições estabelecidas na legislação, e o regramento do EDITAL.
 - 3.15.7. Os recursos deverão ser tempestivamente protocolados na Superintendência de Licitações, das 12 h às 18 h, em dias úteis ou via e-mail: : servicos-ppp@alfenas.mg.gov.br com cópia para



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br, devendo a licitante, obrigatoriamente, encaminhar documento físico na Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos da Prefeitura Municipal de Alfenas, localizada na rua João Luiz Alves, 181 - bairro Centro, CEP 37.130-143 aos cuidados do Presidente da CPL.

3.15.8. O prazo recursal pode ser suprimido se todos os LICITANTES, mediante declaração expressa, por escrito, abdicarem do direito de interpor recursos.

3.15.8.1. O resultado de cada uma das fases da LICITAÇÃO será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, no MURAL DO PAÇO MUNICIPAL, conforme ordenamento jurídico local, bem como comunicado às LICITANTES por meio do *site* oficial do município – www.alfenas.mg.gov.br, podendo ser dada sequência à fase seguinte, na própria sessão pública da fase anterior, caso todos os LICITANTES, por seus Representantes presentes, abdicarem do direito de interpor recursos, nos termos acima.

3.15.9. O julgamento dos recursos será disponibilizado por meio eletrônico, no *site* – www.alfenas.mg.gov.br, e através de publicação no MURAL DO PAÇO MUNICIPAL.

3.16. Publicação do resultado da concorrência

3.16.1. O resultado da LICITAÇÃO será publicado no Diário Oficial da União e por meio eletrônico, no *site*. www.alfenas.mg.gov.br e no MURAL DO PAÇO MUNICIPAL.

3.17. Penalidades

3.17.1. O LICITANTE que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a PROPOSTA ou fizer declaração falsa, ficará, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE PROPOSTA.

3.17.2. A recusa em assinar o CONTRATO DE CONCESSÃO, sem justificativa aceita pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, dentro do prazo estabelecido, acarretará à adjudicatária, empresa individual, ou, no caso de CONSÓRCIO, a todas as empresas membro, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor do CONTRATO DE CONCESSÃO, podendo ser executada a GARANTIA DE PROPOSTA para esta finalidade.

3.17.3. A prática de quaisquer atos visando frustrar e/ou tumultuar o presente certame, observado o disposto neste EDITAL, acarretará, a critério da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, multa no mesmo montante fixado no item 3.17.2, podendo ser executada a GARANTIA DE PROPOSTA para assegurar o recebimento do respectivo valor.

3.17.4. O LICITANTE que tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados, estará sujeito à aplicação das sanções previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93, garantido o direito prévio ao contraditório e ampla defesa.

3.17.5. O LICITANTE estará sujeito às demais penalidades previstas em lei.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

3.18. Disposições finais da licitação

- 3.18.1. As normas disciplinadoras desta CONCORRÊNCIA serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os LICITANTES, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 3.18.2. Em caso de divergência, os termos, disposições e condições do EDITAL prevalecem sobre as disposições dos ANEXOS.
- 3.18.3. No interesse do MUNICÍPIO, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
- i. Adiada a sessão pública de HABILITAÇÃO ou de CLASSIFICAÇÃO;
 - ii. Alterado o EDITAL, com fixação de novo prazo, nos termos da legislação específica, para a realização da CONCORRÊNCIA;
 - iii. Marcada nova sessão pública, caso a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO entenda pertinente, para que se possa proceder a uma avaliação mais detida e minuciosa de todos os documentos recebidos.
- 3.18.4. A qualquer tempo, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO poderá, de acordo com a fase da CONCORRÊNCIA, desclassificar ou inabilitar o LICITANTE, sem que a este caiba direito à indenização ou reembolso de despesa a qualquer título, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade, ou que demonstre descumprimento das disposições deste EDITAL.
- 3.18.5. O presente EDITAL é regulado pelas leis da República Federativa do Brasil, sendo competente o Foro do MUNICÍPIO de Alfenas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões ou controvérsias dele decorrentes.

Alfenas, 25 de Outubro de 2019.

Luiz Antônio da Silva

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	
-----	--

ANEXOS AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 11/2019, PROCESSO 355/2019.

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DE ZELADORIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALFENAS, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	
-----	--

ANEXO I - DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ZELADORIA PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALFENAS/MG, NA QUALIDADE DE PODER CONCEDENTE, E [•], COMO CONCESSIONÁRIA



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

SUMÁRIO

PREÂMBULO	37
1. DAS DEFINIÇÕES	37
2. DOS ANEXOS	37
3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	38
4. DA INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS	39
5. DO OBJETO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	39
6. DO VALOR ESTIMADO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO	40
7. DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO	41
8. BENS DA CONCESSÃO	42
9. DA CONCESSIONÁRIA	44
10. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA CONCESSIONÁRIA	45
11. DO CAPITAL SOCIAL DA SPE	47
12. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES	47
13. DAS OBRAS	48
14. DAS LICENÇAS AMBIENTAIS E DEMAIS AUTORIZAÇÕES	50
15. DO FINANCIAMENTO	51
16. DOS PROJETOS EXECUTIVOS	52
17. DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO PROJETO DE ZELADORIA PÚBLICA	53
18. DAS INTERFERÊNCIAS	54
19. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	54
20. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	58
21. DO DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA	61
22. DAS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	62
23. DO VERIFICADOR INDEPENDENTE	64
24. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO OFERECIDA PELA CONCESSIONÁRIA ...	65
25. DOS SEGUROS	67
26. DA FISCALIZAÇÃO	69
27. DOS CONTRATOS COM TERCEIROS	70
28. DOS CASOS DE EXTINÇÃO	71



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

29. DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	73
30. DA ENCAMPAÇÃO	73
31. DA CADUCIDADE	74
32. DA RESCISÃO CONTRATUAL	77
33. DA FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	78
34. DA ANULAÇÃO	78
35. DA DEVOLUÇÃO	79
36. DA INTERVENÇÃO	79
37. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	81
38. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES	84
39. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	85
40. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	87
41. DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR	89
42. DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS	90
43. DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELLECTUAL	91
44. DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS POR ARBITRAGEM	92
45. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	94
ANEXO I	97
GLOSSÁRIO	97
ANEXO II	101
ESTATUTO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA	101
ANEXO III	102
QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO – QID	102
ANEXO IV	105
INVENTÁRIO DE BENS E RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS DA CONCESSÃO	105
ANEXO V	107
ÁREA DA CONCESSÃO	107
ANEXO VI	109
MATRIZ DE RISCO	Erro! Indicador não definido.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

PREÂMBULO

Aos [●] dias do mês de [●] de [●], tendo de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALFENAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.243.220/0001-01, com endereço na Praça Fausto Monteiro, nº 347, bairro Centro, CEP 37.130-131, Alfenas/MG, neste ato representado pelo Sr. [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●], portador da Cédula de Identidade sob o nº [●], residente na [●], no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela [●], doravante denominado, apenas, “**PODER CONCEDENTE**”, e

De outro lado, a [●], Sociedade de Propósito Específico – SPE, constituída especialmente para a execução do presente contrato de concessão, com sede na [●], em [●], neste ato representada pelo Sr. [●], na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada, apenas, “**CONCESSIONÁRIA**”, e CONSIDERANDO o que as disposições contidas na Lei Federal nº 11.079/04, na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 8.987/95, na Lei Federal nº 9.074/95; bem como na Lei Orgânica do Município de Alfenas, na Lei Complementar Municipal nº 26/2017 e na Lei Municipal nº 4867 de 19 setembro de 2019.

CONSIDERANDO a devida instauração, instrução e resultado do processo administrativo nº 355/2019, que teve como objeto a realização de LICITAÇÃO na modalidade CONCORRÊNCIA pública, para a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços de zeladoria pública do PODER CONCEDENTE;

CONSIDERANDO a participação da população no processo de contratação da CONCESSIONÁRIA, assegurada pela realização de Consulta Pública entre os dias 01 á 31 de agosto de 2019 e da Audiência Pública ocorrida em 06 de setembro de 2019, no MUNICÍPIO;

As PARTES, atendidas todas as exigências para a formalização deste instrumento, têm entre si, justas e acordadas, as condições expressas no presente CONTRATO, que será regido pelas Cláusulas e condições referidas a seguir.

Neste CONTRATO e em seus ANEXOS, salvo se do contexto resultar, claramente, sentido diferente, os termos grafados em letra maiúscula terão o seu significado explicitado no ANEXO I – GLOSSÁRIO, sem prejuízo de outros inseridos na legislação em vigor.

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Neste CONTRATO e em seus ANEXOS, salvo se do contexto resultar, claramente, sentido diferente, os termos grafados em letra maiúscula terão o seu significado explicitado no ANEXO I – GLOSSÁRIO, sem prejuízo de outros inseridos na legislação em vigor.

1.2. As siglas, termos e expressões listados no singular incluem o plural e vice-versa.

2. DOS ANEXOS

2.1. Integram este CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais, os ANEXOS relacionados nesta Cláusula.

ANEXO I – GLOSSÁRIO



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA

ANEXO III – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO – QID

ANEXO IV – INVENTÁRIO DE BENS E RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS
DA CONCESSÃO

ANEXO V – ÁREA DA CONCESSÃO

ANEXO VI – MATRIZ DE RISCO

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Este CONTRATO está sujeito à legislação brasileira, em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

3.2. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA rege-se, em especial, pelos termos e condições deste CONTRATO, pelos dispositivos do EDITAL e pelas seguintes normas:

3.2.1. Constituição Federal de 1988, em especial, o artigo 30, inciso V e o art. 37;

3.2.2. Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

3.2.3. Subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.2.4. Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

3.2.5. Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;

3.2.6. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

3.2.7. Lei Orgânica do Município de Alfenas;

3.2.8. Lei Complementar Municipal nº 26, de 29 de maio de 2017;

3.2.9. Lei Municipal nº 4867 de 19 setembro de 2019;

3.2.10. Obedecendo, ainda, no que couber, às normas técnicas e instruções normativas pertinentes.

3.3. Aplicam-se ao presente CONTRATO as normas gerais de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

3.4. As referências às normas aplicáveis à CONCESSÃO



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

ADMINISTRATIVA deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substituam ou modifiquem.

3.5. O EDITAL e seus ANEXOS, bem como a PROPOSTA TÉCNICA e ECONÔMICA da CONCESSIONÁRIA integram o presente CONTRATO.

4. DA INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

4.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição desde CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS que tenham maior relevância na matéria em causa.

4.2. Se nos planos, estudos e projetos a serem apresentados pela CONCESSIONÁRIA existirem divergências entre as peças, que não possam ser resolvidas por meio de recurso às regras gerais de interpretação, deve ser observado o seguinte:

4.2.1. As peças desenhadas prevalecerão sobre todas as outras quanto à localização, às especificações, às características do serviço e às especificações relativas às suas diferentes PARTES;

4.2.2. Na hipótese de divergências entre premissas econômicas, prevalecerão aquelas constantes do PLANO DE NEGÓCIOS.

4.3. Nas divergências verificadas entre documentos contratuais aplicáveis à CONCESSÃO, e entre estes e aqueles por quais se rege a CONCESSIONÁRIA, quando não puderem ser sanadas pelo recurso às regras gerais de interpretação e integração de lacunas, prevalecerá a legislação mencionada no Cláusula 3.2 deste CONTRATO, a qual deverá prevalecer sobre o estipulado em qualquer outro documento.

5. DO OBJETO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

5.1. O objeto do presente CONTRATO é a outorga da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos SERVIÇOS de ZELADORIA PÚBLICA, os quais compreendem a implantação e a operação das atividades, infraestruturas e instalações necessárias às soluções integradas de serviços urbanos e virtuais em toda a ÁREA DE CONCESSÃO, conforme descritas no PLANO DE NEGÓCIOS, incluindo a manutenção, a conservação e a exploração de dos serviços de estacionamento rotativo.

5.1.1. As ruas e avenidas do cronograma físico-financeiro, constantes na PMI, poderão ser alterados mediante estudo técnico, desde que mantidos os quantitativos.

5.2. A exploração do objeto da presente CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em todo o território do MUNICÍPIO de Alfenas se dará, única e exclusivamente, pela CONCESSIONÁRIA.

5.2.1. A CONCESSIONÁRIA terá exclusividade, no período e na área da sua concessão, do SERVIÇOS de ZELADORIA PÚBLICA, bem como da operação deste, além da manutenção, conservação e exploração do serviço de estacionamento rotativo.

5.3. As metas de investimento que deverão ser atendidas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da promoção do SERVIÇO de ZELADORIA PÚBLICA, encontram-se detalhadas no PROJETO



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

OPERACIONAL a ser desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA e no PLANO DE NEGÓCIOS deste CONTRATO.

5.4. Não compõe o OBJETO da presente CONCESSÃO ADMINISTRATIVA a delegação do poder de polícia, nem qualquer outra função exclusiva do PODER CONCEDENTE ou da ENTE REGULADOR.

5.5. A presente CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pressupõe a prestação do serviço adequado, considerando-se como tal aquele que satisfizer as condições de qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia, nos termos da legislação e nas condições ajustadas neste CONTRATO.

5.6. A prestação dos serviços deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente, nas normas técnicas, nos regulamentos aplicáveis, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente CONTRATO e seus ANEXOS, tendo em vista o interesse público na obtenção de serviço adequado.

5.7. A qualidade dos serviços envolve a adoção de procedimentos e práticas, visando à melhoria da continuidade dos SERVIÇOS de ZELADORIA PÚBLICA, e do atendimento aos USUÁRIOS, não acarretando riscos à saúde ou segurança destes e da comunidade, exceto os intrínsecos à própria atividade.

5.8. É admitida a subconcessão parcial do CONTRATO, desde que prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

5.8.1. A outorga de subconcessão será sempre precedida de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA.

5.8.2. A subconcessionária se sub-rogará todos os direitos e obrigações da subconcedente, dentro dos limites da subconcessão.

5.8.3. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável, perante o PODER CONCEDENTE, pelo atendimento às obrigações estabelecidas neste CONTRATO.

5.8.4. A subconcessão não poderá, em qualquer hipótese, servir de justificativa pela CONCESSIONÁRIA, a eventual descumprimento das obrigações deste CONTRATO.

5.8.5. A subconcessão não poderá implicar qualquer prejuízo ao PODER CONCEDENTE.

5.8.6. O contrato de subconcessão deverá detalhar os deveres e direitos subconcedidos.

6. DO VALOR ESTIMADO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

6.1. O valor deste CONTRATO é de R\$ [●] (*por extenso*), na data base de [●] de [●], correspondente à [●] CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA a ser recebida pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo estipulado para esta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

6.2. O prazo de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será de 30 (trinta) anos, contado a partir do recebimento da ORDEM DE INÍCIO emitida pelo PODER CONCEDENTE.

6.3. A eficácia deste CONTRATO se iniciará com a sua publicação no Imprensa Oficial, conforme estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

6.4. O prazo de vigência poderá ser prorrogado justificadamente, para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, até o limite máximo de 35 (trinta e cinco) anos, computadas as prorrogações.

7. DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO

7.1. A emissão da ORDEM DE INÍCIO pelo PODER CONCEDENTE será precedida da implementação cumulativa das seguintes providências necessárias à preparação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA:

7.1.1. Formalização do termo de transferência da posse de bens pertencentes ao PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, de acordo com a relação de bens constante do ANEXO IV – INVENTÁRIO DE BENS E RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS DA CONCESSÃO, com o inventário de todos os bens, instruído com a sua descrição, estado de conservação e imagens;

7.1.2. Formalização de relatório de passivos ambientais relacionados aos bens objeto de transferência à CONCESSIONÁRIA, atualizado até a data da transferência de sua posse;

7.1.3. Obtenção e apresentação, pelo PODER CONCEDENTE, de licença ambiental prévia vigente, se exigida e necessária para a execução do conjunto de serviços constante deste CONTRATO;

7.1.4. Estruturação completa, pelo PODER CONCEDENTE, das garantias públicas previstas no presente CONTRATO;

7.1.5. Apresentação pela CONCESSIONÁRIA dos seguros nos termos da Cláusula 25 do presente CONTRATO.

7.2. As providências relacionadas no item 7.1 deverão ser implementadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação do extrato do CONTRATO devidamente assinado na imprensa oficial, nos termos do item 6.3.

7.2.1. O prazo referido no item poderá ser justificadamente prorrogado pelas PARTES.

7.3. O PODER CONCEDENTE deverá formalizar a ORDEM DE INÍCIO referida no item 6.2, com vistas a determinar o início da execução do presente CONTRATO, no prazo máximo de até 10 dias corridos contados do término do prazo previsto no item 7.2, desde que todas as obrigações constantes do item 7.1 estejam implementadas.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

7.3.1. O PODER CONCEDENTE deverá comunicar a CONCESSIONÁRIA da emissão e formalização da ORDEM DE INÍCIO, com vistas a obter a sua ciência e aceite.

7.4. Este CONTRATO poderá ser rescindido, a critério da CONCESSIONÁRIA, caso o PODER CONCEDENTE não cumpra as obrigações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4 e 7.4, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data da publicação do extrato do CONTRATO devidamente assinado na imprensa oficial, nos termos do item 6.3.

7.4.1. Na hipótese do exercício do direito de rescisão assegurado à CONCESSIONÁRIA nos termos do item 7.5, esta fará jus à ampla indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE, mediante demonstração concreta de prejuízos suportados em face do inadimplemento do PODER CONCEDENTE.

7.5. Este CONTRATO poderá ser rescindido, a critério do PODER CONCEDENTE, caso a CONCESSIONÁRIA não cumpra as condições previstas no item 7.1.5, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data da publicação do extrato do CONTRATO devidamente assinado na imprensa oficial, nos termos do item 6.3.

7.5.1. Na hipótese do exercício do direito de rescisão assegurado ao PODER CONCEDENTE nos termos do item 7.5, este fará jus à ampla indenização a ser paga pela CONCESSIONÁRIA, mediante demonstração concreta de prejuízos suportados em face do inadimplemento da CONCESSIONÁRIA.

8. BENS DA CONCESSÃO

8.1. Integram a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, acessórios para implantação, operação e manutenção dos serviços necessários para a modernização, operação e manutenção dos SERVIÇOS DE ZELADORIA PÚBLICA de Alfenas, descritos no ANEXO IV – INVENTÁRIO DE BENS E RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS, que sejam utilizados diretamente na prestação dos serviços.

8.1.1. O PODER CONCEDENTE obriga-se a transferir a posse dos bens da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA indicados no ANEXO IV – INVENTÁRIO DE BENS E RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos à CONCESSIONÁRIA.

8.1.2. Caso determinado bem necessário à execução dos serviços não seja entregue à CONCESSIONÁRIA, cuja falta possa prejudicar a prestação do serviço, não haverá responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela prestação do serviço até que ocorra a entrega pelo PODER CONCEDENTE.

8.1.3. A CONCESSIONÁRIA não será onerada pelo atraso na prestação dos serviços na hipótese prevista na Cláusula 8.1.2, sendo-lhe devido o reequilíbrio econômico-financeiro, por meio dos mecanismos previstos neste CONTRATO.

8.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os bens que integram a CONCESSÃO, durante a vigência deste



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	
-----	--

CONTRATO, sem prejuízo do desgaste resultante se seu uso, nos termos previstos neste CONTRATO.

8.3. A alienação ou oneração dos BENS REVERSÍVEIS somente será aceita quando não comprometer a continuidade dos serviços prestados.

8.3.1. A alienação e oneração dos BENS REVERSÍVEIS dependem de autorização prévia e expressa do PODER CONCEDENTE, sendo que na oneração deve haver a indicação clara de que o bem está vinculado ao CONTRATO.

8.3.2. A autorização a que se refere a Cláusula 8.3.1 deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contatos do recebimento de notificação emitida pela CONCESSIONÁRIA.

8.4. Os BENS REVERSÍVEIS, sem a autorização do PODER CONCEDENTE, não poderão ser, a qualquer título, cedidos, alienados, onerados, arrendados, alugados, dados em comodato, ocupados, arrestados, penhorados ou sofrer qualquer tipo de gravame.

8.4.1. Não se aplica o previsto na Cláusula 8.4 acima:

(i) ao oferecimento em garantia do próprio bem e/ou equipamento em financiamento necessário à sua aquisição ou à obtenção e construção de outros bens necessários à prestação do serviço objeto deste CONTRATO; ou,

(ii) quando disposto em contrário neste CONTRATO.

8.5. Não obstante o disposto na Cláusula 8.3 acima, os BENS REVERSÍVEIS que sejam considerados inservíveis durante o prazo contratual, se existentes, serão devolvidos ao PODER CONCEDENTE no estado em que se encontram, podendo, a critério do PODER CONCEDENTE, ser vendidos pela CONCESSIONÁRIA, com reversão do produto da venda ao PODER CONCEDENTE, líquido de tributos e demais custos comprovadamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA com o processo de alienação.

8.6. Os BENS PRIVADOS da CONCESSIONÁRIA que integram a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA podem ser alienados ou onerados independentemente de autorização prévia do PODER CONCEDENTE.

8.7. Nos termos e para os efeitos do disposto nesta Cláusula, os BENS REVERSÍVEIS e os BENS PRIVADOS adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a fácil identificação dos BENS PRIVADOS e dos BENS REVERSÍVEIS.

8.8. Extinta a CONCESSÃO, serão revertidos ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

8.8.1. Em qualquer caso de extinção da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o inventário atualizado de todos os BENS REVERSÍVEIS à CONCESSÃO, observadas as normas contábeis vigentes.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

8.8.2. Em até 10 (dez) dias corridos após a extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE promoverá a vistoria prévia dos BENS REVERSÍVEIS, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e lavrará o “Termo de Reversão dos Bens”, com a indicação do seu estado de conservação.

8.8.3. Para fins da Cláusula 8.8.2, poderá, a pedido da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, ser contratada empresa idônea de auditoria independente, para a aferição das condições dos BENS REVERSÍVEIS.

8.8.4. A contratação a que se refere a Cláusula 8.8.3 será custeada pela CONCESSIONÁRIA.

8.8.5. Na hipótese de omissão do PODER CONCEDENTE em relação à realização da vistoria, será adotado integralmente o inventário apresentado pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 8.8.1.

8.9. Fica a CONCESSIONÁRIA expressamente autorizada a propor, em nome próprio, quaisquer medidas judiciais cabíveis para assegurar ou recuperar a posse dos bens da CONCESSÃO.

8.10. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos bens da CONCESSÃO, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, sustentabilidade e acessibilidade, entre outros parâmetros essenciais à sua utilização.

9. DA CONCESSIONÁRIA

9.1. A CONCESSIONÁRIA será Sociedade de Propósito Específico – SPE, sob a forma de sociedade anônima, e deve ter como único objeto social, durante todo o prazo deste CONTRATO, a prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e definidos no presente CONTRATO.

9.2. É expressamente proibida a prática pela CONCESSIONÁRIA de quaisquer atos estranhos ao seu objeto social.

9.2.1. Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a auferir RECEITAS ACESSÓRIAS com publicidade, desde que com prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE e demais entidades competentes.

9.2.2. É vedada qualquer alteração de estatuto social que possa prejudicar a consecução do objeto da CONCESSÃO.

9.2.3. Será permitida modificação na composição societária da CONCESSIONÁRIA, assim como procedimentos de reestruturação societária, como fusão, incorporação, cisão, entre outros, desde que haja prévia anuência do PODER CONCEDENTE, respeitado o disposto na Cláusula 10.

9.3. Durante o prazo de vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá zelar pela boa execução do CONTRATO, comprometendo-se a cumprir as suas cláusulas integralmente.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

9.4. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar padrões de governança corporativa, submeter seus balanços a auditorias independentes e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, em consonância com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Lei nº 6.404/76, em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, devidamente auditadas.

9.5. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observadas as disposições deste CONTRATO.

9.6. A CONCESSIONÁRIA deverá publicar as demonstrações financeiras nos termos exigidos em lei, e deverá mantê-las para consulta eletrônica em *site* na internet.

10. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE a modificação de sua composição acionária, quando esta acarretar em modificação substancial em seu objeto, capital ou composição acionária, que será autorizada se não implicar prejuízo para a continuidade da prestação adequada dos serviços.

10.1.1. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou a transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, referida na Cláusula 10.1 acima, implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO.

10.1.2. Para fins desta Cláusula, entende-se por controle societário o quanto disposto no artigo 116, da Lei Federal nº 6.404/1976.

10.2. Não se exige prévia autorização para as transferências de controle societário direto ou indireto da CONCESSIONÁRIA entre AFILIADAS, inclusive decorrentes de reorganizações societárias dentro do mesmo grupo econômico das acionistas da CONCESSIONÁRIA, desde que, os grupos econômicos das acionistas da CONCESSIONÁRIA permaneçam na composição de seu controle direto ou indireto.

10.3. Observado o procedimento previsto neste CONTRATO, é permitida a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, ou de sua ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, para seus financiadores e garantidores, com quem não mantenha vínculo societário direto, com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO, cabendo a estes:

10.3.1. Apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO;

10.3.2. Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso;



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

10.3.3. Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal;

10.3.4. Assegurar o cumprimento de todas as cláusulas previstas neste CONTRATO.

10.4. O PODER CONCEDENTE poderá, justificadamente, alterar ou dispensar a exigência do cumprimento dos requisitos, pelos financiadores e garantidores, de capacidade técnica e idoneidade financeira.

10.5. O pedido para a autorização da transferência do controle da CONCESSIONÁRIA ou de sua ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, nas hipóteses previstas neste CONTRATO, deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA, e/ou pelos financiadores e garantidores, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido.

10.6. O PODER CONCEDENTE examinará os pedidos de transferência parcial ou total do controle da CONCESSIONÁRIA ou de sua ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, uma única vez, por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou às instituições financiadoras, convocar os sócios ou acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e tomar outras providências consideradas adequadas.

10.6.1. Ultrapassando prazo previsto na Cláusula 10.6, e ausente a resposta do PODER CONCEDENTE, considerar-se-á autorizada a espécie de transferência requerida pela CONCESSIONÁRIA

10.7. A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA ou de sua ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, caso seja concedida, será formalizada por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização;

10.8. A ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, autorizada na forma deste artigo, não acarretará responsabilidade aos financiadores e garantidores em relação à tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos com terceiros, inclusive com o PODER CONCEDENTE ou empregados.

10.9. Na transferência da ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA da CONCESSIONÁRIA para seus financiadores e garantidores serão outorgados os seguintes poderes:

10.9.1. Indicação dos membros do Conselho de Administração, a serem eleitos em Assembleia Geral pelos acionistas;

10.9.2. Indicação dos membros do Conselho Fiscal, a serem eleitos pelos acionistas controladores em Assembleia Geral;

10.9.3. Exercício de poder de veto sobre qualquer proposta submetida à votação dos acionistas ou quotistas da CONCESSIONÁRIA, que representem, ou possam representar, prejuízos aos fins da ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

10.9.4. Outros poderes necessários ao alcance da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e à continuidade da prestação dos serviços objetos deste CONTRATO.

10.10. A transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, ou de sua ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, aos financiadores e garantidores, os obriga ao cumprimento integral do CONTRATO, inclusive manter os níveis de desempenho determinados neste CONTRATO, responsabilizando-se, ainda, pelos eventos que, independentemente de dolo ou culpa, causarem a terceiros, ao PODER CONCEDENTE ou à própria CONCESSIONÁRIA.

10.11. A assunção do CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA ou de sua ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, nos termos deste CONTRATO, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores perante o PODER CONCEDENTE. Todavia, os financiadores não serão responsáveis pelas obrigações que sejam de responsabilidade direta dos antigos acionistas da CONCESSIONÁRIA.

11. DO CAPITAL SOCIAL DA SPE

11.1. O CAPITAL SUBSCRITO da CONCESSIONÁRIA será de R\$ [●], correspondente a 10% (dez por cento) dos investimentos estimados para os 05 (cinco) primeiros anos deste CONTRATO.

11.1.1. O capital integralizado da CONCESSIONÁRIA, na assinatura do CONTRATO, é o CAPITAL MÍNIMO INTEGRALIZADO, correspondente a 10% (dez por cento) do CAPITAL SUBSCRITO, nos termos exigidos no EDITAL.

11.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital social em relação ao CAPITAL MÍNIMO INTEGRALIZADO, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

12. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

12.1. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

12.1.1. Dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO e que possa constituir causa de intervenção ou de caducidade da CONCESSÃO;

12.1.2. Dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem, de modo relevante, o normal desenvolvimento da prestação dos serviços, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso, para superar ou sanar os fatos referidos;



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

12.1.3. Dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE acerca dos contratos de financiamento celebrados e respectivos termos aditivos;

12.1.4. Dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE acerca de todos os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA, com terceiros que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS;

12.1.5. Apresentar, trimestralmente, relatório com informações detalhadas sobre a execução dos serviços;

12.1.6. Apresentar, semestralmente, relatório com informações detalhadas sobre a qualidade ambiental da prestação dos serviços;

12.1.7. Apresentar, anualmente, relatório com informações detalhadas sobre o desempenho de suas atividades, especificando, dentre outros, a forma de prestação dos serviços, os resultados de sua prestação, bem como a programação e execução financeira da CONCESSÃO;

12.1.8. Apresentar, até 31 de agosto de cada ano, um relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, entre outros itens, o balanço e a demonstração de resultado correspondente ao semestre encerrado em 30 de junho do mesmo ano;

12.1.9. Apresentar, até 30 de abril de cada ano, as demonstrações financeiras relativas ao exercício que será encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, incluindo, entre outros, o Relatório da Administração, o Balanço Anual, a Demonstração de Resultados, os Quadros de Origem e Aplicação de Fundos e as Notas Explicativas, com destaque para as Transações com Partes Relacionadas, o Parecer dos Auditores Externos e do Conselho Fiscal, caso este tenha sido instalado dentro do exercício social;

12.1.10. Apresentar, no prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, outras informações adicionais, complementares e pertinentes que esta, razoavelmente, venha a solicitar formalmente;

12.1.10.1. O prazo a que se refere a Cláusula 12.1.10 não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias, contados da notificação da CONCESSIONÁRIA.

12.1.11. Os relatórios e informações previstos nos itens desta Cláusula deverão integrar banco de dados em base informática, ao qual será assegurado acesso irrestrito ao PODER CONCEDENTE ou a quem esta indicar, e aos órgãos de controle interno e externo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

13. DAS OBRAS

13.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar as OBRAS, na forma, nos prazos e nas condições descritas neste CONTRATO, com observância dos parâmetros definidos e em conformidade com os “Projetos Executivos” elaborados sob sua exclusiva responsabilidade, quais deverão ser submetidos e aprovados pelo PODER CONCEDENTE, conforme previsto na Cláusula 16.

13.1.1. Será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a elaboração dos estudos e projetos para fins previstos na Cláusula 16, bem como a obtenção tempestiva de todas as



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	
-----	--

autorizações, alvarás, licenças e demais atos administrativos emitidos pelos órgãos competentes, incluindo os relacionados com a proteção ao meio ambiente, sem prejuízo do apoio integral do PODER CONCEDENTE, ressalvada a obrigação de obtenção de licenciamento ambiental prévio pelo PODER CONCEDENTE, caso seja necessário.

13.1.2. O PODER CONCEDENTE deverá manter em seus arquivos os projetos e a documentação referente à execução das OBRAS que lhe forem encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, após o recebimento das OBRAS.

13.2. O PODER CONCEDENTE poderá aprovar proposta devidamente justificada da CONCESSIONÁRIA para modificação do CRONOGRAMA de implantação das OBRAS, observado o disposto na Cláusula.

13.3. Os estudos e projetos relacionados às OBRAS levarão em conta, quando necessário, os estudos de caráter urbanístico e de desenvolvimento que existam ou estejam em curso para as localidades ou regiões abrangidas nas zonas em que serão executados, nomeadamente o plano diretor municipal e os planos e licenças ambientais correspondentes.

13.4. Eventuais alterações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, ou a inclusão de novas OBRAS, desde que impliquem em alteração dos custos ou das receitas da CONCESSIONÁRIA, serão objeto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Cláusula, sem prejuízo de se assegurar, quando o caso, a dilação dos prazos para cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA.

13.5. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem a integral solidez e segurança às OBRAS.

13.6. Em situações de emergência, estado de sítio ou calamidade pública, o PODER CONCEDENTE poderá decretar a suspensão ou interrupção da execução de quaisquer trabalhos ou OBRAS, e adotar as demais medidas que se mostrarem adequadas, mediante comunicação prévia à CONCESSIONÁRIA, a quem se assegurará, conforme o caso, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Cláusula deste CONTRATO.

13.7. Após a conclusão da parcela ou da totalidade da OBRA, conforme o caso, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE para que, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, realize a vistoria em campo e formalize o recebimento da parcela da OBRA executada, ou manifeste a sua objeção.

13.7.1. A formalização do recebimento das parcelas concluídas das OBRAS será feita por meio de “Termo de Recebimento” a ser emitido pelo PODER CONCEDENTE.

13.8. Caso o PODER CONCEDENTE não efetue a vistoria, não formalize o recebimento, ou não se manifeste acerca da parcela da OBRA executada no prazo referido na Cláusula 13.7, presumir-se-á recebida a OBRA para todos os fins deste CONTRATO.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

13.9. Caso seja constatado que a implantação das OBRAS não observou os parâmetros estabelecidos neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE não emitirá o “Termo de Recebimento”, devendo a CONCESSIONÁRIA ser notificada para realizar correções ou complementações que se fizerem necessárias.

13.9.1. A notificação será necessariamente acompanhada de um “Relatório de Pendência” a ser formalizado pelo PODER CONCEDENTE, bem como deverá constar o prazo razoável necessário para que a CONCESSIONÁRIA efetue as correções ou complementações.

13.9.2. Transcorrido o prazo mencionado na Cláusula 13.9.1, o PODER CONCEDENTE realizará nova vistoria em campo, em até 10(dez) dias corridos, emitindo o “Termo de Recebimento”, se constatado que todas as pendências nas OBRAS foram cumpridas pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto na Cláusula 13.4.

13.10. A emissão do “Termo de Recebimento” não implica qualquer responsabilidade do PODER CONCEDENTE, relativamente às condições de segurança ou de qualidade das OBRAS realizadas pela CONCESSIONÁRIA, nem a exime ou diminui das responsabilidades pelo cumprimento das obrigações deste CONTRATO.

14. DAS LICENÇAS AMBIENTAIS E DEMAIS AUTORIZAÇÕES

14.1. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA requerer, custear e obter as licenças ambientais relativas às OBRAS e SERVIÇOS de engenharia de sua responsabilidade, excetuada as licenças prévias, que deverão ser obtidas pelo PODER CONCEDENTE, quando for o caso.

14.2. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a realização das providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a concessão e manutenção das licenças ambientais e demais autorizações de sua responsabilidade, necessárias ao pleno exercício de suas atividades, incorrendo a CONCESSIONÁRIA nas despesas correspondentes, excetuada a licença prévia que deverá ser obtida pelo PODER CONCEDENTE e ressalvado o disposto no item 14.5 abaixo.

14.2.1 À CONCESSIONÁRIA não poderá ser imputada responsabilidade por condicionantes para a concessão de licenças ambientais que decorram de fato gerador anterior à data de emissão da ORDEM DE INÍCIO.

14.3. A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE caso quaisquer das licenças e/ou autorizações sob sua responsabilidade não sejam obtidas nos prazos estabelecidos na legislação e regulamentação em vigor, ou não sejam renovadas, sejam revogadas, ou, ainda, por qualquer motivo, deixem de produzir efeitos, indicando, desde logo, as medidas adotadas pela CONCESSIONÁRIA para remediar tal situação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua ciência.

14.4. Não serão imputáveis à CONCESSIONÁRIA os atrasos decorrentes da demora na emissão ou renovação das licenças e autorizações, desde que o atraso não tenha sido causado pela CONCESSIONÁRIA.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

14.5. O PODER CONCEDENTE poderá auxiliar a CONCESSIONÁRIA, acompanhando e prestando o suporte necessário na obtenção de licenças e demais autorizações exigíveis para a realização das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS.

14.5.1. O auxílio do PODER CONCEDENTE não exime a CONCESSIONÁRIA de sua responsabilidade na obtenção das licenças e demais autorizações, e será prestado por meio da emissão de documentos e/ou solicitações, realização de diligência e/ou auxílio na interface com outros órgãos e entidades públicas, dentre outras medidas.

14.6. A CONCESSIONÁRIA deverá, na execução deste CONTRATO, (i) zelar pela preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado; (ii) minimizar a ocorrência de impactos e/ou danos ao meio ambiente; (iii) zelar pela segurança das operações com fim de proteger a vida humana e o meio ambiente; e (iv) controlar a execução dos trabalhos de modo a que não comportem risco à vida humana e ao meio ambiente.

14.7. A CONCESSIONÁRIA deverá informar imediatamente ao PODER CONCEDENTE e às autoridades competentes qualquer ocorrência decorrente de fato ou ato intencional ou acidentes, envolvendo risco ou dano ao meio ambiente ou à saúde humana, prejuízos materiais ao patrimônio próprio ou de terceiros, fatalidades ou ferimentos graves para o pessoal próprio ou para terceiros, ou interrupções não programadas dos trabalhos, conforme a legislação aplicável.

14.8. A CONCESSIONÁRIA permanecerá isenta de quaisquer sanções e/ou penalidades caso não tenha dado causa ao atraso e/ou concessão das licenças e/ou autorizações aqui tratadas.

15. DO FINANCIAMENTO

15.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento das OBRAS e dos SERVIÇOS da CONCESSÃO, de modo que se cumpram, total e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

15.2. A CONCESSIONÁRIA deverá informar o PODER CONCEDENTE acerca dos contratos de financiamento celebrados e encaminhar cópia dos respectivos instrumentos, conforme a Cláusula 12.1.3.

15.2.1. O PODER CONCEDENTE se compromete a adotar as medidas e a praticar os atos necessários para colaborar com a CONCESSIONÁRIA na obtenção de financiamento para a prestação dos serviços, inclusive a manifestar anuência em relação à celebração do contrato de financiamento, se assim exigir a instituição financeira.

15.2.2. Não havendo comprometimento da operacionalização e da continuidade do serviço, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

15.2.3. As indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA, no caso de término antecipado deste CONTRATO, poderão ser pagas ou efetivadas diretamente à(s) instituição(ões) financiadora(s), desde que previsto o pagamento diretamente à referida(s) instituição(ões) financeira(s) no(s) correspondente(s) contrato(s) de financiamento(s).



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

15.2.3.1. Para fins de efetivação do disposto acima, a CONCESSIONÁRIA enviará comunicação prévia, por escrito, ao PODER CONCEDENTE, informando os valores envolvidos e os dados a respeito do financiador.

15.3. As ações da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia de financiamentos ou como contragarantia de operações vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes deste CONTRATO, inclusive na modalidade de penhor e/ou alienação fiduciária, desde que não implique alteração do controle societário da CONCESSIONÁRIA.

15.4. Para garantir os contratos de mútuo de longo prazo e operações equivalente, destinadas a investimentos relacionados ao CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos futuros, observadas as condições previstas no artigo 28-A da Lei Federal nº 8.987/1995.

16. DOS PROJETOS EXECUTIVOS

16.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável por realizar pesquisas, levantamentos e estudos, bem como elaborar e manter atualizados os “Projetos Executivos” relativos ao objeto deste CONTRATO.

16.2. A CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE, previamente à execução das OBRAS e SERVIÇOS, os “Projetos Executivos”, devidamente acompanhados de suas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e, quando for o caso, de estudos e pareceres técnicos, assim como das aprovações das autoridades competentes envolvidas.

16.3. Os “Projetos Executivos” de que trata esta Cláusula, inclusive suas revisões e alterações, mesmo durante a execução dos respectivos serviços, deverão observar as normas, padrões e especificações básicas atualmente vigentes e adotadas pelo PODER CONCEDENTE e, na falta destes, as normas editadas por órgãos e entidades nacionais e internacionais de referência.

16.4. O PODER CONCEDENTE deverá se pronunciar sobre as irregularidades ou incorreções constatadas nos “Projetos Executivos” no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, formalizando por escrito sua objeção ou não, de acordo com análise de compatibilidade.

14.4.1 Na ausência de pronunciamento do PODER CONCEDENTE, no prazo acima indicado, os “Projetos Executivos” apresentados pela CONCESSIONÁRIA serão automaticamente considerados como não tendo sofrido qualquer objeção.

16.5. Os custos derivados das alterações dos “Projetos Executivos”, impostos em razão de vício na sua elaboração, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

16.6. Havendo objeção, pelo PODER CONCEDENTE, aos “Projetos Executivos” apresentados em razão de sua não compatibilidade em relação aos parâmetros estabelecidos no ANEXO III – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO – QID, caberá à CONCESSIONÁRIA efetuar as correções necessárias e reapresentar o respectivo projeto no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

16.7. Após a representação do projeto executivo, com as adequações e/ou esclarecimentos efetuados pela CONCESSIONÁRIA, iniciar-se-á, novamente, a contagem do prazo previsto na Cláusula 16.4, para análise de compatibilidade pelo PODER CONCEDENTE.

16.8. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a qualidade dos “Projetos Executivos”, podendo, inclusive, firmar contrato específico com terceiros para a elaboração dos mesmos, se for o caso, buscando o cumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula.

16.9. A não objeção, expressa ou tácita, do PODER CONCEDENTE quanto aos “Projetos Executivos” apresentados pela CONCESSIONÁRIA não implicará qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE, nem exime a CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente, das obrigações decorrentes deste CONTRATO, assim como das disposições legais ou regulamentares pertinentes, permanecendo sobre a exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as eventuais imperfeições do “Projeto Executivo”.

16.10. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações decorrentes deste CONTRATO, alegando fatos resultantes das relações contratuais estabelecidas com os terceiros de que trata a Cláusula 16.8.

16.11. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, determinar a alteração dos “Projetos Executivos” elaborados pela CONCESSIONÁRIA, garantindo-se, sempre que couber, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

16.12. O atraso no início das OBRAS/SERVIÇOS, ou a sua suspensão, ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA, sempre que derivarem de ações ou omissões do PODER CONCEDENTE.

16.13. A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos referentes à execução e/ou correção dos “Projetos Executivos” referidos nesta Cláusula, garantindo-se, sempre que couber, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

16.14. Após a execução das OBRAS, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar, em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias, uma minuta “*As Built*”. O PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, deverá se manifestar acerca da minuta “*As Built*”.

16.15. No prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a contar da manifestação referida na Cláusula 16.14, a CONCESSIONÁRIA fornecerá ao PODER CONCEDENTE 03 (três) exemplares completos das peças definitivas do “*As Built*”, escritas e desenhadas, relativas às OBRAS executadas, em material que permita a sua reprodução, e com utilização em meio eletrônico.

17. DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO PROJETO DE ZELADORIA PÚBLICA

17.1. Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA executar os SERVIÇOS DE ZELADORIA PÚBLICA de Alfenas, nos termos dos Projetos Executivos aprovados pelo PODER CONCEDENTE,



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	
-----	--

atendendo aos INDICADORES DE DESEMPENHO constantes do ANEXO III – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO.

17.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, a cumprir as condições estabelecidas em sua PROPOSTA ECONÔMICA e TÉCNICA.

17.3. Em situações de emergência, estado de sítio ou calamidade pública, o PODER CONCEDENTE poderá decretar a suspensão ou interrupção da execução de quaisquer trabalhos ou OBRAS e adotar as demais medidas que se mostrarem adequadas, mediante comunicação prévia à CONCESSIONÁRIA, a quem se assegurará, conforme o caso, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Cláusula deste CONTRATO.

18. DAS INTERFERÊNCIAS

18.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela execução e custeio dos remanejamentos de interferências e/ou intervenções previstas que sejam necessárias às OBRAS para a implantação, operação e manutenção dos serviços objeto do presente CONTRATO.

18.2. A CONCESSIONÁRIA terá direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos da Cláusula, para os casos de intervenções e interferências imprevistas.

18.3. Quando qualquer atividade relativa à implantação do objeto da presente CONCESSÃO ADMINISTRATIVA for suscetível de prejudicar ou causar perturbações a quaisquer prestadores de serviços públicos ou de serviços de interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA informará, imediatamente, ao PODER CONCEDENTE e demais entidades, públicas e privadas, envolvidas naquela específica interferência, assinalando um prazo razoável para que possam ser tomadas, a tempo, as medidas adequadas para permitir o normal curso da CONCESSÃO.

18.4. Sempre que ocorrer a descoberta de materiais ou objetos de interesse geológico ou arqueológico, bem como superveniências de caráter cultural, ambiental ou de interferências com outras concessionárias de serviços públicos, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar, imediatamente, ao PODER CONCEDENTE e aos prestadores de serviços públicos ou de serviços de interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA envolvidos, e adotar as providências necessárias.

19. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. Sempre que forem mantidas as condições deste CONTRATO e mantida a repartição de riscos nele estabelecida, considera-se atendido seu equilíbrio econômico-financeiro.

19.2. As ATUALIZAÇÕES TECNOLÓGICAS verificadas durante a vigência deste CONTRATO, que permitirem o aprimoramento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, deverão ser incorporadas ao escopo das atividades a serem desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA, não ensejando recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, ressalvados os casos em que demande o emprego de NOVAS TECNOLOGIAS.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

19.3. Sem prejuízo daqueles previstos no ANEXO VI – MATRIZ DE RISCO, são riscos da CONCESSIONÁRIA, cuja ocorrência não ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO em seu favor:

19.3.1. Recursos no mercado e/ou variação do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela CONCESSIONÁRIA para realização de investimentos ou custeio das operações objeto da concessão, desde que não decorram de providências cuja responsabilidade seja do PODER CONCEDENTE;

19.3.2. Mudanças de Projeto por solicitação da CONCESSIONÁRIA, excetuando-se a hipótese de ausência de solução diversa;

19.3.3. Atrasos na execução e disponibilização dos serviços em decorrência de chuvas fortes, raios e vendavais, assim como em decorrência de conduta da CONCESSIONÁRIA e ou de concessionárias e prestadores de serviço público, de órgãos estatais fiscalizadores e medidores, assim como de prestadores terceirizados contratados pela CONCESSIONÁRIA;

19.3.4. Danos ou desgastes, naturais ou provocados, ocasionados à estrutura física do CCO (Centro de Controle de Operação), assim como aos equipamentos instalados e que o compõem, excluída a hipótese de dano por ação de servidores ou agentes do PODER CONCEDENTE ou por ação de terceiros devidamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE para visitar ou ter acesso ao CCO;

19.3.5. Danos ocasionados à estrutura física do CCO, assim como aos equipamentos instalados e que os compõem, excluída a hipótese de dano por ação de servidores ou agentes do PODER CONCEDENTE ou por ação de terceiros devidamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE para visitar ou ter acesso ao CCO;

19.3.6. Danos causados a terceiros ou a usuários do serviço durante a execução dos serviços, em decorrência de conduta da CONCESSIONÁRIA;

19.3.7. Danos ocasionados aos equipamentos utilizados na prestação dos serviços oriundos de vandalismo, até 5% do valor correspondente ao somatório dos custos e despesas anuais;

19.3.8. Acidentes ocorridos com empregados da CONCESSIONÁRIA;

19.3.9. Alteração das especificações dos serviços da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA por solicitação da CONCESSIONÁRIA, excetuando-se a hipótese de ausência de solução diversa;

19.3.10. Erros, falhas ou omissões nos projetos, imputáveis à CONCESSIONÁRIA;

19.3.11. Solo contaminado por metais pesados, resíduos químicos e outros elementos gerados após o recebimento da ORDEM DE INÍCIO, com necessidade de tratamento antes da destinação final;

19.3.12. Interrupção da prestação dos serviços em decorrência de falhas ou panes nos Sistemas de operação;

19.3.13. Passivos ambientais ocorridos após a transferência dos bens, incluindo a reparação do dano;



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

19.3.14. Atraso na obtenção das Licenças Ambientais de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, até 60 (sessenta) dias, salvo em razão de demora decorrente de conduta dos órgãos ambientais responsáveis ou do PODER CONCEDENTE.

19.4. Sem prejuízo daqueles previstos no ANEXO VI – MATRIZ DE RISCOS, são riscos do PODER CONCEDENTE cuja ocorrência poderá ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA:

19.4.1. Alteração dos “Projetos Executivos” por solicitação do PODER CONCEDENTE que acarretem custos adicionais ou exijam NOVOS INVESTIMENTOS na execução das OBRAS ou dos serviços;

19.4.2. Atraso do PODER CONCEDENTE ou prorrogação do prazo contratualmente previsto para a “Análise de Compatibilidade” dos Projetos;

19.4.3. Atraso do PODER CONCEDENTE na realização da vistoria em campo e nos procedimentos de recebimento provisório e/ou definitivo, bem como na emissão de “Termo de Recebimento” das OBRAS, nos termos da Cláusula 13 deste CONTRATO;

19.4.4. Alteração nas especificações dos serviços previstas na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e seus ANEXOS, por solicitação do PODER CONCEDENTE ou de outra entidade pública;

19.4.5. Atraso ou não obtenção das licenças ambientais sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE ou em razão de demora decorrente de conduta dos órgãos ambientais responsáveis;

19.4.6. Atraso na disponibilização, pelo PODER CONCEDENTE, de áreas e bens necessários à execução das OBRAS e/ou à prestação dos serviços, nos termos e condições estabelecidos neste CONTRATO;

19.4.7. Não disponibilização, pelo PODER CONCEDENTE, de áreas e bens necessários à execução das OBRAS e/ou à prestação dos serviços, nos termos e condições estabelecidos neste CONTRATO;

19.4.8. Omissão em ações de prevenção e combate a atos que exijam o uso do Poder de Polícia para serem cessados, desde que tenham sido informados de imediato, pela CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE;

19.4.9. Criação ou alteração de tributos e/ou encargos legais ou infralegais, inclusive de tributos sobre o lucro e a renda, ou o advento de sua cobrança em função de nova interpretação ou orientação adotada pela Fazenda em âmbito nacional, estadual ou municipal, superveniente à data de depósito das PROPOSTAS no âmbito da LICITAÇÃO, que acarrete a oneração de custos e despesas da CONCESSIONÁRIA associados às obrigações relativas à CONCESSÃO;

19.4.10. Introdução de novas exigências regulatórias por parte do PODER CONCEDENTE ou da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

19.4.11. Alteração unilateral pelo PODER CONCEDENTE no objeto deste CONTRATO que importe em variação dos custos ou receitas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

19.4.12. Modificação de planos, programas ou qualquer norma regulamentar do PODER CONCEDENTE ou da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que impacte nos custos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

19.4.13. Modificação normativa ou legislativa surgida após a data de recebimento da PROPOSTA no âmbito da LICITAÇÃO que acarrete a ampliação de custos ou despesas associadas às obrigações da CONCESSIONÁRIA relativas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

19.4.14. Passivos ambientais relacionados a bens transferidos à CONCESSIONÁRIA, gerados em decorrência de fato gerador ocorrido anteriormente à data de transferência da posse desses bens à CONCESSIONÁRIA, mesmo que descobertos posteriormente;

19.4.15. Atraso no procedimento de alteração de Projetos que não decorra da conduta da CONCESSIONÁRIA;

19.4.16. Atraso na aceitação das OBRAS que não decorra de conduta da CONCESSIONÁRIA;

19.4.17. Acidentes estruturais ocorridos em razão da ocorrência de chuvas, cujo volume, intensidade ou periodicidade ultrapassem a média histórica referente à localidade em que ocorreram;

19.4.18. Suspensão da execução dos serviços e da execução das OBRAS por força de solicitação do PODER CONCEDENTE;

19.4.19. Atraso na liberação de licenças, alvarás e quaisquer outras autorizações a serem concedidas por qualquer órgão ou ente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, desde que a demora na emissão dos documentos não derive de atos de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

19.4.20. Manifestações populares que inviabilizem ou retardem a execução das OBRAS e a prestação dos serviços;

19.4.21. Danos à CONCESSIONÁRIA decorrentes da omissão do PODER CONCEDENTE em adotar medidas que exijam o poder de polícia para sua efetivação ou prevenção; e

19.4.22. Danos ocasionados aos equipamentos utilizados na prestação dos serviços, bem como às pessoas envolvidas na sua operação, oriundos de movimentos populares, por ações da polícia ou por conduta de outros concessionários e prestadores de serviços públicos, por ações de órgãos estatais de controle e de inspeção ou exercentes de função pública.

19.5. Sem prejuízo daqueles previstos no ANEXO VI – MATRIZ DE RISCOS, são riscos compartilhados entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA:

19.5.1. Redução do risco de crédito que acarrete a redução de taxas de financiamento por ocasião de refinanciamentos obtidos pela CONCESSIONÁRIA para a execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

20. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

20.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implementada por meio de uma das seguintes modalidades:

20.1.1. Revisão do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA para mais ou para menos;

20.1.2. Pagamento único, à CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE, do valor total dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridos;

20.1.3. Acréscimo ou supressão de OBRAS ou SERVIÇOS;

20.1.4. Combinação das modalidades anteriores ou outras permitidas em lei; e

20.1.5. Prorrogação do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

20.2. Caberá ao PODER CONCEDENTE a escolha, dentre as formas previstas nos itens 20.1.1 a 20.1.4, da forma pela qual será efetuada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, buscando sempre assegurar a continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e a preservação da capacidade de pagamento dos financiamentos. A forma prevista no item 20.1.5 somente poderá ser implementada consensualmente;

20.2.1. Na escolha da forma destinada a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE considerará a periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo da CONCESSIONÁRIA, relativo aos contratos de financiamento celebrados por esta para a execução do objeto do CONTRATO.

20.3. Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos Tributos Diretos e Indiretos sobre o fluxo dos dispêndios marginais.

20.4. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá necessariamente considerar em favor do PODER CONCEDENTE:

20.4.1. Os ganhos econômicos efetivos decorrentes de ganhos de produtividade ou redução de custos operacionais, em razão de utilização de novas técnicas, materiais ou tecnologias, reverterão exclusivamente para a CONCESSIONÁRIA, não caracterizando hipótese de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a favor do PODER CONCEDENTE.

20.4.2. Serão compartilhados, de forma igualitária com o PODER CONCEDENTE, os efetivos ganhos econômicos auferidos pela CONCESSIONÁRIA derivados da redução do risco de crédito dos financiamentos constituídos.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

20.5. Sempre que a materialização de um risco alocado ao PODER CONCEDENTE causar prejuízos à CONCESSIONÁRIA, essa terá direito à recomposição da equação econômico-financeira, nos termos deste CONTRATO.

20.6. Sempre que a materialização de um risco alocado à CONCESSIONÁRIA causar prejuízos ao PODER CONCEDENTE, esse terá direito à recomposição da equação econômico-financeira, nos termos deste CONTRATO.

20.7. A recomposição do equilíbrio deste CONTRATO poderá ser requerida pela PARTE que se sentir prejudicada a qualquer tempo durante a vigência deste CONTRATO.

20.8. A CONCESSIONÁRIA poderá postular a recomposição da equação econômico-financeira deste CONTRATO por meio de requerimento fundamentado, no qual fique claramente exposta a natureza do evento que acarretou o seu rompimento, assim qualificado pela legislação ou pelo CONTRATO como um evento hábil a ensejar o reequilíbrio contratual a seu favor, identificando a data de sua ocorrência, a provável duração do evento e os decorrentes prejuízos experimentados, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

20.8.1. O requerimento deverá ser acompanhado de “Relatório Técnico” ou “Laudo Pericial”, tendo por finalidade demonstrar o impacto da ocorrência no fluxo de caixa estimado da CONCESSIONÁRIA, tendo como referência o PLANO DE NEGÓCIOS;

20.8.2. O requerimento deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo o PODER CONCEDENTE, ainda, solicitar laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes;

20.8.3. O requerimento deverá, também, conter indicação da pretensão da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, informando os impactos, os valores, as alternativas de recomposição e, dentre estas, a alternativa que a CONCESSIONÁRIA entenda a mais adequada dentre as admitidas pela legislação e/ou deste CONTRATO; e

20.8.4. O PODER CONCEDENTE decidirá, motivadamente e no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma única vez até igual período, contados da data de recebimento do requerimento, sobre a recomposição da equação econômico-financeira deste CONTRATO, sobre o referido pedido formulado pela concessionária;

20.8.5. Decidido o pedido pelo PODER CONCEDENTE, este implementará a recomposição da equação econômico-financeira um prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, por meio de uma das formas previstas nos itens 20.1.1 a 20.1.4, ou, havendo concordância da CONCESSIONÁRIA, pela forma prevista no item 20.1.5.

20.9. Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da PARTE interessada, sendo que, em caso de procedência do pedido, os custos serão repartidos em proporções iguais, com imediato reembolso à PARTE que assim o fizer jus.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

20.10. As PARTES poderão optar pela contratação de entidade especializada para a apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, bem assim para sua mensuração, repartindo os custos de tal contratação.

20.11. Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão distorcer a alocação de riscos originalmente prevista neste CONTRATO.

20.12. A recomposição da equação econômico-financeira obedecerá aos seguintes critérios e metodologias:

20.12.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido da diferença entre o fluxo de caixa do negócio estimado sem considerar o impacto do evento; e o fluxo de caixa projetado, em caso de eventos futuros, ou observado, em caso de eventos passados, tomando-se em conta o evento que ensejou o desequilíbrio;

20.12.2. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento que deu causa ao desequilíbrio, por meio das melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito e, na indisponibilidade de informações mais atuais e a critério do PODER CONCEDENTE, das projeções realizadas por ocasião do processo de licitação;

20.12.3. O reequilíbrio poderá ser calculado antes ou depois do efetivo impacto do evento que ensejou o desequilíbrio no fluxo financeiro da CONCESSIONÁRIA, sendo, para tanto, calculado o Valor Presente dos fluxos de desequilíbrios, na data da avaliação;

20.12.4. O processo de recomposição para NOVOS INVESTIMENTOS será realizado a partir da elaboração de FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando:

20.12.4.1. Os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição;
e

20.12.4.2. Os fluxos das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

20.12.5. Para eventos de desequilíbrio já ocorridos, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa bruta de juros de venda do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), *ex-ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em XX/XX/20XX, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, acrescida de um prêmio de risco de 4,07% a.a. (quatro vírgula sete por cento ao ano), ou em caso de extinção dos índices acima, será utilizado outro indexador oficial do Tesouro Nacional.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

20.12.6. Para impactos futuros, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa bruta de juros de venda do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), *ex-ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/08/2045, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data de formalização do reequilíbrio mediante assinatura do correspondente aditivo contratual, acrescida de um prêmio de risco de 4,07% a.a. (quatro vírgula sete por cento ao ano).

20.12.7. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, serão utilizados critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento que deu causa a recomposição do equilíbrio e não os valores projetados na PROPOSTA ECONÔMICA da CONCESSIONÁRIA, tampouco as taxas internas de retorno por ela declaradas.

21. DO DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA

21.1. O desempenho mensal da CONCESSIONÁRIA será aferido nos termos deste CONTRATO e segundo os critérios descritos no ANEXO III – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO – QID, permitindo ao PODER CONCEDENTE monitorar a qualidade dos serviços prestados e aplicar, quando cabível, as sanções pertinentes.

21.2. A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos necessários ao atendimento dos parâmetros mínimos de desempenho previstos no ANEXO III – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO – QID.

21.3. O conteúdo do ANEXO III – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO – QID não poderá ser revisto unilateralmente pelo PODER CONCEDENTE.

21.4. As PARTES promoverão, conjuntamente, a cada 05 (cinco) anos, contados a partir do início da OPERAÇÃO, ou por ocasião das revisões do PROJETO OPERACIONAL, a revisão do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, podendo alterá-lo ou não, com vistas à sua atualização e aperfeiçoamento.

21.4.1. A revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO prevista nesta Cláusula ensejará o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos deste CONTRATO, quando importar na ocorrência de alteração, para mais ou para menos, dos custos ou das receitas da CONCESSIONÁRIA.

21.5. Nos termos da CLÁUSULA 23, a verificação do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução dos serviços será de responsabilidade do VERIFICADOR INDEPENDENTE, que conferirá à CONCESSIONÁRIA notas de acordo com as NOTAS DO QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, as quais resultam da ponderação descrita no ANEXO III – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO – QID deste CONTRATO.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

22. DAS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

22.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta pela CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA e por eventuais RECEITAS ACESSÓRIAS que poderão ser exploradas pela CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO.

22.1.1. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA é composta pela CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA NÃO VARIÁVEL, pela CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA VARIÁVEL e por eventual RECEITA DE PROJETOS CIVIS e de, nos termos definidos no ANEXO I – GLOSSÁRIO.

22.1.2. A RECEITA DE PROJETOS CIVIS consiste no pagamento pelo PODER CONCEDENTE para a CONCESSIONÁRIA da VALOR DA HORA multiplicado pelo NÚMERO TOTAL DE HORAS DE PROJETISTA

MENSAL para os serviços de elaboração de projetos civis de revitalização manutenção e recuperação em próprios públicos, com exceção de bens tombados.

22.1.2.1. A RECEITA DE PROJETOS CIVIS se limitará à 20 (vinte) horas mensais, e será remunerada pelo PODER CONCEDENTE quando este previamente demandar a CONCESSIONÁRIA.

22.1.3. As RECEITAS ACESSÓRIAS poderão ser exploradas pela CONCESSIONÁRIA, na forma do item 22.7.

22.2. O PODER CONCEDENTE tem a obrigação de manter pontualidade no adimplemento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, nos termos, periodicidade e condições previstas neste CONTRATO, respondendo pelos prejuízos derivados de seu inadimplemento.

22.3. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será paga mensalmente a partir do 6º (sexto) mês contado da data de recebimento da ORDEM DE INÍCIO pela CONCESSIONÁRIA.

22.3.1. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será reajustada anual e automaticamente, tendo por data base a data de apresentação da proposta comercial no âmbito da licitação que originou o presente CONTRATO, pelo índice do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado) fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

22.3.1.1. O reajuste será automaticamente incorporado na CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ao início de cada período.

22.3.2. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será paga mediante ordem bancária [●].

22.3.3. Caberá à CONCESSIONÁRIA a indicação e informação dos dados bancários atinentes aos pagamentos a serem efetuados pelo PODER CONCEDENTE, mantendo-lhe informado acerca de eventuais atualizações.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

22.4. Na hipótese de atraso nos pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA pelo PODER CONCEDENTE ou de inadimplemento, a CONCESSIONÁRIA fará jus à percepção de correção monetária dos valores devidos pelo índice (Índice Geral de Preços do Mercado) fornecido pela Fundação Getúlio Vargas e, cumulativamente, de encargos moratórios fixados em 1% (um por cento) ao mês a incidir sobre o montante em atraso até o seu efetivo pagamento.

22.4.1. Para além dos encargos moratórios definidos no item anterior, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao ressarcimento indenizatório relativo a outros prejuízos decorrentes da mora do PODER CONCEDENTE, desde que devidamente demonstrados e comprovados.

22.5. Na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, contados da data de exigibilidade do crédito, a CONCESSIONÁRIA estará autorizada a suspender a execução dos serviços até que o PODER CONCEDENTE promova os respectivos pagamentos.

22.6. Para o exercício do direito previsto no item anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar formalmente o PODER CONCEDENTE, indicando a data e o momento em que iniciará a suspensão da execução dos serviços, indicando os valores em atraso, sua documentação e tempo de mora.

22.6.1. O pagamento apenas parcial da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA devida não interromperá o cômputo do prazo de 90 (noventa) dias fixado no item 22.5.

22.7. Será garantido à CONCESSIONÁRIA o direito de auferir receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, desde que a exploração de tais fontes não acarrete prejuízo à normal prestação dos serviços e que sejam previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos disciplinados neste CONTRATO.

22.7.1. A exploração de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados deverá atender à legislação municipal, estadual e federal pertinente.

22.7.2. Para o fim de exercer o direito de explorar negócios alternativos com vistas a obter RECEITAS ACESSÓRIAS à presente CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE solicitação formal para esse fim, instruindo-a com os seguintes documentos e demonstrações:

22.7.2.1. Identificação completa das atividades a serem exploradas, o montante de investimentos necessários para a implantação da infraestrutura adequada para a prestação dos serviços e/ou desempenho das atividades;

22.7.2.2. Apresentação de cronograma previsto para implantação do empreendimento e disponibilização dos serviços e/ou prestação das atividades;

22.7.2.3. Demonstração de que as atividades a serem desempenhadas e o funcionamento e a instalação do empreendimento não acarretam risco ou prejuízo à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, inclusive em relação aos padrões de desempenho esperados para a atuação da CONCESSIONÁRIA;



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

22.7.2.4. Projeção das receitas, despesas e resultados (rentabilidade) do empreendimento, com a apresentação do fluxo de caixa esperado e um esboço de PLANO DE NEGÓCIOS.

22.8. Os ganhos econômicos (rentabilidade) oriundos das receitas alternativas que advierem da exploração pela CONCESSIONÁRIA dos projetos e negócios associados referidos no item 22.7 serão partilhados com o PODER CONCEDENTE na proporção de 10% (dez por cento) para esse e 90% (noventa por cento) para a CONCESSIONÁRIA.

22.9. A CONCESSIONÁRIA deverá manter contabilidade específica para cada projeto ou negócio associado explorado nos termos do item 22.7. franqueando seu acesso ao PODER CONCEDENTE sempre que solicitado.

23. DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

23.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, contratado pela CONCESSIONÁRIA até a data da assinatura do presente CONTRATO, nos termos da legislação vigente, será responsável pela aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA, conforme previsto na Cláusula 21 deste CONTRATO.

23.1.1. Caso, no curso da execução deste CONTRATO, seja eventualmente comprovada circunstância que comprometa a situação de independência do VERIFICADOR INDEPENDENTE no cumprimento de suas atribuições em face do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser substituído, respondendo pelo fato na forma da lei e do respectivo contrato celebrado com o CONCESSIONÁRIO.

23.2. A CONCESSIONÁRIA será a responsável pelo pagamento da remuneração devida ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, a título dos serviços prestados no âmbito do respectivo contrato.

23.3. A verificação do desempenho da CONCESSIONÁRIA pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE se dará segundo a aferição dos índices do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, a qual será realizada mensalmente pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, observando-se que:

23.3.1. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido será emitido RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, do qual constará a NOTA FINAL DO QID que será utilizada para o balizamento do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA VARIÁVEL (“RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO”).

23.3.2. A CONCESSIONÁRIA encaminhará ao VERIFICADOR INDEPENDENTE todas as informações e documentos necessários para a elaboração do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO, em até 10 (dez) dias antes da data limite para a apresentação do referido documento.

23.3.3. Sobre as eventuais diferenças pagas a maior ou a menor à CONCESSIONÁRIA incidirá correção monetária, calculada com base no mesmo índice adotado para o reajuste da



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, até a data em que se efetivar a compensação, conforme previsto na Cláusula 25 deste CONTRATO.

23.4. Caso não seja emitido o RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE no prazo estabelecido na Cláusula 23.3.1, será atribuída a CONCESSIONÁRIA a nota máxima prevista no QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, para fins de pagamento da correspondente mensalidade de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA VARIÁVEL pelo PODER CONCEDENTE.

23.5. Caso a CONCESSIONÁRIA não encaminhe tempestivamente os documentos mencionados na Cláusula 23.3.2, será atribuída a ela a nota mínima prevista no QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, para fins de pagamento da correspondente mensalidade de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA VARIÁVEL pelo PODER CONCEDENTE.

23.6. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não efetuar a contratação tempestiva do VERIFICADOR INDEPENDENTE, as CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS a ela devidas serão pagas no menor patamar possível, segundo o QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, até que a situação seja normalizada, mediante a efetiva contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

24. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO OFERECIDA PELA CONCESSIONÁRIA

24.1. A CONCESSIONÁRIA prestará e manterá, ao longo de todo o período da CONCESSÃO, GARANTIA DE EXECUÇÃO suficiente e compatível com o ônus e riscos envolvidos.

24.1.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO será de R\$ [●], equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, definido na Cláusula 6.1.

24.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá ter como beneficiária o PODER CONCEDENTE e se destina ao ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, na hipótese de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, podendo ser executada, inclusive para os seguintes casos:

24.2.1. Pagamento de multas aplicadas na forma deste CONTRATO, quando a CONCESSIONÁRIA não realizar seu pagamento dentro do prazo previsto neste CONTRATO;

24.2.2. Pagamento de indenizações ou obrigações pecuniárias sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, relacionadas com este CONTRATO, quando não adimplidas no prazo estabelecido;

24.2.3. Devolução de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas neste CONTRATO.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

24.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá ser atualizada na periodicidade e de acordo com o índice aplicável ao reajuste incidente sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL.

24.4. Sempre que o PODER CONCEDENTE executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de execução, independentemente de notificação.

24.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá ser prestada, a critério da CONCESSIONÁRIA, em qualquer das seguintes modalidades, ou em qualquer combinação delas:

24.5.1. **Caução em dinheiro**, na moeda corrente do país, através de depósito em conta corrente efetuado no Banco [●], na Conta Corrente nº [●], Agência [●];

24.5.2. **Caução em títulos da dívida pública**, desde que emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódio autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido Ministério da Economia, e não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, ou adquiridos compulsoriamente;

24.5.3. **Seguro-garantia**, firmado junto a seguradoras e resseguradoras autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; ou

24.5.4. **Fiança bancária**, executável à primeira demanda, emitida por instituição financeira de primeira linha, autorizada a funcionar no Brasil.

24.5.4.1. A **fiança bancária** deverá conter cláusulas específicas de (i) renúncia, pelo fiador, aos benefícios de ordem e favores de que tratam os artigos 366, 827, 835, 837 e 838 do Código Civil, e artigo 794 do Código de Processo Civil; e (ii) que obrigue o fiador, de forma solidária com a CONCESSIONÁRIA, pelo pagamento do valor indicado na Cláusula 24.1.1, incluindo sem limitação, multas, juros, atualização monetária e demais encargos moratórios.

24.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução, ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

24.7. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

24.8. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

24.9. Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA, nos termos e condições deste CONTRATO.

24.10. A GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO, prestada pela CONCESSIONÁRIA, somente será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias, contados da data de extinção do CONTRATO.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

24.11. Quando a modalidade for seguro-garantia, deverá ser emitida por companhia seguradora, autorizada a funcionar no Brasil, as apólices de seguro deverão estar acompanhadas da comprovação de contratação de resseguro, nos termos da legislação vigente à época da apresentação, com vigência mínima de 12 (doze) meses.

24.11.1. Todos os seguros deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses e ser efetuados por seguradoras em funcionamento no Brasil.

24.12. Quando a garantia for prestada por fiança bancária, deverá ser fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, classificada entre as 50 (cinquenta) maiores, pelo critério de ativo total menos intermediação, conforme relatório emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil, devendo ser acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.

24.13. A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu exclusivo critério, exigir garantias das empresas por ela contratadas.

25. DOS SEGUROS

25.1. Durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter, com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil, as apólices de seguros indicadas na Cláusula 25.2, necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as OBRAS, SERVIÇOS e atividades contempladas na presente CONCESSÃO, sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.

25.1.1. As apólices devem ser contratadas junto a seguradoras de primeira linha, assim entendidas aquelas de força financeira em escala nacional com operações devidamente aprovadas pela SUSEP.

25.1.2. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão ser cosseguradas nas apólices de seguro contratadas.

25.2. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e fornecer ao PODER CONCEDENTE, nos termos previstos no seu PLANO DE NEGÓCIOS, Plano de Seguros para a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que será desenvolvido a partir de avaliação do Valor em Risco, da Importância Segurada e das condições das coberturas. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA avaliarão as necessidades de revisão quinquenal do Plano de Seguros.

25.3. Além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a contratação com seguradoras que operem no Brasil das coberturas de seguros estabelecidas nos itens seguintes, e mantê-las em vigor durante todo o prazo da CONCESSÃO:

- I. “Seguro de Danos Patrimoniais”, cobrindo a perda, destruição ou dano dos bens que integram a CONCESSÃO, na medida em que estejam sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

II. “Seguro de Responsabilidade Civil – Operações”, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;

III. Seguro do tipo “todos os riscos” para danos materiais cobrindo perda, destruição ou dano em todos ou em qualquer bem integrante da CONCESSÃO, devendo tal seguro contemplar:

- a) tumultos, vandalismos, atos dolosos;
- b) incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
- c) equipamentos eletrônicos (baixa voltagem);
- d) roubo e furto qualificado (exceto valores);
- e) danos elétricos;
- f) vendaval, fumaça;
- g) alagamento, inundação;

25.4. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE a comprovação de que as apólices de seguros exigidas nesta Cláusula se encontram em vigor e observam as condições estabelecidas neste CONTRATO.

25.5. A CONCESSIONÁRIA deve estipular, por sua conta e risco, as coberturas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos;

25.6. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste CONTRATO, exceto naquelas hipóteses em que o sinistro for causado por fato imutável ao PODER CONCEDENTE.

25.7. Em até 15 (quinze) dias antes do vencimento, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE a renovação ou a adoção de medidas para a tempestiva renovação das respectivas apólices.

25.8. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, a CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

25.9. A CONCESSIONÁRIA, com anuência prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguros, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência deste CONTRATO.

25.10. Na ocorrência de sinistros ou indenizações que superem os valores de limite de cobertura contratada por razões não imputáveis à CONCESSIONÁRIA, caberá a recomposição do equilíbrio



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

econômico-financeiro do CONTRATO, caso o montante excedente seja arcado pela CONCESSIONÁRIA.

26. DA FISCALIZAÇÃO

26.1. A regulação e fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será realizada pelo PODER CONCEDENTE, incluindo a fiscalização sobre a elaboração e execução dos projetos, estudos, OBRAS, SERVIÇOS e outras atividades relacionadas com a CONCESSÃO, podendo suspender qualquer atividade em execução que, comprovadamente, esteja sendo realizada em desconformidade com o previsto neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

26.2. O PODER CONCEDENTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, suspendendo qualquer atividade em execução que não esteja sendo realizada em conformidade com o CONTRATO e seus ANEXOS.

26.2.1. A suspensão de atividades deve ter caráter cautelar, respondendo o PODER CONCEDENTE pelos prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA na hipótese de os motivos ensejadores da suspensão revelarem-se insuficientes, inexistentes ou, ainda, quando a responsabilidade pelos motivos ensejadores da suspensão recair sobre o próprio PODER CONCEDENTE.

26.2.2. A apuração da legitimidade da decisão de suspensão se dará em processo administrativo próprio, no qual serão garantidos todos os direitos inerentes ao devido processo legal, em especial, o contraditório e a ampla defesa.

26.3. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seu(s) representante(s), poderá realizar, na presença de representante(s) da CONCESSIONÁRIA, ou solicitar que esta execute às suas expensas, dentro de um programa que será estabelecido de comum acordo, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações.

26.4. A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE o livre acesso, em qualquer época, às áreas e locais referentes à CONCESSÃO, aos documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados às atividades e serviços abrangidos pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

26.5. As determinações que o PODER CONCEDENTE vier a fazer, motivadamente, no âmbito de seus poderes de fiscalização, deverão ser aplicadas e vincularão a CONCESSIONÁRIA, após a decisão final em procedimento administrativo específico, com a garantia do devido processo legal, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa prévios, sem prejuízo do recurso ao processo de solução de divergências, nos termos deste CONTRATO.

26.6. No exercício da fiscalização, sempre por meio do devido processo legal, o PODER CONCEDENTE poderá:



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

26.6.1. Acompanhar a prestação dos SERVIÇOS, bem como a conservação dos BENS REVERSÍVEIS;

26.6.2. Realizar vistorias para verificar a adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções ou substituições, às expensas da CONCESSIONÁRIA;

26.6.3. Intervir na prestação dos SERVIÇOS, quando necessário, de modo a assegurar a respectiva regularidade e o fiel cumprimento deste CONTRATO e das normas legais pertinentes;

26.6.4. Exigir a substituição imediata de qualquer empregado que negligencie ou tenha comportamento indevido durante o SERVIÇO;

26.6.5. Determinar que sejam refeitas as atividades, SERVIÇOS e OBRAS, às expensas da CONCESSIONÁRIA, se as já executadas não estiverem satisfatórias, em termos quantitativos ou qualitativos;

26.6.6. Aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

26.7. O PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, um programa de acompanhamento da execução e de controle tecnológico dos serviços concedidos.

26.7.1. O programa de que trata esta cláusula será desenvolvido, aplicado e custeado pela CONCESSIONÁRIA.

26.8. Se a CONCESSIONÁRIA não acatar às determinações realizadas pelo PODER CONCEDENTE, esta poderá tomar, diretamente, ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos, às expensas da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

26.9. O PODER CONCEDENTE poderá se utilizar das garantias previstas neste CONTRATO para a cobertura dos custos incorridos por força da aplicação do disposto na Cláusula 26.8, sem prejuízo da CONCESSIONÁRIA exercer seu direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação.

27. DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

27.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à CONCESSÃO, independentemente de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.

27.1.1. Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o PODER CONCEDENTE.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

27.1.2. Se a participação do PODER CONCEDENTE for necessária para a celebração do negócio, será obrigatória a sua expressa anuência, no instrumento de contrato com terceiros.

27.1.3. A execução das atividades contratadas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais da CONCESSÃO.

27.1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá exigir dos subcontratados a comprovação de regularidade dos recolhimentos fiscais e previdenciários, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas, mantendo tais documentos sob sua guarda e responsabilidade.

27.2. A CONCESSIONÁRIA responderá pelos prejuízos causados pelas entidades por ela contratadas para o desenvolvimento das atividades compreendidas na CONCESSÃO.

27.3. Os deveres da CONCESSIONÁRIA incluem, mas não se limitam, a prover e exigira, de qualquer entidade com que venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade física dos cidadãos afetos à CONCESSÃO, devendo, ainda, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança em vigor.

28. DOS CASOS DE EXTINÇÃO

28.1. Considerar-se-á extinta a CONCESSÃO, observadas as normas legais específicas, nos seguintes casos:

28.1.1. Término do prazo de vigência deste CONTRATO;

28.1.2. Encampação;

28.1.3. Caducidade;

28.1.4. Rescisão;

28.1.5. Anulação;

28.1.6. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

28.2. A extinção da CONCESSÃO, ressalvada a hipótese da Cláusula 28.1.1, somente poderá se operar após a realização de processo administrativo, no qual se respeite o devido processo legal, previamente assegurados o contraditório e a ampla defesa.

28.3. Extinta a CONCESSÃO, retornam automaticamente ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, bem como se opera a reversão das prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA.

28.3.1. Os BENS REVERSÍVEIS serão revertidos ao PODER CONCEDENTE livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas;



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

28.3.2. Revertidos os bens, haverá a imediata assunção dos serviços pelo PODER CONCEDENTE.

28.4. No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá assumir, direta ou indiretamente, a prestação dos serviços concedidos, no local e no estado em que se encontrarem, podendo:

28.4.1. Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos serviços, necessários à sua continuidade; e/ou

28.4.2. Manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, incluindo-se, entre estes, os contratos de financiamento para a execução de OBRAS ou SERVIÇOS previamente aprovados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

28.5. No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá:

28.5.1. Reter e executar as garantias contratuais, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA;

28.5.2. Aplicar as penalidades cabíveis.

28.6. Em todos os casos de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE realizará, previamente, os levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização por investimentos não amortizados que possa ser devida à CONCESSIONÁRIA, na forma prevista neste CONTRATO.

28.7. Ressalvados os casos expressamente referidos no CONTRATO, nos casos de extinção da CONCESSÃO, a reassunção dos serviços pelo PODER CONCEDENTE estará condicionada à liquidação integral de suas obrigações pecuniárias, assim como o pagamento das indenizações decorrentes das parcelas não amortizadas ou não depreciadas, relativas aos bens da CONCESSÃO, observado o disposto na Cláusula 29.2.

28.8. À exceção da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA decorrente das hipóteses previstas nos itens 28.1.3 e 28.1.6, ou demais casos de extinção que decorrem diretamente da falta contratual da CONCESSIONÁRIA, todas as demais hipóteses de extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA asseguram o direito da CONCESSIONÁRIA de, se assim entender pertinente, permanecer prestando o serviço e percebendo sua REMUNERAÇÃO, até que sejam pagas as indenizações devidas.

28.9. A eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA poderá ser paga diretamente aos financiadores da CONCESSIONÁRIA, conforme Cláusula 15.2.3, inclusive mediante sub-rogação, pelo PODER CONCEDENTE, das obrigações da CONCESSIONÁRIA nos correspondentes contratos de financiamentos.

28.9.1. O montante pago aos financiadores ou sub-rogado, será deduzido do total da indenização, implicando quitação automática das obrigações perante a CONCESSIONÁRIA em relação ao referido montante.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

28.10. Independentemente do motivo da extinção do CONTRATO, constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA a transferência ao PODER CONCEDENTE da tecnologia por ela utilizada na execução do objeto da CONCESSÃO.

28.11. Por ocasião da extinção da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá cooperar plenamente com o PODER CONCEDENTE e adotar todas as medidas razoáveis (i) para que os serviços continuem a ser prestados de acordo com o CONTRATO de forma ininterrupta; e (ii) para prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos MUNICÍPIES e dos funcionários do PODER CONCEDENTE.

29. DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

29.1. Encerrado o prazo do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos celebrados com terceiros, inerentes à CONCESSÃO, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus deles resultantes.

29.2. A CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos bens da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em decorrência da extinção em função do advento do termo contratual, à exceção de investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços.

29.3. Até 36 (trinta e seis) meses antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, um “PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL”, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da OPERAÇÃO pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro autorizado e para calcular a indenização dos bens não amortizados à CONCESSIONÁRIA.

29.4. Para o cálculo da indenização, será considerado o valor contábil constante nas demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando esta tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas do PODER CONCEDENTE.

29.5. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o PODER CONCEDENTE para que os serviços objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA continuem a ser prestados, sem que haja interrupção, bem como prevenindo e mitigando qualquer inconveniência ou risco.

30. DA ENCAMPAÇÃO

30.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, mediante autorização legislativa e prévio pagamento de indenização, encampar a CONCESSÃO, por motivos de interesse públicos.

30.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação deverá observar os termos da Lei Federal nº 8.987/95, e cobrirá:



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

30.2.1. As parcelas dos investimentos realizados, inclusive em OBRAS de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, devidamente corrigidos até a data do pagamento da indenização, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

30.2.2. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos, contraídos pela CONCESSIONÁRIA, com vistas ao cumprimento deste CONTRATO, mediante, conforme o caso:

30.2.2.1. Prévia assunção, pelo PODER CONCEDENTE, perante as instituições financiadoras, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a sua receita figurar como garantia do financiamento; ou

30.2.2.2. Prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes desta, perante as instituições financeiras credoras.

30.2.3. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e

30.2.4. Demais danos emergentes e, inclusive, lucros cessantes, que serão determinados a partir dos valores que seriam auferidos pela CONCESSIONÁRIA até o término da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA de acordo com avaliação feita por auditoria independente, contratada de comum acordo entre as PARTES, e custeada pelo PODER CONCEDENTE.

30.2.4.1. O PLANO DE NEGÓCIOS da CONCESSIONÁRIA servirá como base para a avaliação.

30.3. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização devida.

30.4. Para o cálculo da indenização, será considerado o valor contábil constante nas demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando esta tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas do PODER CONCEDENTE.

30.5. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em decorrência de eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, aplicar-se-á, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO, por advento de encampação.

31. DA CADUCIDADE

31.1. O PODER CONCEDENTE poderá decretar a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA na hipótese de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, que afete a prestação dos serviços, observado o disposto nas normas regulamentares e legais pertinentes, em especial se a CONCESSIONÁRIA:



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

31.1.1. Prestar os serviços objeto deste CONTRATO de forma inadequada ou deficiente, segundo os parâmetros de desempenho, especificamente nas hipóteses de:

31.1.1.1. Descumprimento reiterado e injustificado das metas de investimento previstas no PLANO DE NEGÓCIOS;

31.1.2. Descumprir cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares, concernentes à CONCESSÃO, que afete de forma relevante a prestação dos serviços objeto do CONTRATO;

31.1.3. Paralisar injustificadamente o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as seguintes hipóteses:

31.1.3.1. CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR; ou

31.1.3.2. Desequilíbrio econômico-financeiro que inviabilize a continuidade do CONTRATO; ou

31.1.3.3. Exercício do direito da CONCESSIONÁRIA de suspensão da execução dos serviços, nos termos deste CONTRATO;

31.1.4. Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais mínimas para manter a adequada execução do CONTRATO;

31.1.5. Não atender, injustificada e reiteradamente, a intimação do PODER CONCEDENTE, para regularizar a prestação do serviço;

31.1.6. For condenada, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

31.1.7. For condenada em decisão irrecurável por infração à ordem econômica, nos termos da legislação própria;

31.1.8. Transferência da própria CONCESSÃO ADMINISTRATIVA sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE;

31.1.9. Não manter a integralidade das garantias e seguros exigidos.

31.2. O PODER CONCEDENTE não poderá decretar a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA nos casos em que o inadimplemento da CONCESSIONÁRIA resulta de eventos decorrentes de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR ou de qualquer outro evento imputável ao PODER CONCEDENTE.

31.3. A decretação de caducidade deverá ser precedida da verificação e comprovação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

31.3.1. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe concedido, em cada caso, prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas, bem como para o seu enquadramento aos termos deste CONTRATO.

31.3.1.1. O prazo previsto na Cláusula 31.3.1 deverá ser ampliado de acordo com a complexidade da prestação a ser executada.

31.4. Instaurado o processo administrativo, será observado o seguinte procedimento:

31.4.1. Notificação à CONCESSIONÁRIA, para apresentação de defesa em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias;

31.4.2. Despacho saneador da autoridade competente;

31.4.3. Fase de instrução, inclusive com a elaboração de provas, nos termos admitidos em lei;

31.4.4. Alegações finais, pela CONCESSIONÁRIA;

31.4.5. Julgamento, pelo ENTE REGULADOR, precedido de parecer jurídico acerca da regularidade do procedimento, e observadas as disposições dos artigos 20 e 21 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (“Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro”);

31.4.6. Recurso, pela CONCESSIONÁRIA, com efeito suspensivo, no prazo de 20 (vinte) dias;

31.4.7. Julgamento do recurso, pelo ENTE REGULADOR, precedido de parecer jurídico;

31.4.8. Notificação aos financiadores, para que se manifestem acerca do interesse em assumir a CONCESSÃO, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias;

31.4.9. Decretação da caducidade, se o caso.

31.5. A caducidade será decretada pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo, nos termos desta Cláusula.

31.6. Decretada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

31.7. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade será restrita ao valor referente aos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados e não depreciados e será paga no prazo de até 03 (três) meses contados da decretação da caducidade.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

31.8. Na apuração da indenização devida à CONCESSIONÁRIA serão descontadas:

31.8.1. Os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à sociedade;

31.8.2. As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA por decisão definitiva, que não tenham sido pagas; e

31.8.3. Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

31.9. A decretação de caducidade acarretará:

31.9.1. A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE; e

31.9.2. A retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

31.10. Para o cálculo da indenização, será considerado o valor contábil constante nas demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando esta tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas do PODER CONCEDENTE.

31.11. A aplicação da penalidade não exime a CONCESSIONÁRIA do pagamento de indenização dos prejuízos que esta tenha causado ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, ainda que seus efeitos repercutam após a extinção da CONCESSÃO.

31.12. A instauração de processo de caducidade não afasta o direito de qualquer das PARTES de instituir o processo arbitral, nos termos deste CONTRATO, nem de pleitear tutela cautelar ou de urgência ao Poder Judiciário, na forma do art. 22-A da Lei Federal nº 9.307/97.

32. DA RESCISÃO CONTRATUAL

32.1. A CONCESSIONÁRIA poderá exercer seu direito de rescisão deste CONTRATO em caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, devendo para tanto, notificar previamente o PODER CONCEDENTE, inclusive em vista da ocorrência das seguintes hipóteses:

32.1.1. Expropriação, sequestro ou requisição de uma parte substancial dos ativos ou participação societária da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE ou por qualquer outro órgão públicos, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha incorrido em culpa;

32.1.2. Descumprimento de obrigações pelo PODER CONCEDENTE que importem na impossibilidade fática de execução das obrigações principais da CONCESSIONÁRIA; ou



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	
-----	--

32.1.3. Ausência de recomposição integral e tempestiva da equação econômico-financeira deste CONTRATO, quando rompida em desfavor da CONCESSIONÁRIA.

32.2. A instauração de procedimento voltado à rescisão contratual não afasta o direito de qualquer das PARTES de instituir processo arbitral, nos termos deste CONTRATO, nem de pleitear tutela cautelar ou de urgência ao Poder Judiciário, na forma do art. 22-A da Lei Federal nº 9.307/97.

32.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA no caso de rescisão será calculada de acordo com a Cláusula 30 deste CONTRATO.

32.4. Sem prejuízo da hipótese de rescisão, prevista na Cláusula 32.1, as PARTES poderão, de comum acordo, optar pela extinção antecipada do CONTRATO.

32.4.1. O término antecipado da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA previsto na Cláusula 32.4 deverá ser precedido de justificativa clara e expressa com identificação das consequências práticas da decisão, pelo PODER CONCEDENTE, demonstrando, motivadamente, o interesse público da rescisão amigável.

32.4.2. O instrumento que formalizar a rescisão amigável deverá contemplar regramento pormenorizado sobre a composição patrimonial, observada, no que couber, a Cláusula 30.

33. DA FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

33.1. Compete à CONCESSIONÁRIA a obrigação de manter as mesmas condições de habilitação e qualificação necessária à execução deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

33.2. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será extinta nos casos de decretação de falência da CONCESSIONÁRIA, por sentença transitada em julgado, ou em demais casos que resultem na extinção da CONCESSIONÁRIA.

33.3. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência fraudulenta ou dissolução da CONCESSIONÁRIA por deliberação de seus acionistas ou decisão transitada em julgado, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, com instauração do devido processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.

33.4. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da CONCESSIONÁRIA extinta entre seus acionistas, antes do pagamento de todas as obrigações com o PODER CONCEDENTE.

34. DA ANULAÇÃO

34.1. Este CONTRATO somente poderá ser anulado na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável e prejudicial a sua execução, após o devido processo legal na esfera administrativa, arbitral ou judicial.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

34.1.1. À CONCESSIONÁRIA sempre será garantida a participação no processo administrativo, arbitral ou judicial, assegurados o contraditório e a ampla defesa prévios.

34.2. Na hipótese de anulação do CONTRATO, se a ilegalidade for imputável apenas ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada nos termos da Cláusula 30 deste CONTRATO.

34.3. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE poderão ser descontados da indenização prevista para o caso de anulação deste CONTRATO.

35. DA DEVOLUÇÃO

35.1. No caso de extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, fica facultado ao PODER CONCEDENTE sub-rogar-se nos contratos vigentes de interesse da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que tenham sido celebrados pela CONCESSIONÁRIA.

35.2. Com a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, serão transferidos ao PODER CONCEDENTE todos os bens, equipamentos e instalações vinculados à CONCESSÃO, que deverão estar em condições adequadas de uso, com as características e requisitos técnicos mantidos, de modo a permitir a continuidade na prestação dos serviços.

35.3. Para a efetivação da transferência, os procedimentos técnicos, gerenciais e jurídicos cabíveis deverão ser estabelecidos no PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, a ser elaborado pelas PARTES no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses antes do término da vigência deste CONTRATO.

35.4. Para receber serviço objetivo do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE designará uma “Comissão de Recebimento”, composta por pelo menos 03 (três) membros, que será competente para lavrar o “Termo de Verificação” e, estando conforme, efetuar o recebimento definitivo, mediante a lavratura de “Termo Definitivo de Devolução do objeto da concessão”, a ser firmado entre as PARTES.

36. DA INTERVENÇÃO

36.1. Caberá intervenção na CONCESSÃO, como medida preliminar à declaração de caducidade, em caso de descumprimento das obrigações principais pela CONCESSIONÁRIA, com o fim de assegurar a adequada prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, quando colocada em risco a execução contratual.

36.2. A intervenção far-se-á por ato do PODER CONCEDENTE, que conterà a justificativa da intervenção, a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

36.2.1. O prazo da intervenção não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, improrrogáveis.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

36.3. A intervenção poderá ser determinada nos seguintes casos:

36.3.1. Inadimplemento de obrigações financeiras garantidas na forma do artigo 28 da Lei Federal nº 8.987/1995;

36.3.2. Paralisação injustificada das atividades, assim entendida a interrupção da prestação dos serviços e atividades fora das hipóteses previstas neste CONTRATO ou na legislação;

36.3.3. Deficiências graves na organização da CONCESSIONÁRIA, assim entendidas aquelas que estejam em absoluta dissonância com as exigências deste CONTRATO;

36.3.4. Situações que coloquem em risco a segurança de pessoas ou bens;

36.3.5. Prática reincidente e sistemática de infrações definidas como graves, que coloquem em risco a segurança de pessoas ou a própria existência dos serviços; ou

36.3.6. Omissão injustificada em prestar contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória.

36.4. Verificando-se qualquer situação que possa dar lugar à intervenção na CONCESSÃO, antes de determinar a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para sanar as irregularidades indicadas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ou em prazo maior a ser dimensionado de acordo com a complexidade da prestação a ser executada.

36.4.1. Em caso de extrema urgência, a notificação da CONCESSIONÁRIA estará dispensada.

36.5. Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tenha dado início às providências que demonstrem o efetivo propósito de saná-las, o PODER CONCEDENTE poderá declarar a intervenção, observadas as disposições dos artigos 20 e 21 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (“Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro”).

36.6. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, instaurará procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurados à CONCESSIONÁRIA a ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação.

36.6.1. O procedimento administrativo a que se refere a Cláusula 36.6 deverá estar concluído no prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias, incluindo-se a fase recursal, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

36.7. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada a sua nulidade, devendo a prestação dos serviços ser imediatamente restituída à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito à indenização.

36.8. Para os atos de alienação e disposição do patrimônio da CONCESSIONÁRIA ou atos de renúncia, o interventor necessitará de prévia autorização escrita do PODER CONCEDENTE.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

36.8.1. Dos atos do interventor, caberá recurso ao PODER CONCEDENTE. O interventor deverá observar a mesma prioridade praticada pela CONCESSIONÁRIA no pagamento dos financiamentos contraídos para cumprir obrigações de investimento previstas no CONTRATO.

36.8.2. Caso a garantia não seja suficiente, a CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir o PODER CONCEDENTE, nos prazos fixados.

36.9. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a prestação dos serviços voltara a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA que responderá somente pelos atos praticados durante sua gestão. A restituição da prestação dos serviços à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA será precedida da prestação de contas.

37. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

37.1. No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, esta ficará sujeita, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, às seguintes penalidades aplicáveis pelo PODER CONCEDENTE:

37.1.1. Advertência formal, a versar sobre o descumprimento das obrigações assumidas e a determinação da adoção das medidas para a correção;

37.1.2. Multa, observado o seguinte enquadramento:

37.1.2.1. 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL no mês da infração, por dia de atraso, em caso de descumprimento das metas;

37.1.2.2. 0,1% (zero um por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL no mês da infração, por dia de atraso, em caso de atraso na contratação ou renovação da GARANTIA ou SEGUROS;

37.1.2.3. 0,5% (meio ponto percentual) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL no mês da infração, por dia de suspensão, em caso de suspensão injustificada dos serviços;

37.1.2.4. 1% (um por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, em caso de a CONCESSIONÁRIA obter nota de desempenho que caracteriza desempenho abaixo do mínimo necessário para atender às necessidades públicas, assim considerado quando a CONCESSIONÁRIA obtiver NOTA FINAL DO QID inferior a 6,0 (60%);

37.1.2.5. 1% (um por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA no mês da infração, em caso de descumprimento dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA, percentual aplicado por infração cumulativamente.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

37.1.2.6. 10% (dez por cento) do valor dos investimentos não realizados no caso de não cumprimento do CONTRATO por culpa da CONCESSIONÁRIA, que resulte na extinção do CONTRATO.

37.1.3. Suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal, por prazo definido no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993;

37.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

37.1.5. Decretação de caducidade da CONCESSÃO;

37.2. As penalidades serão aplicadas pelo PODER CONCEDENTE, segundo a gravidade da infração, conforme a extensão de seus reflexos, consideradas as atenuantes aplicáveis ao caso, e observados os termos dos artigos 20 e 21 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (“Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro”).

37.2.1. Para fins de dosimetria da sanção a ser aplicada, serão considerados, em cada caso, a abrangência, gravidade da infração, danos aos usuários, vantagem auferida e sanção anterior.

37.2.2. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, são consideradas atenuantes:

- (i) O reconhecimento voluntário da prática da infração.
- (ii) O grau de efetividade das medidas adotadas para evitar ou amenizar as consequências da infração; (iii) A ausência de reincidência.

37.2.3. Para fins de dosimetria da sanção a ser aplicada, será considerada reincidência quanto a CONCESSIONÁRIA incorrer na mesma infração, dentro do período de doze meses subsequentes à imposição da penalidade após a conclusão do processo administrativo.

37.3. A aplicação das multas contratuais não se confunde com a metodologia de avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA e a respectiva nota que lhe for atribuída em decorrência do disposto no ANEXO III – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO – QID deste CONTRATO.

37.4. O atraso no cumprimento do cronograma de investimentos, constante do PLANO DE NEGÓCIOS da CONCESSIONÁRIA, ensejará reequilíbrio econômico-financeiro na justa proporcionalidade do valor do investimento em atraso.

37.5. As multas devem ser aplicadas mediante decisão fundamentada do PODER CONCEDENTE, assegurado à CONCESSIONÁRIA o prévio direito à ampla defesa e ao devido processo legal, nos termos da Cláusula 37.6.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	
-----	--

37.6. As sanções serão aplicadas por meio de processo administrativo, iniciado a partir de notificação, por escrito, à CONCESSIONÁRIA, com os motivos que ensejaram a indicação das sanções cabíveis, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa, e sem prejuízo da interposição de recurso.

37.7. A notificação a que se refere a Cláusula 37.6 será enviada pelo correio, com aviso de recebimento ou entregue à CONCESSIONÁRIA mediante recibo.

37.8. Não acolhidas as razões apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, ou transcorrido o prazo constante na Cláusula 37.6, sem apresentação de defesa, o PODER CONCEDENTE decidirá acerca da infração, com a aplicação da sanção cabível, dando-se ciência à CONCESSIONÁRIA da decisão.

37.9. O recurso de que trata a Cláusula 37.6 será interposto em até 15 (quinze) dias, contados da ciência pela CONCESSIONÁRIA da decisão que lhe aplicou sanção, e será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 15 (quinze) dias ou nesse mesmo prazo encaminhá-lo à autoridade superior.

37.10. O processo devidamente autuado e numerado seguirá as seguintes etapas:

37.10.1. Instauração do processo administrativo pela autoridade competente, e documentos comprobatórios;

37.11. Notificação da ocorrência encaminhada à CONCESSIONÁRIA;

37.10.2. Defesa prévia da CONCESSIONÁRIA;

37.10.3. Despacho saneador;

37.10.4. Fase instrutória;

37.10.5. Alegações finais;

37.10.6. Parecer jurídico;

37.10.7. Decisão administrativa;

37.10.8. Recurso;

37.10.9. Manifestação da autoridade que proferiu a decisão;

37.10.10. Parecer jurídico; e



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	
-----	--

37.10.11. Julgamento do recurso pela autoridade superior.

37.11. A eficácia dos atos decisórios está adstrita à publicação na imprensa oficial.

37.12. Quando se tratar de infração continuada em relação à qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações, serão eles reunidos em um só processo, para imposição de pena.

37.12.1. Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de faltas ainda não julgadas pelo PODER CONCEDENTE.

37.12.2. A CONCESSIONÁRIA poderá pedir, antes do julgamento definitivo do processo administrativo, o reconhecimento da continuidade delitiva.

37.12.3. Reconhecida a infração continuada, o PODER CONCEDENTE fará a reunião de todos os processos instaurados, formando um único e novo processo administrativo, podendo aproveitar os atos praticados, desde que não haja prejuízo à CONCESSIONÁRIA.

37.12.4. No julgamento de infrações continuadas caberá uma única sanção à CONCESSIONÁRIA, cuja proporção levará em conta a amplitude da continuidade delitiva.

37.13. Na falta de pagamento de qualquer multa no prazo de 15 (quinze) dias a partir da ciência da CONCESSIONÁRIA da decisão final e definitiva que impuser a penalidade, poderá o PODER CONCEDENTE executar a GARANTIA.

37.14. O eventual pagamento de multas administrativas ou da multa prevista para o caso de decretação de caducidade não exime a CONCESSIONÁRIA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades previstas no CONTRATO, bem como da reparação de eventuais perdas e danos causados ao PODER CONCEDENTE em decorrência das atividades relacionadas com a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

38. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

38.1. As PARTES se comprometem a, reciprocamente, cooperar e prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido para o bom desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

38.2. As decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos do PODER CONCEDENTE praticados ao abrigo do presente CONTRATO deverão ser devidamente formalizados e fundamentados, bem como deverão os atos de execução do presente CONTRATO, a cargo de qualquer das PARTES, assentar-se em critérios de razoabilidade.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

39. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

39.1. O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes da CONCESSÃO, obriga-se a:

39.1.1. Regulamentar e fiscalizar a prestação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA, zelando pela sua boa qualidade;

39.1.2. Cumprir e fazer cumprir as condições deste CONTRATO;

39.1.3. Estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;

39.1.4. Fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados ao CONTRATO, solicitados por escrito pela CONCESSIONÁRIA;

39.1.5. Promover e desenvolver medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;

39.1.6. Assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos BENS AFETOS e BENS REVERSÍVEIS perante qualquer instância do PODER PÚBLICO de quaisquer de suas esferas;

39.1.7. Pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO, quando devidas;

39.1.8. Examinar todas as solicitações e documentos encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, com vistas à construção, reformulação e/ou adaptação dos serviços, sem prejuízo das autorizações pertinentes previstas na legislação em vigor;

39.1.9. Realizar auditorias periódicas nas contas e registros contábeis da CONCESSIONÁRIA, se pertinente;

39.1.10. Manter em seus arquivos, os projetos, bem como a documentação referente à execução das OBRAS, que lhe serão encaminhados pela CONCESSIONÁRIA posteriormente ao recebimento das OBRAS;

39.1.11. Auxiliar e apoiar a CONCESSIONÁRIA no relacionamento com os demais prestadores de serviços públicos, com as demais autoridades municipais, estaduais e federais, e com as comunidades, buscando facilitar o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO;

39.1.12. Apreciar e autorizar, nos termos deste CONTRATO, os pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSIONÁRIA;

39.1.13. Efetuar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

MENSAL conforme disposto neste CONTRATO;

39.1.14. Manifestar-se em relação aos pareceres e relatórios emitidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;

39.1.15. Manifestar-se quanto a objeção, ou não, aos projetos encaminhados pela CONCESSIONÁRIA;

39.1.16. Constituir e manter as GARANTIAS do PODER CONCEDENTE, que consistirão numa conta vinculada ao pagamento da contraprestação devida, que deverá reter o valor de, no mínimo, 3 (três) contraprestações mensais;

39.1.17. Promover reajuste automático da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, nos termos deste CONTRATO;

39.1.18. Transferir, à CONCESSIONÁRIA, formalizando o respectivo termo de transferência, todos os bens arrolados no ANEXO IV – INVENTÁRIO DE BENS E RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS, que são instrumentais à prestação dos serviços;

39.1.19. Respeitar a autonomia e as decisões proferidas pelo COMITÊ TÉCNICO.

39.2. O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, obriga-se a:

39.2.1. Intervir na CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstos neste CONTRATO;

39.2.2. Extinguir a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos casos previstos neste CONTRATO;

39.3. O PODER CONCEDENTE, quando citado ou intimado de qualquer ação judicial ou processo administrativo, que possa resultar em impacto no âmbito da esfera de direitos da CONCESSIONÁRIA, deverá imediatamente comunicá-la, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como comprometer-se a envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.

39.3.1. Fica facultado à CONCESSIONÁRIA valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

39.4. O PODER CONCEDENTE deverá, ainda, ressarcir a CONCESSIONÁRIA de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao PODER CONCEDENTE.

39.4.1. A CONCESSIONÁRIA notificará o PODER CONCEDENTE para pagamento das despesas referidas na Cláusula 39.4, o qual efetuará o pagamento em até 72 (setenta e duas) horas ou,



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

facultativamente, realizará o pagamento integral em conjunto com o pagamento da primeira CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL subsequente à notificação da CONCESSIONÁRIA.

39.4.2. As PARTES em comum acordo poderão estabelecer mecanismo de pagamento ou parcelamento dos valores de forma diversa da prevista na Cláusula 39.4.1.

39.5. O PODER CONCEDENTE comunicará à(s) instituição(ões) financeira(s) ou seguradora(s) responsável(is) pela prestação das GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, bem como à(s) entidade(s) financiador(as) da CONCESSIONÁRIA, sempre que iniciar procedimento administrativo que possa culminar na decretação da intervenção, na encampação ou na decretação de caducidade da CONCESSÃO.

39.6. Além do cumprimento das disposições expressas neste CONTRATO e nos limites de sua atuação institucional, o PODER CONCEDENTE colaborará com as entidades financiadoras da CONCESSIONÁRIA, para salvaguardar o respectivo direito de crédito.

39.7. As autorizações ou aprovações a serem emitidas pelo PODER CONCEDENTE, bem como suas eventuais recusas não implicam na assunção, por ele, de quaisquer responsabilidades, nem exoneram a CONCESSIONÁRIA do cumprimento pontual das obrigações assumidas neste CONTRATO.

40. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

40.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes da CONCESSÃO, obriga-se a: 40.1.1. Dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE das condições de financiamento e dos instrumentos jurídicos que assegurem a execução do objeto previsto neste CONTRATO;

40.1.2. Dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE das alterações das condições dos financiamentos referidos na Cláusula 40.1.1, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerado para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção da CONCESSÃO;

40.1.3. Cumprir e fazer cumprir integralmente este CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e, ainda, as determinações do PODER CONCEDENTE, especialmente a execução das OBRAS;

40.1.4. Executar todos os serviços e atividades relativos a CONCESSÃO, com zelo e diligência;

40.1.5. Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à prestação dos serviços;

40.1.6. Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente, por eventuais desídias e faltas quanto a obrigações decorrentes da CONCESSÃO;



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	
-----	--

- 40.1.7. Ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA;
- 40.1.8. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços;
- 40.1.9. Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a prestação dos serviços;
- 40.1.10. Auxiliar o PODER CONCEDENTE na preservação do meio ambiente, zelando pela proteção dos recursos naturais;
- 40.1.11. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas;
- 40.1.12. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados;
- 40.1.13. Fornecer ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, os documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO, possibilitando a fiscalização e a realização de auditorias, nos prazos e periodicidade por este determinado;
- 40.1.14. Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como prever nos contratos que firmar com terceiros, o dever de permitir o acesso da fiscalização;
- 40.1.15. Manter em dia o inventário e o registro dos BENS vinculados à presente CONCESSÃO;
- 40.1.16. Submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE propostas de implantação de melhorias dos serviços e de NOVAS TECNOLOGIAS;
- 40.1.17. Adotar as medidas necessárias para coibir o uso indevido ou a ocupação não autorizada dos bens integrantes da CONCESSÃO, mantendo o PODER CONCEDENTE informado a respeito de quaisquer fatos que comprometam sua adequada utilização;
- 40.1.18. Manter atualizado e fornecer ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado todos os documentos, desenhos e cadastros das instalações e equipamentos referentes à execução dos serviços;
- 40.1.19. Cumprir as determinações legais pertinentes à prestação dos serviços;
- 40.1.20. Responder, nos termos da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos causados, por si, por seus prepostos ou por terceiros contratados, ao PODER CONCEDENTE, no exercício da execução das atividades da CONCESSÃO, não sendo imputável ao PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade direta ou indireta;



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

40.1.21. Prever, nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades da CONCESSÃO, que sejam observadas rigorosamente as regras do CONTRATO e seus ANEXOS e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;

40.1.22. Encaminhar, sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE, cópia dos instrumentos contratuais relacionados às receitas diretas e acessórias inerentes ao objeto da CONCESSÃO;

40.1.23. Prestar contas ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, nos termos deste CONTRATO;

40.1.24. Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas;

40.1.25. Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

40.1.26. Apresentar, semestralmente, até o final do mês subsequente ao do encerramento do semestre referenciado, as demonstrações contábeis de acordo com os preceitos mencionados na Cláusula anterior;

40.1.27. Solicitar ao PODER CONCEDENTE, em tempo hábil, os atos de desapropriação e/ou instituição de servidão necessários à prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO;

40.1.28. Assegurar o livre acesso, em qualquer época, pelos encarregados do PODER CONCEDENTE, às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas com o objeto da CONCESSÃO;

40.1.29. Zelar pela integridade dos bens que integram a CONCESSÃO, tomando todas as providências necessárias;

40.1.30. Comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto da CONCESSÃO;

40.1.31. Contratar e garantir a cobertura de todos os Seguros previstos na Cláusula 25 deste CONTRATO.

41. DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

41.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 42 e das demais hipóteses previstas na mesma Cláusula, a ocorrência de um CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR terá por efeito exonerar a CONCESSIONÁRIA de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO, estritamente nos casos de descumprimento, pontual e tempestivo, das obrigações.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

41.2. O PODER CONCEDENTE fica exonerado de qualquer penalidade ou prejuízo em caso de atraso no cumprimento de suas obrigações previstas na Cláusula 39, em razão da ocorrência de fato enquadrado como CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR.

41.3. Quando tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, a PARTE deverá comunicar, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, à outra PARTE, o ocorrido, cabendo às PARTES, conjunta e justificadamente, decidir pela rescisão contratual ou pela continuidade da CONCESSÃO.

41.4. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, caberá ao PODER CONCEDENTE promover a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, sem prejuízo da adequação do cronograma de execução das OBRAS, se o caso.

41.5. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em decorrência de eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, aplicar-se-á, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA por advento de encampação, previstos na Cláusula 30.

42. DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS

42.1. Para dirimir eventuais divergências de natureza técnica, poderá ser constituída, ad hoc e por solicitação de qualquer das PARTES, um COMITÊ TÉCNICO, composto por 03 (três) membros efetivos.

42.1.1. O COMITÊ TÉCNICO será competente para emitir pareceres fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, relativamente a divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos ou econômicos correspondentes a prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO.

42.1.2. Quando demandado, decidirá o COMITÊ TÉCNICO, a respeito de eventuais controvérsias relativas às alterações no QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, sem prejuízo de demais matérias técnicas que lhe possam ser submetidas.

42.2. A PARTE que tiver a iniciativa de solicitar a instalação do COMITÊ TÉCNICO deverá notificar a outra PARTE, indicando o nome de um membro efetivo.

42.3. Em prazo não superior a 15 (quinze) dias, a outra PARTE, ante a inexistência de acordo acerca da controvérsia, deverá indicar o segundo membro efetivo.

42.4. O terceiro membro efetivo será escolhido de comum acordo pelos membros efetivos indicados pelas PARTES, dentre os especialistas na matéria controvertida, em prazo não superior a 07 (sete) dias.

42.4.1. Em caso de controvérsia na escolha do terceiro membro do COMITÊ TÉCNICO, caberá a [●] arbitrar, decidindo a respeito.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

42.5. Os membros do COMITÊ TÉCNICO, indicados pelas PARTES, deverão ser sempre profissionais independentes, de conceito reconhecido.

42.6. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a instalação do COMITÊ TÉCNICO, devendo a PARTE que teve a iniciativa fornecer, de imediato, cópia dos documentos ligados ao objeto da divergência suscitada.

42.7. No prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento dos documentos referidos na Cláusula anterior, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando ao COMITÊ TÉCNICO cópia de todos os documentos apresentados por ambas as PARTES.

42.8. O parecer do COMITÊ TÉCNICO será emitido em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento, pelo COMITÊ TÉCNICO, das alegações apresentadas pela parte reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas PARTES, de comum acordo e aceito pelo COMITÊ TÉCNICO.

42.9. Os pareceres do COMITÊ TÉCNICO serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.

42.10. As despesas com o funcionamento do COMITÊ TÉCNICO serão pagas pela CONCESSIONÁRIA.

42.10.1. Caso a CONCESSIONÁRIA formule um pleito, submetendo-o ao COMITÊ TÉCNICO, e a sua decisão indique a procedência do pedido ou da alegação feita pela CONCESSIONÁRIA em detrimento das alegações do PODER CONCEDENTE, este terá de ressarcir a CONCESSIONÁRIA dos custos de contratação do COMITÊ TÉCNICO.

42.11. A submissão de qualquer questão ao COMITÊ TÉCNICO não exonera a CONCESSIONÁRIA de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do PODER CONCEDENTE, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas com a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

42.12. Se qualquer das PARTES não aceitar o parecer aprovado pelo COMITÊ TÉCNICO, poderá submeter a questão ao Juízo Arbitral, nos termos da Cláusula 44 deste CONTRATO.

43. DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

43.1. Todos os projetos e documentação técnica, relacionados com as especificações técnicas previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS, serão entregues ao PODER CONCEDENTE, com ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA.

43.2. A documentação técnica apresentada à CONCESSIONÁRIA é de propriedade do PODER CONCEDENTE, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins que não os previstos neste CONTRATO.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

43.2.1. A CONCESSIONÁRIA cede gratuitamente ao PODER CONCEDENTE todos os projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções que a este são incumbidas, ou ao exercício dos direitos que lhe assistem nos termos deste CONTRATO, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades integradas na CONCESSÃO, seja diretamente pela CONCESSIONÁRIA, seja por seus subcontratados.

43.2.2. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais referidos na Cláusula anterior, serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO, competindo à CONCESSIONÁRIA adotar as medidas necessárias para este fim.

44. DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS POR ARBITRAGEM

44.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste CONTRATO, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente entre as PARTES, ou pelo COMITÊ TÉCNICO, na forma da Cláusula 42 deste CONTRATO, ou cuja resolução por Peritagem não seja acatada voluntariamente por uma das PARTES, deverá ser resolvida de forma definitiva por meio de ARBITRAGEM, segundo o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 9.307/1996.

44.2. A ARBITRAGEM será conduzida e administrada pela Câmara e Mediação e Arbitragem [●] ou pela que a substituir.

44.2.1. A escolha de nova Câmara Arbitral será objeto de proposta do PODER CONCEDENTE, podendo a CONCESSIONÁRIA manifestar, desde que de forma motivada e justificada, a sua discordância no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação da proposta do PODER CONCEDENTE. No caso de manifestação de discordância caberá ao PODER CONCEDENTE a comunicação de nova proposta de Câmara Arbitral em 5 (cinco) dias úteis, repetindo-se o procedimento até que não haja manifestação expressa de discordância por parte da CONCESSIONÁRIA.

44.3. A arbitragem terá início mediante comunicação remetida por uma PARTE à outra, requerendo a instalação do Tribunal Arbitral, indicando detalhadamente a matéria em torno da qual gira a controvérsia, utilizando como parâmetro as regras arbitrais estabelecidas no Regulamento de Mediação e Arbitragem da CÂMARA (“Regulamento”), e observadas as disposições deste CONTRATO e da Lei Federal nº 9.307/1996.

44.4. A arbitragem seguirá os seguintes preceitos:

44.4.1. A escolha dos árbitros seguirá o rito estabelecido no Regulamento;

44.4.2. Na ausência de definição diversa no Regulamento, o Tribunal



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

Arbitral será constituído por 03 (três) árbitros, cabendo a cada uma das PARTES a escolha de um árbitro titular, de acordo com os prazos previstos no Regulamento. Os árbitros indicados pelas PARTES deverão escolher em conjunto o nome do terceiro árbitro, a quem caberá a Presidência do Tribunal Arbitral;

44.4.3. Se qualquer das PARTES deixar de indicar o árbitro, ao Presidente da CÂMARA caberá fazer essa nomeação. Da mesma forma, caso os árbitros indicados não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, caberá ao Presidente da CÂMARA fazê-lo;

44.4.4. As PARTES, de comum acordo, poderão afastar a aplicação de dispositivo do Regulamento se este limitar a escolha do árbitro único, co-árbitro ou presidente do tribunal à respectiva lista de árbitros, autorizado o controle da escolha pelos órgãos competentes da instituição, sendo que, nos casos de impasse e arbitragem multiparte, deverá ser observado o que dispuser o Regulamento aplicável.

44.4.5. A cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, Brasil, será a sede da arbitragem e o local da prolação do laudo arbitral;

44.4.6. O idioma a ser utilizado no processo de arbitragem será a língua portuguesa.

44.4.7. Quanto ao mérito, a arbitragem será de direito e decidirão os árbitros com base na lei brasileira, obedecendo, quanto ao procedimento, as disposições do presente CONTRATO, no Regulamento e o disposto na Lei Federal nº 9.307/1996, constituindo título executivo vinculativo entre as PARTES;

44.4.8. A ARBITRAGEM observará o princípio da publicidade;

44.4.9. A sentença arbitral será definitiva para o impasse e seu conteúdo obrigará às PARTES e seus sucessores;

44.5. A sentença arbitral decidirá sobre a responsabilidade das PARTES acerca dos encargos, custas e despesas do processo arbitral, inclusive honorários dos árbitros e de perito(s) indicado(s) pelo Tribunal Arbitral e os honorários advocatícios de sucumbência, com respectiva distribuição proporcional, se assim for entendido pelo Tribunal Arbitral.

44.6. As PARTES suportarão em iguais proporções os honorários e custos do Tribunal Arbitral e cada uma delas suportará exclusivamente seus próprios custos de advogados peritos e outros necessários à defesa de seus interesses perante o Tribunal Arbitral.

44.7. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

44.8. Não obstante as disposições acima, cada PARTE permanece com o direito de requerer medidas judiciais:



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

44.8.1. Para obtenção de medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instalação do Tribunal Arbitral, cuja propositura não será interpretada como uma renúncia do procedimento arbitral pelas PARTES, nem afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem; e

44.8.2. Para executar qualquer decisão arbitral, inclusive o laudo final.

44.8.3. Após a instalação do Juízo Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Juízo Arbitral.

44.9. Em sendo necessária a obtenção de medida liminar antes da instituição do processo arbitral, as PARTES elegem o Foro da Comarca de Alfenas, no Estado de Minas Gerais.

44.9.1. As PARTES reconhecem que eventual medida liminar obtida perante o Poder Judiciário deverá ser necessariamente revista pelo Tribunal Arbitral (ou árbitro), que então decidirá pela sua manutenção, revisão ou cassação.

44.10. As PARTES reconhecem que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo o laudo final título executivo judicial.

44.11. Caso o litígio entre as PARTES envolva pedido de rescisão deste CONTRATO, o Juízo Arbitral, ou o Poder Judiciário, se o Juízo Arbitral não estiver ainda instalado, deverá assegurar, liminarmente, até o trânsito em julgado da decisão final da lide, a continuidade da percepção, pela CONCESSIONÁRIA, de todas as receitas previstas neste CONTRATO para continuidade da prestação dos serviços, de modo a garantir a efetividade da sua decisão final.

45. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

45.1. DO ACORDO COMPLETO

45.1.1. As PARTES declaram que este CONTRATO e os seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO.

45.2. DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

45.2.1. Todas as comunicações relativas ao CONTRATO serão efetuadas por escrito e remetidas:

45.2.1.1. Em mãos, desde que comprovadas por protocolo;

45.2.1.2. Por correio registrado, com aviso de recebimento; ou

45.2.1.3. Por correio eletrônico, com aviso de recebimento.

45.2.2. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este CONTRATO, serão consideradas como efetuadas, se entregues por correspondência endereçada como segue:



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

I – PODER CONCEDENTE

[•]

II – CONCESSIONÁRIA

[•]

45.2.3. Qualquer PARTE signatária do presente CONTRATO poderá modificar seu endereço, número de fax, e endereço de correio eletrônico, mediante comunicação a outra PARTE.

45.2.3.1. As comunicações deverão ser dirigidas aos gestores do CONTRATO.

45.2.4. Salvo disposição específica, as comunicações devem ser respondidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ressalvados os casos em que a matéria for dotada de complexidade que não permita o cumprimento deste dispositivo.

45.3. DA CONTAGEM DOS PRAZOS

45.3.1. Os prazos estabelecidos neste CONTRATO contar-se-ão em dias corridos, salvo se, expressamente, se referir a dias úteis.

45.3.2. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e incluir o último.

45.3.3. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE.

45.4. DA TOLERÂNCIA

45.4.1. Se qualquer das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas ou condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas Cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

45.5. DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS

45.5.1. Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

45.5.2. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexecutável por decisão de órgão competente, deverá ser julgada separadamente do restante deste CONTRATO, e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da lei. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas, desde que não percam o sentido inicialmente previsto neste CONTRATO.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	
-----	--

45.5.3. As PARTES negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais, ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições substituídas.

45.5.4. Este CONTRATO se presume válido e legítimo, não podendo ser objeto de manifestação administrativa de invalidação com efeitos auto executórios.

45.6. DO REGISTRO E DO ARQUIVAMENTO DO CONTRATO

45.6.1. O presente CONTRATO será registrado e arquivado nos órgãos competentes, devendo, o PODER CONCEDENTE providenciar, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

45.7. ELEIÇÃO DE FORO

45.7.1. Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Alfenas, Estado de Minas Gerais.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Alfenas, [●] de [●] de [●].



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

ANEXO I - DO CONTRATO

GLOSSÁRIO

ANEXO I – GLOSSÁRIO

1. No CONTRATO e seus ANEXOS, salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, são adotadas as siglas, termos e expressões cujo significado se encontra a seguir, sem prejuízo de outros inseridos no CONTRATO ou em seus ANEXOS ou, ainda, na legislação em vigor.

2. As siglas, termos e expressões listados no singular incluem o plural e vice-versa.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: administração direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do PODER PÚBLICO e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA: administração temporária da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores e garantidores, em prol de sua reestruturação financeira e da continuidade da prestação dos serviços, sem a transferência da propriedade de ações ou quotas, nos termos no art. 27-A da Lei Federal nº 8.987/95.

AFILIADAS: empresas que mantenham relação com a CONCESSIONÁRIA ou qualquer de suas acionistas, qualquer pessoa, física ou jurídica, controladora, controlada ou sob controle comum.

ANEXOS: documentos anexos ao presente CONTRATO.

ÁREA DE CONCESSÃO: compreende todo o território do Município de Alfenas no qual serão executados os serviços objetos da presente CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, conforme delimitação prevista no ANEXO V – ÁREA DA CONCESSÃO.

ATUALIZAÇÕES TECNOLÓGICAS: Atualização da mesma tecnologia inicialmente contratada, sem o investimento em novas tecnologias, diversas da contratada.

BENS AFETOS: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios necessários à prestação dos SERVIÇOS de zeladoria pública, vinculados ao CONTRATO, objeto de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, composto de BENS REVERSÍVEIS, BENS PRIVADOS e BENS PÚBLICOS.

BENS DA CONCESSÃO: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios necessários à implantação, operação e manutenção dos serviços necessários para a modernização, operação e manutenção dos SERVIÇOS de zeladoria pública de Alfenas, que compreende os BENS REVERSÍVEIS e os BENS PRIVADOS.

BENS PRIVADOS: bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA, que, não obstante serem destinados à prestação dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, não são considerados BENS REVERSÍVEIS.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

BENS REVERSÍVEIS: todos os bens indispensáveis aos SERVIÇOS e vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, os quais, nos termos da Lei, serão revertidos ao PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

CASO FORTUITO: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a CONCESSIONÁRIA no cumprimento deste CONTRATO.

COMITE TÉCNICO: comissão tripartite composta por um profissional nomeado pelo PODER CONCEDENTE, um profissional nomeado pela CONCESSIONÁRIA e por um terceiro nomeado de comum acordo pelas partes, cuja função é tomar decisões nas questões técnicas que lhe forem submetidas pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do que dispõe este CONTRATO.

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: modalidade de contrato de Parceria Público-Privada na qual a CONCESSIONÁRIA do SERVIÇO é remunerada pelo PODER CONCEDENTE, mediante CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.

CONCORRÊNCIA: modalidade da LICITAÇÃO a ser procedida para a definição do parceiro privado com a melhor proposta.

CONCESSIONÁRIA: Sociedade de Propósito Específico (SPE) constituída pela LICITANTE VENCEDORA da LICITAÇÃO, nos termos do artigo 9º da Lei 11.079/04, do EDITAL e deste CONTRATO, com a qual o MUNICÍPIO celebrará o CONTRATO.

CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA: valor a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA mensalmente, como forma de remuneração pela execução dos SERVIÇOS de execução continuada, somado, quando houver, à eventual RECEITA DE PROJETOS CIVIS, nos termos deste CONTRATO.

CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA VARIÁVEL: parcela da remuneração da CONCESSIONÁRIA que pode variar pela aplicação de descontos diante da aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, elencados no ANEXO III – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO (QID).

CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA NÃO VARIÁVEL: parcela da remuneração da CONCESSIONÁRIA que não é objeto de desconto diante da aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, elencados no ANEXO III – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO (QID).

CONTRATO DE CONCESSÃO: é o contrato de concessão dos SERVIÇOS de zeladoria pública no MUNICÍPIO de Alfenas, na modalidade CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA: propriedade resolúvel de ações ou quotas pelos financiadores e/ou garantidores da CONCESSIONÁRIA, em prol de sua reestruturação financeira e da continuidade da prestação dos serviços, nos termos no art. 27-A da Lei Federal nº 8.987/95.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

EDITAL: instrumento convocatório da Concorrência Pública nº [●], e seus ANEXOS, contendo o conjunto de instruções e regras que orientam o procedimento administrativo de seleção da licitante apta a receber a outorga da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

FATO DA ADMINISTRAÇÃO: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes.

FATO DO PRINCÍPE: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO

FLUXO DE CAIXA MARGINAL: fluxo de caixa projetado em razão do evento que ensejou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, para o caso de NOVOS INVESTIMENTOS.

FORÇA MAIOR: evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO, consubstanciado em fato ou ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas.

INDICADORES DE DESEMPENHO: conjunto de parâmetros, medidores de disponibilidade e qualidade dos serviços prestados no cumprimento do objeto deste CONTRATO, sendo utilizados para o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.

INTERFERÊNCIAS IMPREVISTAS: ocorrências materiais imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis, de origem natural ou artificial, cuja existência seja anterior à data da assinatura do CONTRATO, mas que são constatados no decorrer da sua execução, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos.

LICITAÇÃO: a Concorrência Pública nº [●], nos termos do EDITAL.

MUNICÍPIO: é o MUNICÍPIO de Alfenas/MG.

NOVAS TECNOLOGIAS: tecnologias não previstas originalmente para execução dos serviços objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

NOVOS INVESTIMENTOS: investimentos consistentes em obras e SERVIÇOS não previstos originalmente para execução dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.

OBRAS: Obras e instalações a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA.

ORDEM DE INÍCIO: autorização fornecida pelo PODER CONCEDENTE para início da execução do CONTRATO.

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA: contratos de longo prazo formalizados entre um parceiro privado – CONCESSIONÁRIA – e um parceiro público – PODER CONCEDENTE – no qual há a prestação de serviços públicos ou serviços à Administração Pública, nas modalidades de concessão patrocinada e CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

PARTES: PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, signatários do CONTRATO.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

PLANO DE NEGÓCIOS: plano elaborado pela CONCESSIONÁRIA, segundo as premissas e termos do EDITAL e seus ANEXOS.

PODER CONCEDENTE: é o MUNICÍPIO de Alfenas/MG.

PODER PÚBLICO: Administração direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do PODER PÚBLICO e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL: conjunto de ações que visa a assegurar que sejam mapeadas e tomadas as providências necessárias e suficientes para o encerramento das operações pela CONCESSIONÁRIA.

PROPOSTA ECONÔMICA: é a proposta apresentada pela LICITANTE, expressa em reais, para a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA mensal a ser paga pelo PODER CONCEDENTE, conforme o item 3.9 do EDITAL.

PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta apresentada pela LICITANTE, contendo a descrição técnica da solução por ele ofertada ao PODER CONCEDENTE, com as funcionalidades mínimas exigidas no EDITAL.

QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO – QID: quadro constante no Anexo III deste Contrato, que define os INDICADORES DE DESEMPENHO destinados a aferir a qualidade do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA.

RECEITAS ACESSÓRIAS: significa a parcela de remuneração da CONCESSIONÁRIA correspondente à arrecadação de quaisquer receitas alternativas, complementares, acessórias ou suplementares à contraprestação pública em razão dos serviços prestados, nos termos estabelecidos no CONTRATO.

RECEITA DE PROJETOS CIVIS: valor a ser pago à CONCESSIONÁRIA pela prestação de serviços técnicos de projetos civis de engenharia para revitalização, manutenção ou recuperação de próprios públicos não tombados, a ser executado sob demanda do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO: mecanismo ou ferramenta que busca conhecer e medir o desempenho dos diferentes elementos que compõem o projeto, estabelecendo uma comparação entre o desempenho esperado e o apresentado por esses elementos.

SERVIÇOS: conjunto de serviços a serem executados pela CONCESSIONÁRIA que deverão preceder ou concorrer com a prestação do objeto contratual.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	
-----	--

ANEXO II - DO CONTRATO

ESTATUTO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

ANEXO III - DO CONTRATO

QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO – QID

NÍVEIS DE ATENDIMENTO TÉCNICO SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT)

Classificação de Prioridades por categorias e descrição dos problemas envolvidos:

Prioridade 1	Urgente	O problema causa perda ou paralisação total do equipamento ou solução. A não operação passa a ser crítica para o negócio do cliente e a situação constitui uma emergência. Completa falha do equipamento ou solução. O equipamento ou solução continua no mesmo estado indefinidamente, causando demoras inaceitáveis ou indefinidas para recursos ou respostas. O equipamento ou solução falha repetidamente, após as tentativas de reinicialização;
Prioridade 2	Média	O problema causa uma perda de funcionalidade. As operações podem continuar ainda que de modo restrito. Problema de desempenho do equipamento ou solução. Equipamentos ou solução sem controle, mantidos pela redundância. O problema restringe a disponibilidade do equipamento ou da solução;
Prioridade 3	Normal	Falha de componentes ou módulos isolados que não resultem em restrições substanciais. O problema causa perda menor de funcionalidade, constituindo uma inconveniência. Erro irrelevante, comportamento incorreto ou erro de documentação, que de nenhuma maneira impede a operação do equipamento. O problema é pontual e não afeta seriamente a operação do equipamento. Baixo impacto no negócio do cliente, ou solicitações de intolerância.
Prioridade 4	Planejada	Requisição de serviço para sanar dúvida e/ou implementar ajustes ou melhorias na configuração do sistema ou solução.
Prioridade 1	Urgente	O problema causa perda ou paralisação total do equipamento ou solução. A não operação passa a ser crítica para o negócio do cliente e a situação constitui uma emergência. Completa falha do equipamento ou solução. O equipamento ou solução continua no mesmo estado indefinidamente, causando demoras inaceitáveis ou indefinidas para recursos ou respostas. O equipamento ou solução falha repetidamente, após as tentativas de reinicialização;



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

Prioridade 2	Média	O problema causa uma perda de funcionalidade. As operações podem continuar ainda que de modo restrito. Problema de desempenho do equipamento ou solução. Equipamentos ou solução sem controle, mantidos pela redundância. O problema restringe a disponibilidade do equipamento ou da solução;
Prioridade 3	Normal	Falha de componentes ou módulos isolados que não resultem em restrições substanciais. O problema causa perda menor de funcionalidade, constituindo uma inconveniência. Erro irrelevante, comportamento incorreto ou erro de documentação, que de nenhuma maneira impede a operação do equipamento. O problema é pontual e não afeta seriamente a operação do equipamento. Baixo impacto no negócio do cliente, ou solicitações de intolerância.
Prioridade 4	Planejada	Requisição de serviço para sanar dúvida e/ou implementar ajustes ou melhorias na configuração do sistema ou solução.

Tempos de Atendimento (SLA) estipulados para cada classificação de Prioridade:

Nível de Prioridade	Tipo	SLA de atendimento	SLA de Solução do Problema
Prioridade 1	Urgente	Em até 4 horas	Em até 24 horas;
Prioridade 2	Média	Em até 8 horas	Em até 48 horas;
Prioridade 3	Normal	Em até 12 horas	Em até 96 horas
Prioridade 4	Planejada	Em até 24 horas	Conforme cronograma a ser definido entre as partes



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

DESCONTOS PELO NÃO ATENDIMENTO AO NÍVEL DE SERVIÇO ESTIPULADO.

Caso a equipe não atinja os níveis de serviço mínimos exigidos acima, o Município de Alfenas aplicará, sem prejuízo das demais sanções administrativas, os seguintes descontos com glosa direta na fatura do mês referente aos indicadores obtidos. O sistema de aplicações de descontos funciona por pontuações que partem de um valor e vão diminuindo conforme o acúmulo dos pontos ao longo do mês.

Indicador	Descrição	Meta	Frequência	Desconto
Tempo de espera na fila de atendimento telefônico.	Percentual das ligações em que o usuário aguardou na fila menos de 20 segundos.	$\geq 90\%$	Medir a disponibilidade e agilidade do atendimento.	2 Pontos
Taxa de solução de incidentes do tipo de prioridade 1.	Percentual de incidentes resolvidos de tipo de prioridade 1 dentro do prazo acordado	$\geq 90\%$	Medir a efetividade da base de conhecimento.	10 Pontos
Taxa de solução de incidentes do tipo de prioridade 2.	Percentual de incidentes resolvidos de tipo de prioridade 2 dentro do prazo acordado	$\geq 85\%$	Medir a efetividade do atendimento de tipo 2.	5 Pontos
Taxa de solução de incidentes do tipo de prioridade 3.	Percentual de incidentes resolvidos de tipo de prioridade 3 dentro do prazo acordado	$\geq 65\%$	Medir a efetividade do gerenciamento de incidentes.	3 Pontos
Cumprimento do Cronograma de Prioridade 4	Percentual de atrasos ou cancelamentos de itens, processos ou etapas do cronograma	$\geq 90\%$	Medir a disponibilidade e agilidade do atendimento.	2 Pontos



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	
-----	--

ANEXO IV - DO CONTRATO

INVENTÁRIO DE BENS E RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS DA CONCESSÃO



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

ANEXO IV – INVENTÁRIO DE BENS E RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS DA CONCESSÃO

QUANTIDADE	ITEM
5	Roçadeira costal motorizada para preparo de terreno, s/ operador.
2	Motosserra a gasolina, motos de 40hp, s/ operador.
1	Caminhonete tipo pick-up, com cabine simples e caçamba, tipo leve, motor bicombustível (gasolina e álcool) de 1,6 litros.
1	Caminhão basculante, no toco, capacidade de 4,00 m ³ .
1	Retroescavadeira/carregadeira, motor diesel em torno de 75cv, capacidade da caçamba de 0,76m ³ , profundidade de escavação máxima de 4,00m.
1	Veículo tipo VAN com capacidade para 8 Passageiros.
1	Veículo 1000cc capacidade de 5 pessoas.
1	Caminhão Munck com Cesto elevatório de 150Kg, 12 metros.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	
-----	--

ANEXO V - DO CONTRATO

ÁREA DA CONCESSÃO



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

ANEXO V – ÁREA DA CONCESSÃO

Área do Município de Alfenas/MG



Fonte: www.google.com/maps/search/mapa+de+alfenas+via+satelite (acessado em 22/02/2019).



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

ANEXO VI - DO CONTRATO

MATRIZ DE RISCO

TIPOS DE RISCOS:	CAUSA	EVENTO	CONSEQUÊNCIA	RESPONSÁVEL
EQUIPAMENTO OBSOLETO	Usina fora dos padrões de produção e qualidade	Manutenções inadequadas/adaptações mecânicas irregulares	Não atender a demanda devido a baixa produtividade, falta de qualidade da massa asfáltica, poluição, retrabalho e excesso de horas extras.	PODER CONCEDENTE
MANUTENÇÃO CORRETIVAS	Quebras em dias produtivos	Peças velhas, desgastadas ou mal conservadas	Paradas emergenciais, baixa produção, compras emergenciais	PODER CONCEDENTE
PRESTADORES DE SERVIÇO	Falta Mão de Obra Qualificada e materiais manutenção	Necessidade de manutenção emergencial ou preventiva	Custo elevados em deslocar prestadores de serviço qualificado e materiais adequados para realização de serviços diversos, além de dias parados sem produção.	PARCEIRO PRIVADO
AMBIENTAL	Licenças de funcionamento e área operacional	Renovação licenças CETESB, alvarás e análise/adequação dos locais de armazenamento de insumos (Óleo Diesel, Óleo tipo BPF, etc)	Fiscalização, multas e embargos órgãos ambientais.	PODER CONCEDENTE



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

FORNECEDORES DE AGREGADOS	Alterar fornecedores de Materia Prima fora do município, elevação custos	Fornecedores de Britas distante da Usina ou com jazidas no final da exploração.	Aumento de custos de transporte e consequentemente dos insumos no decorrer da operação. Adequação de projetos das faixas de CBUQ para enquadrar produto de outro fornecedor.	PARCEIRO PRIVADO
ARMAZENAMENTO DE INSUMOS	Falta de um ou mais insumos produtivos	Estoque de agregados descoberto. Tanques com baixa capacidade de estocagem de CAP e Óleos, podendo ocorrer atraso nas entregas dos insumos (exemplo: bandeira vermelha Petrobrás ou quebra do veículo transportador).	Baixa produtividade. Alta manutenção em filtros de mangas. Paralisação da produção para repor estoque.	PODER CONCEDENTE/ PARCEIRO PRIVADO
BASE DE DADOS LEGADA NÃO INTEGRÁVEL	Sistema com arquitetura fechada	Impossibilidade de acesso por sistemas externos	Impossibilidade de Integração com o sistema. Necessidade de migração do sistema legada.	PODER CONCEDENTE/ PARCEIRO PRIVADO
EQUIPAMENTOS OBSOLETOS	Equipamentos de Usuários e da Concedente Obsoletos	Tentativa de Acesso através de equipamento ou sistema operacional obsoleto	Não funcionamento do sistema para este usuário	PODER CONCEDENTE



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

BASE DE DADOS DESATUALIZADA	Não atualização adequada dos dados	Tentativa de recuperação de dados não existentes; base com entradas descontinuadas	Diminuição da confiabilidade da base de dados	PODER CONCEDENTE
SEGURANÇA DE DADOS	Segurança Inadequada / desatualizada. Ataque ao sistema. Má gestão de senhas e usuários	Acesso ou alteração indevida ao banco de dados	Vazamento/Alteração Indevida de Dados.	PODER CONCEDENTE/ PARCEIRO PRIVADO
FALHA NA TRANSMISSÃO DE DADOS	Rompimento de cabos, desgaste da instalação, acidentes e problemas com a operadora	Intempéries, acidentes, deslizamento e desgasta da instalação.	Interrupção do acesso ao Sistema Integrado	PODER CONCEDENTE/ PARCEIRO PRIVADO
MAU USO DO SISTEMA	Erros de operação ou operação ineficiente	Dificuldade de trabalho com o sistema	Dados com preenchimento incorreto, desatualização da base de dados.	PODER CONCEDENTE



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	
-----	--

ANEXO II – DO EDITAL

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Modelo De Procuração

O LICITANTE [●], qualificação [●], doravante denominado “Outorgante”, pelo presente instrumento de mandato, infra-assinado por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs. [●], qualificação [●], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em juízo e fora dele:

- i. Representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, sobretudo perante o Município de Alfenas/MG, para estabelecer e manter entendimentos com órgãos públicos, agências ou outras entidades, para assinar atas e documentos, receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e promover consultas, para requerer certificados e outros documentos, tomar ciência de decisões, renunciar, acordar, transigir e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório disciplinado no EDITAL n° 11/2019, inclusive para encaminhar documentos, solicitar informações, interpor recursos e/ou renunciar ao direito de os interpor;
- ii. Assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, renunciar a direitos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;
- iii. Representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo ou administrativamente, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para receber citação, confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;
- iv. Substabelecer, a seu critério, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

O presente instrumento de mandato tem validade até [a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO] ou [a data [●] ou evento [●]].

[Local], [●] de [●] de [●]

[LICITANTE]

[REPRESENTANTE LEGAL]



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	
-----	--

ANEXO III - DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL E AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

DO EDITAL E AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

[Local], [●] de [●] de [●].

AO MUNICÍPIO

Ref.: EDITAL n° 11/2019 – Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente.

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL n° 11/2019, o LICITANTE [●], com sede em [●], por seu representante infra-assinado, declara, sob as penas da legislação aplicável, que está plenamente ciente e de acordo com todos os termos previstos no EDITAL, bem como com os demais documentos relacionados ao PROCESSO. Por fim, declara, que não está impedido de participar de processos de contratação com o MUNICÍPIO.

Atenciosamente,

[LICITANTE]

[REPRESENTANTE CREDENCIADO]



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	
-----	--

ANEXO IV - DO EDITAL

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO PARTICIPA DA
CONCORRÊNCIA POR MEIO DE OUTRO LICITANTE, QUER
DIRETAMENTE, QUER POR MEIO DE PARTE RELACIONADA**



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO PARTICIPA DA CONCORRÊNCIA POR MEIO DE OUTRO LICITANTE, QUER DIRETAMENTE QUER POR MEIO DE PARTE RELACIONADA

[Local], [●] de [●] de [●].

AO MUNICÍPIO

Ref.: EDITAL nº [●] – Declaração de que não participa da CONCORRÊNCIA por meio de outro licitante, quer diretamente quer por meio de PARTE RELACIONADA.

Prezados Senhores,

Para fins de atendimento ao EDITAL nº [●], o LICITANTE empresa [●], com sede em [●], por meio de seu representante infra-assinado, declara, sob as penas da legislação aplicável, em atenção aos termos do item 3.8.12.1, “i” do EDITAL, que não participa da CONCORRÊNCIA por meio de outro LICITANTE diretamente nem por meio de PARTE RELACIONADA.

Atenciosamente,

[LICITANTE]

[REPRESENTANTE CREDENCIADO]



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	
-----	--

ANEXO V - DO EDITAL

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO QUE ESTABELECE O
ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO QUE ESTABELECE O ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

[Local], [●] de [●] de [●].

AO MUNICÍPIO

Ref.: EDITAL n° [●] – Declaração de cumprimento do que estabelece o Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Prezados Senhores,

Em atendimento ao item 3.8.12.1, “iii” do EDITAL n° 11/2019, a empresa [●], com sede em [●], por seu representante infra assinado, declara expressamente, sob as penas da legislação aplicável, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

Atenciosamente,

[LICITANTE]

[REPRESENTANTE CREDENCIADO]



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

ANEXO VI - DO EDITAL

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, PARA CÁLCULO DA PROPOSTA TÉCNICA E PARA CÁLCULO DA PROPOSTA ECONÔMICA

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, PARA CÁLCULO DA PROPOSTA TÉCNICA E PARA CÁLCULO DA PROPOSTA ECONÔMICA

A Nota da Proposta Técnica será obtida levando-se em consideração os itens de Avaliação discriminados no Quadro a seguir, para cada um dos quais a Comissão Julgadora de Licitações, atribuirá Notas Parciais, de 0 (zero) a 100 (cem), de acordo com os critérios adiante detalhados:

- a) Conhecimento do Problema NT-1 - nota máxima = 20 pontos;
- b) Plano de Trabalho NT-2 - nota máxima = 20 pontos;
- c) Experiência da Proponente NT- 3 – nota máxima = 60 Pontos.

I - PONTUAÇÃO POR QUESITO

CONHECIMENTO DO PROBLEMA = 20 PONTOS (NT1)

- Conhecimento das legislações e normas pertinentes às atividades objeto dos serviços da presente contratação - 05 pontos
- Conhecimento da estrutura viária do município - 05 pontos
- Conhecimento da estrutura de zeladoria virtual do município - 05 pontos
- Conhecimento da problemática e do universo das atividades, objeto da contratação - 05 pontos

PLANO DE TRABALHO = 20 PONTOS (NT2)

- Apresentação de propostas de elaboração dos projetos e obras descritos no Termo de Referência, integrante deste Edital - 05 pontos
- Apresentação da metodologia, compatível com as melhores técnicas, a ser adotada para realização das atividades propostas no Termo de Referência, integrante deste Edital - 05 pontos
- Proposta de cronograma de realização dos serviços - 5 pontos



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

- Dimensionamento da equipe, descrição das atribuições e Fluxograma de atividades - 5 pontos

EXPERIÊNCIA DA PROPONENTE = 60 PONTOS (NT3)

- Execução de fresagem de pavimento = Nota Max. 20 Pontos
- Execução de camada de rolamento com aplicação de C.B.U.Q. = Nota Max. 20 Pontos
- Execução de micro revestimento asfáltico. = Nota Max. 05 Pontos
- Desenvolvimento de software para sistema supervisor de Centrais de Controle e Operação com todos os aplicativos necessários para aquisição e gerenciamento dos dados e seus respectivos armazenamentos. Nota Max 05 Pontos.
- Projeto de rede de transmissão de dados (fibra óptica e/ou rádio enlace) para interligação entre os equipamentos, sistemas e subsistemas com Centrais de Controle e Operação. Nota Max. 2,5 Pontos.
- Fornecimento e instalação de equipamentos que compõem sistemas e/ou subsistemas que se integram em Centrais de Controle e Operação. Nota Max. 2,5 Pontos
- Elaboração de projetos de pavimentação. Nota Max. 05 Pontos

II - CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS NA AVALIAÇÃO DOS QUESITOS

CONHECIMENTO DO PROBLEMA E PLANO DE TRABALHO

- 0 (zero) ponto: não abordado / erroneamente abordado;
- 1 (um) ponto: abordagem com poucas informações técnicas e padrões limitados de análise;
- 3 (três) pontos: abordagem com informações técnicas suficientes para a caracterização do assunto;
- 5 (cinco) pontos: abordagem completa com informações técnicas adequadas e importantes demonstrando profundo conhecimento técnico de análise.

EXPERIÊNCIA DA PROPONENTE

Apresentação de Atestados de capacidade técnica devidamente acervados na entidade de classe.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

- Execução de fresagem de pavimento = Nota Max. 20 Pontos

0 Pontos	5,0 pontos	10,0 pontos	20 pontos
Não Apresentou	Maior que 0 até 300.000 m ²	Maior que 300.000 até 600.000 m ²	Acima de 600.000 m ²

- Execução de camada de rolamento com aplicação de C.B.U.Q. = Nota Max. 20 Pontos

0 Pontos	5,0 pontos	10,0 pontos	20 pontos
Não Apresentou	Maior que 0 até 300.000 m ²	Maior que 300.000 até 600.000 m ²	Acima de 600.000 m ²

- Execução de micro revestimento asfáltico. = Nota Max. 05 Pontos

0 Pontos	2,0 pontos	05 pontos
Não Apresentou	Maior que 0 até 600.000 m ²	Acima de 600.000 m ²

- Desenvolvimento de software para sistema supervisor de Centrais de Controle e Operação com todos os aplicativos necessários para aquisição e gerenciamento dos dados e seus respectivos armazenamentos. Nota Max 05 Pontos.

0 Pontos	2,0 pontos	05 pontos
Não Apresentou	1 Atestado	2 Atestados

- Projeto de rede de transmissão de dados (fibra óptica e/ou rádio enlace) para interligação entre os equipamentos, sistemas e subsistemas com Centrais de Controle e Operação. Nota Max. 2,5 Pontos.

0 Pontos	1,0 ponto	2,5 pontos
Não Apresentou	1 Atestado	2 Atestados

- Fornecimento e instalação de equipamentos que compõem sistemas e/ou subsistemas que se integram em Centrais de Controle e Operação. Nota Max. 2,5 Pontos

0 Pontos	1,0 ponto	2,5 pontos
Não Apresentou	1 Atestado	2 Atestados

- Elaboração de projetos de pavimentação. Nota Max. 05 Pontos

0 Pontos	1,0 pontos	05 pontos
----------	------------	-----------



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

Não Apresentou

Maior que 0 até 150 Km

Acima de 150 Km

É facultado às LICITANTES comprovadas as experiências exigidas acima, **EXPERIÊNCIA DA PROPONENTE**, por meio de atestados emitidos em nome de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da LICITANTE, incluindo empresas controladas, controladoras, coligadas, sob controle comum, empresas em que a LICITANTE tenha participação societária direta ou indiretamente, ou ainda, empresas que tenham atestados incorporados em seu ativo/patrimônio e/ou por fusão/cisão.

III – CÁLCULO DA PROPOSTA TÉCNICA

$$NT = NT1 + NT2 + NT3$$

IV – CÁLCULO DA PROPOSTA ECONÔMICA

A atribuição da nota de preço (NP) às Propostas de Preços será feita através da seguinte fórmula:

$$NP = (100 P_{\text{máx}} - 90 P_{\text{min}} - 10 V_p) / (P_{\text{máx}} - P_{\text{min}})$$

Onde:

NP = Nota de Preço de cada Licitante.

P_{máx} = Proposta comercial de maior valor ofertado, desde que não ultrapasse o valor do orçamento estimativo do edital.

P_{min} = Proposta comercial de menor valor ofertado, desde que atenda ao disposto na Lei nº 8.666 – Artigo 48.

V_p = Proposta comercial em análise (do participante).

Para o cálculo das pontuações, as notas serão arredondadas até os centésimos de acordo com a NBR 5891 da ABNT.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	
-----	--

ANEXO VII - DO EDITAL

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA

[Local], [●] de [●] de [●].

AO MUNICÍPIO

Ref.: EDITAL n° 11/2019 – Proposta Econômica.

Prezados Senhores,

O LICITANTE [●], com sede em [●], por seu representante infra-assinado, de acordo com os termos e condições contemplados no EDITAL n° 11/2019, apresenta para fins de Proposta Econômica, em caráter irrevogável e irretroatável, o valor de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA de R\$ [●] ([●] reais).

O LICITANTE declara, expressamente, que:

- A presente proposta é válida por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- Concorda, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no EDITAL e no CONTRATO;
- Confirma que tem pleno conhecimento do objeto da CONCESSÃO, dos serviços a serem prestados e das condições de execução dos trabalhos; e
- Cumpre integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no EDITAL.

Ademais, declara, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- Elaborou a proposta de maneira independente, e que seu conteúdo não foi, no todo nem em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente LICITAÇÃO, por qualquer meio ou pessoa;
- A intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente LICITAÇÃO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- Não tentou influir na decisão de qualquer outro participante, seja ele potencial ou de fato, quanto a participar ou não da presente LICITAÇÃO, por qualquer meio ou pessoa;
- Não discutirá ou comunicará, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, o conteúdo desta proposta com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente LICITAÇÃO, antes da adjudicação do seu objeto;
- Não foi informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de órgão do Poder Concedente o conteúdo da presente proposta, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, antes da abertura oficial das propostas;
- Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Os termos em letras maiúsculas contidos nesta proposta terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.

[LICITANTE]

[REPRESENTANTE CREDENCIADO]



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

ANEXO VIII - DO EDITAL

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS ANEXO VIII – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

O PLANO DE NEGÓCIOS da LICITANTE deverá se pautar pelas seguintes diretrizes que se segue.

1. O PLANO DE NEGÓCIOS deve explicitar os seguintes documentos:
 - 1.1 Demonstração de Resultados;
 - 1.2 Balanços Patrimoniais;
 - 1.3 Projeção Detalhada dos Custos e Despesas, abertos em, no mínimo, itens de Pagamento de Pessoal, Insumos, Manutenção e Outros;
 - 1.4 Projeção de Desembolso com Investimentos, aberto nas rubricas de investimentos em Zeladoria Urbana e Zeladoria Virtual, e, dentro destas rubricas, investimentos em infraestrutura e equipamentos;
 - 1.5 Fluxos de Caixa:
 - 1.5.1 Fluxo de Caixa do Projeto;
 - 1.5.2 Fluxo de Caixa Operacional;
 - 1.5.3 Fluxo de Caixa Livre do Projeto.
 - 1.6 Amortização e Depreciação dos Investimentos, indicando prazo de amortização e depreciação de cada item;
 - 1.7 Quadro de Usos e Fontes.
2. A metodologia utilizada no PLANO DE NEGÓCIOS deve ser justificada;
3. Os dados macroeconômicos utilizados no PLANO devem ser justificados;
4. A taxa de desconto considera deve ser justificada através de memória de cálculo;
5. O PLANO DE NEGÓCIOS deve ser fornecido em Excel, em planilha passível de edição, de modo a permitir alterações, atualizações e análises de sensibilidade. Para facilitar atualizações, o PLANO deve contar com módulo específico de resumo de premissas que seja editável;
6. O PLANO DE NEGÓCIOS deve ser feito tanto em termos reais quanto em termos nominais;
7. O PLANO DE NEGÓCIOS deve permitir escolha do melhor regime tributário para o Projeto (se lucro real ou presumido);



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	
-----	--

8. O PLANO DE NEGÓCIOS deve cobrir todo o prazo de concessão, bem como permitir análises de sensibilidade até o limite máximo de 35 (trinta e cinco) anos, computadas as prorrogações, nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei Federal nº 11.079/2004;
9. O PLANO DE NEGÓCIOS deve comportar a possibilidade de alavancagem do Projeto, ou seja, a obtenção de recursos de terceiros para a realização de investimentos, capital de giro, etc.